

# Relatorio

apresentado ao

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Estado

**Dr. Francisco Xavier da Silva**

— pelo —

Desembargador Procurador Geral  
de Justiça do Estado

1910



1911

Typ. «Der Beobachter»  
Curitiba — Paraná



*Ilmo. Exm. Sr. Dr. Francisco Xavier da  
Silva, D<sup>mo</sup>. Presidente do Estado do  
Paraná.*

Cumpro o dever de relatar a V. Ex. o ocorrido durante o anno findo no exercicio de meu cargo. Lei n. 322 de 8 de Maio de 1899 letra g do art. 143.

Com satisfação posso repetir o que disse no anno passado—  
«Felizmente, aquelles a quem foi confiada a Justiça, não praticaram  
actos abusivos, que obrigassem a intervenção do Ministerio Publico».

A Magistratura do Paraná melhora sensivelmente ; e, acima  
das paixões, que embaraçam o Juiz no estudo e applicação do di-  
reito, cumpre o seu dever com saber e rectidão em defeza da pro-  
priedade, da vida e da honra do cidadão.

Convem, entretanto, que se faça uma pequena, mas util, mo-  
dificação, no sentido de se voltar ao regimen das entrancias — 1.<sup>a</sup>,  
2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> — de outr'ora, para que se possa attender a antiguidade  
e ao merecimento, até que chegue o Magistrado a elevada posição  
de Membro do Superior Tribunal de Justiça, posição esta incerta  
e de esperança tão longinqua que não estimula sufficientemente o  
Juiz de 1.<sup>a</sup> instancia, e a experiencia demonstra que todos são sen-  
síveis a esperança de melhorar em seus esforços ; e, comquanto,  
segundo modo de pensar absoluto, o Juiz, independente de qualquer  
recompensa, seja obrigado a desempenhar-se do seu cargo com  
toda a dedicação, não se pôde exigir a mesma actividade do indivi-  
duo convencido que do cumprimento de seus deveres nenhuma re-  
compensa pôde esperar, salvo a consciencia de haver estoicamente  
desempenhado-os.

A classificação das entrancias melhora a situação moral do  
Magistrado e mantem-se nelle activa a idéa de passar da entran-  
cia inferior para a superior, até attingir a posição suprema que  
deve ser o seu objectivo ; mas o processo actual somente serve

para enervar o animo do Magistrado, a quem só um favor do Poder Executivo poderá fazer melhorar sem melhorar hyerarchicamente e com accrescimo de trabalho sem uma recompensa pecuniaria ; porque, actualmente, pelo regimen adoptado, todas as comarcas teem a mesma categoria.

As primeiras nomeações devem ser feitas por concurso e as seguintes por merecimento e por antiguidade, aquellas e estas após um processo documentado pelo Presidente do Superior Tribunal de Justiça, que será remettido ao Poder Executivo acompanhado de informações suas, ao que reunirá todos os esclarecimentos constantes de factos que tiverem occorrido com o pretendente e que possam influir sobre a escolha.

Estas providencias são necessarias, porque não é só o Magistrado que deve estar amparado de garantias, mas tambem aquelles, que são seus jurisdicionados, que concorrem para manter o Juiz em sua independencia, e, portanto, têm o direito de exigir que os investidos dos cargos da Magistratura tenham as condições indispensaveis para assegurar seus direitos.

E' sempre difficil apurar a capacidade moral e intellectual de quem quer que seja, devendo o julgamento ser proferido por corpos collectivos ; porque é provado pela experiencia que a responsabilidade nas collectividades não é tão positiva como nos individuos, visto que subdividindo-se por todos os membros dellas é muito attenuada.

Para não expôr-se a parcialidade o Presidente do Tribunal, o Presidente do Estado fica com a liberdade de escolher, quem, dentre os candidatos, mais capacidade moral e intellectual manifestar pelos documentos, informações e dados, que lhe forem fornecidos e por elle exigidos.

Para ser Magistrado e pretender as vantagens que a Magistratura offerece, ao lado do direito que tem o cidadão de esperar e de exigir toda a garantia, o candidato deve, com mais razão ainda do que em qualquer outra profissão, apresentar a fé de officio limpa, ao lado da competencia profissional, que delle se exige.

Tambem será motivo de estímulo a nomeação de corregedores de comarcas, ao envez do que actualmenre se faz, recalhindo ella em um desembargador, designado em epochas respectivas ou quando o serviço publico o exija, para fazer as correições ; porque o bom andamento de todos os negocios relativos a este ramo do serviço publico recommendaria o Juiz respectivo, com a vantagem de serem apurados os actos praticados nas diversas circumscrições com mais imparcialidade e competencia, e sem a anomalia de os juizes de direito fazerem correições, examinando processos, que passaram pelas mãos de collegas da mesma categoria e das suas proprias.

Tambem não é de máu conselho a nomeação de corregedor, recalhindo em pessoa notoriamente idonea, de longa pratica, fóra da Magistratura.

O Magistrado deve estar ao abrigo, elle e sua familia, de qualquer necessidade e em condições de representação social condigna com a sua posição, com o merecimento que ella suppõe e com a natureza dos serviços, que presta, representando o terceiro Poder Soberano do Estado.

Nisto se esteia a sua independencia.

*Actualidade franca*, neste sentido e esperança de recompensa para o caso de sua invalidez, mantendo-se-lhe, como se faz na Justiça Federal, seus vencimentos; porque é nesta circumstancia da vida que o amparo torna-se mais necessario.

Para os abusos efectiva e severa responsabilidade, para que o povo não duvide da sabedoria e firmeza do Poder Soberano da Magistratura — «car devant la Justice il n'y a ni acception de rang, ni de fortune, — le riche comme le pauvre, le faible comme le fort, l'opprimé comme l'opresseur, sont tous soumis également a la loi». (Mabire).

A Constituição e as leis conferiram a este Poder attribuições tão importantes, que mostram quão elevada é a sua soberania e quão profunda deve ser a responsabilidade do Magistrado; e seria a instituição uma burla e burla perigosissima se ella perdesse o seu verdadeiro character.

### FÉRIAS

Os trabalhos judicarios não se interrompem verdadeiramente, porque o grande numero de casos considerados pela lei Sargentes e para os quaes não ha férias, não permitem aliviar o Juiz das preocupações do serviço, como seria necessario <sup>em um ver-</sup> verdadeiro estado de repouso, que a propria lei considera indispensavel para restabelecer o organismo do depauperamento resultante do exercicio das funcções fatigantes do Juiz.

Para que as férias não sejam illusorias, eu lembro a V. Ex. a seguinte medida, que está de accordo com a opinião geral, entre os interessados: Na epocha precisa ou determinada pela lei os desembargadores entrarão em férias, menos o Presidente do Tribunal, que entrarã em férias depois daquelles. Durante as férias dos desembargadores serão convocados os juizes, nos casos que se processam e julgam em férias e com estes julgarã, tendo elle Presidente tambem o direito de voto.

Com os desembargadores entrarão em férias os juizes municipaes; e com o Presidente do Tribunal entrarão em férias os Juizes de Direito.

Desta sorte o descanso será real, podendo cada um dos juizes gosal-o onde lhes convenha.

O Procurador Geral difficilmente se desempenharã, mesmo mediocrementemente, das importantes funcções do seu cargo sem auxiliar ou auxiliares.

Sobre este assumpto occupei-me no meu relatorio apresentado a 7 de Janeiro de 1909 relativo aos factos occorridos no anno anterior.

NOTA: — No Estado do Espirito Santo está autorisada a creação de Secretaria independente para o Ministerio Publico, sendo o seu pessoal actualmente existente o de tres officiaes. Eu julgo desnecessario que o Procurador tenha mais que dons auxiliares, devendo um ser formado em Direito e o outro um escripturario.



O art. 143 da Lei n. 322 de 8 de Maio de 1899 na letra f dá ao Procurador Geral competência para

“Mandar que os agentes do Ministerio Publico interponham appellação dos julgamentos nullos, só no interesse da lei e para verificação da responsabilidade dos juizes e funcionarios judiciaes, em materia civil e criminal,.”

O Procurador Geral só poderá ter conhecimento desses julgamentos por intervenção dos corregedores, quando em correição, ou por informações fornecidas pelos funcionarios do juizo ou denuncia de partes. No primeiro caso, não se presume que isto se dê, porque actualmente o juiz da correição é o proprio da comarca, a quem a lei deu amplos poderes inherentes a especial função de corrigir, punindo ou não. No segundo o Juiz de Direito é o fiscal dos actos que se passam no seu juizo e tem a competência determinada na letra f do art. 66 da Lei n. 322 citada. No terceiro caso, as partes tem os recursos, que a lei lhes permite.

Para evitar as omissões que se dão relativamente a esta disposição da Lei, seria ainda necessario que o Procurador Geral visitasse as comarcas e termos quando o serviço publico o exigisse, ou se desse alguma reclamação de parte, difficil de ser attendida pelos seus agentes, como quando entram em accção interesses de pessoas poderosas por sua influencia politica, ou posição social que occupem; mas com estas ausencias periclitariam interesses inherentes as suas funções, quer perante o Superior Tribunal, quer perante o Juizo da Secção Federal, continuando como está sem auxiliar competente, que o substitua, visto que as nomeações de substitutos ad-hoc e de interinos são sempre inconvenientes.

Para satisfazer a disposição da letra f citada seria tambem necessario que o Procurador Geral acompanhasse o corregedor a comarca em correição.

---

A disposição da letra n do art. 143 citado dá ao Procurador Geral competência para

“Propõe promover por si ou pelos outros agentes do Ministerio Publico todos os termos das causas e negocios em que a Fazenda e a Soberania do Estado forem, por qualquer modo, interessadas e officiar e dizer de direito em todas as causas contra a mesma proposta, bem como nas em que forem interessados—as Municipalidades, a Justiça Publica, Orphãos, Interdictos, Ausentes, Massas fallidas e que subirem em gráu de recurso ao Superior Tribunal,.”

Esta disposição citada parece conter duas partes distinctas — na primeira dá competência ao Procurador Geral para apresentar-se pessoalmente como advogado do Estado, na primeira instancia ou a apresentar-se por intermedio do Promotor Publico ou do Adjunto.

Eu penso que, isto, é uma anomalia — o Procurador Geral deve somente propôr e promover causas e negocios, que interessem a Fazenda e a Soberania do Estado, perante o Superior Tri-

bunal de Justiça e perante a Justiça Federal na Secção deste Estado.

As causas e negocios, que interessem a Fazenda, proxima, ou remotamente devem na capital e primeira instancia ser, parece-me, propostos e promovidos pelo Dr. Procurador Fiscal da Fazenda, embora a Soberania do Estado seja interessada. A disposição da letra *n* deve ser modificada neste sentido, visto que em principio as attribuições de tratar de negocios referentes a interesses patrimoniaes são extranhos ao caracter do Ministerio Publico que é uma entidade politica.

Dispõe o art. 1.º § 1.º da Lei n. 420 de 1901 que

“Em falta temporaria do Procurador Geral da Justiça será tambem nas mesmas condições nomeado pelo Presidente quem interinamente o substitua, e pelo Juiz relator o *ad-hoc* que officie no feito em que seja o effectivo ou interino eventualmente impedido.

V. Ex. permitirá que faça a ponderação seguinte : No crime ou quando se trata de — interdito — orphãos e ausentes — nada mais natural, a ninguem é dado negar-se a um serviço publico de tal natureza ; mas, quando se trata de interesses peculiares do Estado, que affectam a Fazenda Publica ou a sua Soberania, a lei não pôde coagir do mesmo modo, a acceitar esse encargo, o que seria um attentado a liberdade individual, desde que a pessoa nomeada não convier ; neste caso o Procurador é, tanto no Estado, como na União, um advogado, cujo encargo, por exigir, por sua natureza, procuração do Chefe do Poder Executivo, depende de um contracto para sua boa efficacia.

Julgo, pois, conveniente, modificar-se a lei para que o facto do impedimento seja communicado ao Poder Executivo antes de ter o feito andamento, e seja pelo Presidente nomeado o Procurador *ad-hoc*.

Durante o anno fui ouvido sobre o seguinte :

- 6 Habeas-corpus
- 11 Recursos de habeas-corpus
- 39 Appellações crimes
- 6 Recursos crimes
- 2 Cartas testemunhaveis
- 3 Appellações sobre divorcio amigavel
- 5 Appellações sobre divorcio
- 1 Appellação sobre inventario
- 1 Revista cível
- 5 Habilitações para Juizes de Direito.

NOTA :—Estão pendentes 5 acções ordinarias perante o Superior Tribunal de Justiça e 2 acções na primeira instancia, para as quaes designei o 1.º e o 2.º Promotores Publicos da Capital, respectivamente.



No Juízo Federal estão em andamento as mesmas acções a que anteriormente referi-me e algumas acham-se pendentes de julgamento perante o Supremo Tribunal.

Tomei parte em diversos recursos eleitoraes, julgados pela respectiva Junta.

Peço permissão para trazer para este Relatório alguns dos pareceres que formulei, em attenção aos assumptos a que se referem.

### HABEAS-CORPUS

Durante o anno foram pedidos 6 habeas-corpus ao Superior Tribunal e foram interpostos 11 recursos.

#### RECURSO N. 475

Recorrente — O Dr. Carlos Quartim de Moraes.  
Recorrido — O Juiz de Direito de Ponta Grossa.  
Relator — O Dr. Presidente do Tribunal.

#### PARECER

A lei n. 329 dispõe :

Art. 311—“Qualquer pessoa do povo póde prender . . . quando encontrado com . . . efeitos do crime.”

Não determina o tempo dentro do qual se considera como em flagrante a prisão; basta que seja encontrado com os efeitos do crime.

No art. 312 a lei dispõe :

“preso alguém em flagrante delicto etc.”

Refere-se, naturalmente, ao art. 311 e, de conformidade, seguem-se as deligencias prescriptas e estas

“Serão feitas dentro do prazo improrogvel de 24 horas.”

A lei, após estas prescripções, determina no art. 313 :

“Se a autoridade for competente para a formação da culpa, fará recolher o preso, dando-lhe a competente nota de culpa . . . não o sende remetterá o preso . . . a autoridade que o fór e esta procederá como fica dito.”

Estas formalidades exigidas para garantia de um direito individual, que a Constituição Federal firmou nos §§ 13 e 14 do art. 72, não foram, de facto, observadas.

O Alferes König não era autoridade policial, era somente Alferes de Policia, commandante do destacamento em Ponta Grossa, segundo se lê na exposição do Mmo. Dr. Juiz de Direito a fs.

24 v.; não tinha elle, pois, competencia para funcionar como Commissario de Policia, na falta do Commissario.

Quanto a idade do paciente, desde que declarou elle ter 14 annos, já não se pode considerar menor de 14, na expressão da Lei. Menor de 14 é o que ainda não attingio esta idade. Para, pois, aproveitar ao paciente a menoridade allegada deveria este provar não ter ainda completado os 14 annos.

E' o que parece-me.

RECURSO N. 482

Recorrente — O Juiz de Direito 2.º supplente em exercicio do Serro Azul.  
Recorrido — Honorio Capitulino Lisboa.  
Relator — O Dr. Presidente do Tribunal.



PARECER

E' caso de habeas-corporis, parece-me. O paciente Honorio Capitulino Lisboa foi preso a 17 de Abril, no Assunguy de Cima e não se fez se não iniciar a formação da culpa, apesar de sua prisão até 4 do corrente, dia em que foi solto por pedido de habeas-corporis.

Curitiba, 28 de Agosto de 1910.

Em tempo.

Não temos julgados, neste Egregio Tribunal, que faça jurisprudencia sobre se o Juiz Supplente do Juiz de Direito pôde conceder ordem de habeas-corporis.

Succitou-se esta duvida em o processo de habeas-corporis n. 881, em que o Juiz Supplente da Lapa, em jurisdicção plena, declarou-se incompetente para conceder a ordem de habeas-corporis pedida por Valerio Linhares.

O Dr. Azevedo Macedo, que servia de Procurador Geral ad-hoc, opinou no sentido affirmativo por a Lei n. 322, nas restricções feitas no § 1.º do art. 199, não ter referido-se a attribuição de o Supplente conceder habeas-corporis.

A Lei n. 322 art. 199 § 1.º diz :

"Aos quaes serão confiadas, quando em exercicio, as attribuições plenas conferidas áquelles juizes (de direito) menos quanto a presidencia do Jury e as decisões finaes dos feitos, tanto do civil, como do crime, assim tambem dos despachos de pronuncia e não pronuncia" etc.

A Lei estabelece positivamente os casos da presidencia do Jury, das decisões finaes e dos despachos de pronuncia e de não pronuncia. Estes despachos não constituem decisões finaes e a pronuncia tem o mesmo effeito que tem o despacho que concede habeas-corporis—não suspende os seus effeitos—naquelle caso prende-se e neste solta-se.



Esta consideração faz crer que o Legislador não quiz dar esta attribuição — a de conceder habeas-corpus — ao supplente, e isto parece confirmar-se com o que dispõe o § 3°, permitindo e positivamente ao supplente — apenas as sentenças de simples homologação nos processos de justificação para documentos. *Simple homologação* e com simples homologação não se pôde comparar o valor da concessão de habeas-corpus.

Esta concessão não constitue decisão final, visto que o Juiz apenas decide da legalidade ou illegalidade da prisão sem que isto obste o proseguimento do processo.

Sem duvida, do negar-se esta attribuição ao supplente, mesmo quando em exercicio pleno, resultam consequencias, que contrariam o espirito da lei Constitucional, que não quer demora na marcha do processo, pelo qual se conhece do pedido e esta demora é inevitavel nas comarcas, cujas sedes se distanciam muito; mas a lei teve em vista evitar que questão de tanta magnitude fosse julgada por pessoa sem o cultivo juridico preciso.

Entretanto, trata-se no presente processo de uma prisão illegal, em face dos documentos offerecidos pelo impetrante, os quaes serviram de fundamento para o despacho de ff.—etc.

Curitiba era supra.

NOTA : — Vide anexo n. 1.

Identico parecer dei sobre o recurso n. 483, em que é recorrente o mesmo supplente do Juiz de Direito do Serro Azul e recorrido João Eusebio da Costa.

O Tribunal não tomou conhecimento do recurso ; mas á meu requerimento concedeo habeas-corpus a ambos.

NOTA : — Vide anexo n. 1. A decisão foi identica.

## APPELLAÇÕES CRIMES

### APPELLAÇÃO N. 609

Lapa.

Appellante — A Justiça

Appellado — Paulo Vereta

Relator — Des. Amaral Valente

### PARECER

Verifica-se dos autos que Paulo Vereta fez com uma foice o ferimento grave, a que refere-se o auto de corpo de delicto de fs. 7 em Antonio Reinck, confirmado este facto no summario de culpa.

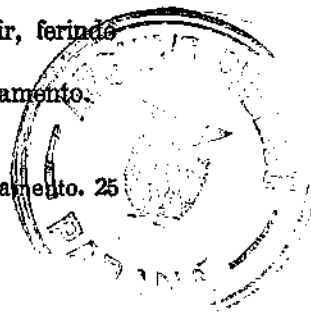
Submettido a julgamento, o accusado foi absolvido pelo fundamento de que agira de accordo com o disposto no § 5° do art. 27 do Codigo Penal ; entretanto, dos autos o que se vê averiguado é que Paulo Vereta foi quem aggreo, ferindo o offendido, dando causa ao conflicto ; não podia, pois, allegar em seu favor, esse beneficio da lei.

Não teria tido a intenção de matar ; mas a de ferir, ferindo de facto, não se pode negar.

Parece-me que o réo appellado deve ir a novo julgamento.

Curityba, 13 de Janeiro de 1910.

NOTA : — O Tribunal mandou a novo julgamento. 25 de Fevereiro de 1910.  
Accordam n. 1501.



APPELLAÇÃO N. 614

Curityba.

Appellante — A Justiça

Appellado — Hortencio Gomes Pereira

PARECER

Parece-me que deve ser provida a appellação interposta pelo Dr. Promotor Publico.

O appellado confessa o delicto de que é accusado e attribue sua conducta a obediencia a ordem de seu superior Argemiro Oliveira Santos, Alferes do Regimento de Segurança e director das prisões, onde aquelle servia como carcereiro.

A ordem, a que o appellado diz ter prestado obediencia, não foi confirmada por prova testemunhal sufficiente, nem por documento revestido de formulas legais, além de ser ella manifestamente contraria á lei — de modo que se tal ordem se deu — é como se não existira.

Curityba, 24 de Janeiro de 1910,

NOTA — O Tribunal condemnou o réo appellado. 8 de Março de 1910.  
Accordam n. 1503.

APPELLAÇÃO N. 617

Palmeira.

Appellante — A Justiça

Appellado — Benedicto José do Nascimento.

Relator — Des. Bevilacqua.

PARECER

O Jury julgou, affirmando que o réo, ora appellado, «foi impellido a commetter o crime por ameaças acompanhadas de perigo actual»—o que está em desaccordo com a prova dos autos e com a affirmativa de que, em uma raia de corridas, onde, naturalmente, havia muitas outras pessoas, após altercações, o réo desfechou um tiro de pistola no offendido, causando-lhe ferimentos de que veio a fallecer.

Nestas circumstancias, onde o perigo actual ?

Nenhuma testemunha justifica semelhante derimente, nem as que foram ouvidas no summario. Não ha perigo actual para aquelle que

provoca e aggride, o que prova que não foi dominado pelo medo da ameaça, que o réo, appellado, commetteo o delicto.

A derimente é imaginaria.

E' caso de novo julgamento, parece-me.

Curityba, 4 de Fevereiro de 1910.

NOTA : — O Tribunal mandou a novo julgamento. 18 de Março de 1910.  
Accordam de 1905.

APPELLAÇÃO n. 639

Ponta Grossa.

Appellante — Generoso Borges

Appellado — A Justiça

Relator — Des. Teixeira.

#### PARECER

O Promotor Publico de Ponta Grossa denunciou o, ora, appellante e outros pelos crimes previstos nos arts. 180 § unico e 303 do Codigo Penal.

“ Privar alguém de sua liberdade pessoal, já impedindo de fazer o que a lei permitta, já obrigando a fazer o que ella não manda.

Pena—de prisão cellular por um a tres mezes.

§ unico.—Se para esse fim empregar violencia ou ameaças,

Pena—A mesma com augmento da terça parte, alem das mais em que incorrer pelos actos de violencias”.

Sendo o maximo da pena a prisão cellular por seis mezes, com o augmento da terça parte, a pena se elevará a 8 mezes.

A denuncia pede mais a pena do art. 303, que estabelece o maximo de 1 anno de prisão cellular.

Temos, pois, 8 mezes e mais 12 do art. 303 ou 20 mezes de prisão cellular.

Ora, desde que o art. 180 § unico manda juntar a pena de 8 mezes mais a que incorrer pelos actos de violencia, não podemos applicar para o caso dos autos o processo do Regulamento n. 4824 de 22 de Novembro de 1871 art. 48 e §§, mas sim formar a culpa dos indiciados, para, após ella, seguir-se o plenario de accordo com o que dispõe o art. 66 letra h n. XXIX da lei estadual n. 322, que determina :

“ Quando, porem, a pena exceder esse maximo, (de um anno de prisão) o processo de formação da culpa será o mesmodos crimes de competencia do Jury”.

A razão, porque assim parece ser, é esta : trata-se de um caso especial, a do art. 180 aggravado com o § unico, que manda augmentar a terça parte para o de ser o crime commettido com violencia e ameaças, pena que ainda se augmenta com a dos ferimentos, no caso leve, constatados pelo exame e que constam do auto de corpo de delicto de fs.

Não se trata de nenhum dos casos do art. 66 e §§ do Cod. Penal, onde se estabelece regras para os não previstos. O caso presente é o do art. 180.

“ Privar alguém... sem circumstancias constitutivas que agravem o delicto ”

Quando se dá violencia para—“ privar alguém, etc., o Código no § unico manda augmentar, pela violencia, mais a terça parte da pena do art. 180—e se succede que dos actos da violencia resultem por ex. : ferimentos, somma-se mais a pena em que houver incorrido o indiciado.

“ alem das mais em que incorrer pelos actos de violencia. ”

Não se trata da penalidade do art. 180 e nem da do art. 303 subordinadas a qualquer das regras estabelecidas no art. 66 e §§ do Cod. Penal, mas do crime especial do art. 180 aggravado pela violencia e ameaças e mais pelos ferimentos leves constatados —§ unico do art. 180 e art. 303 ; por isso, temos de applicar o disposto no final do n. XXIX da letra h do art. 66 da lei estadual n. 322. O processo é de formação da culpa, seguindo-se o julgamento de accordo com a lei n. 707 de 9 de Outubro de 1850, art. 5. e seguintes.

O que determina a forma do processo é o pedido. Não se attendeu a este, o que era essencial, porque interessa as partes, principalmente a defeza, que ficou, assim, limitada ao que se permite em processo summarissimo.

Não posso passar sem reparo o seguinte :

O termo do recurso da appellação a fs. 111 não está assignado pelas testemunhas presentes, apesar da declaração do escrivão.

Nota-se no curso do processo outras faltas, a que se referem as razões de defeza, como sejam as omissões da leitura da petição da denuncia, fs. 54, contra o disposto no § 4. do Regulamento n. 4824 art. 48 ; falta de pregões fs. 66, 72 e 75.

A defeza foi offerecida depois do prazo marcado no § 6. do referido Regulamento, alem de, sem pregões em audiencia, da qual não consta o termo nos autos, serem feitas inquirições de testemunhas offerecidas contra o disposto no § 4. do Regulamento e artigo citados.

O processo iniciou-se a 19 de Agosto do anno passado com a audiencia constante do termo de fs. 54 e terminou com o julgado de 2 de Fevereiro deste anno e nem sempre toram cumpridos os despachos do Juiz, o que é digno de reparo,

Parece-me que deve ser annullado o processo pelas razões expostas.

Curitiba, 19 de Agosto de 1910.

NOTA : — O Tribunal annullou todo o processado. Accordam n. 1546 de 27 de Setembro de 1910.

Com quanto não seja fácil extremar os limites, que possam ser atingidos pela disposição da letra h do art. 225 da lei n. 322, parece que, ao caso, ella não pôde ser applicada, a menos que a expressã—particular interesse—seja empregada com significação diversa da que essas palavras exprimem no uso regular.

Particular interesse é o interesse proprio, é o interesse com individuação, que é a particularisação da cousa ou objecto em mira ou interesse directo, interesse em causa.

A lei n. 322, exprimindo-se nos termos—“Se tiver particular interesse na decisão da causa”—sem duvida visou o interesse determinado, o interesse proprio, particular seu, em jogo; porque este o faria suspeito de parcialidade.

A expressão deve ser tomada no sentido restricto, e, por isto, a lei exigiu declaração da causa e determinou os casos de suspeição ou recusação.

A Ord. L. 3 Tit. 21 no § 3.º determina que não se podesse—“pôr suspeição a algum Juiz sem causa declarada e que penda em Juizo”, “não devendo, como diz Pimenta Bueno, serem os fundamentos da suspeição ou da recusação abandonados a susceptibilidades ou caprichos do Juiz ou das partes”.

A Lei Estadual n. 322 especificou não só os casos de parentesco, como os casos a elle alheios e que devem influir no animo do Juiz e o tornem suspeito de parcialidade.

Entre estas circumstancias está “a de particular interesse na causa”. Neste modo de dizer, a lei não envolve no particular interesse nenhuma das circumstancias enunciadas referentes a pessoas e causas.

O particular interesse a que se refere a lei “é o interesse pessoal seu”. Na hypothese o Mm. Juiz a quem refere-se o recurso, “não promove interesse pessoal seu”, caso em que não poderia formar culpa aos recorrentes.

Não tratando-se de nenhum dos casos indicados na Lei n. 322, somente se poderia perscrutar a consciencia do Juiz, o que a mesma Lei repelle, art. 228—“Não pôde declarar-se suspeito em consciencia”, “e o motivo de suspeição não pôde ser outro alem dos indicados nos artigos anteriores”.

Poder-se-hia julgar o Mm. Juiz, cujo despacho se recorre, impedido para funcionar na formação da culpa? Impedimento não é suspeição; mas invalida, reconhecido elle, o processo de formação de culpa. Vejamos:

Para que o Mm. Juiz, cujo despacho se recorre, fosse impedido para a formação da culpa dos, ora, recorrentes, teriamos necessidade de equiparar o seu protesto ao depoimento, que tivesse dado como testemunha, e, neste caso, ainda dizendo a “verdade do que soubesse e fosse perguntado” deveria ter-se dado por impedido, embora a differença entre dizer de facto e dizer de direito? (Candido Mendes,Codigo Philipino notas ao § 13 da Ord. L. 3 Tit. 21).

A esta hypothese refere-se Macedo Soares, em voto vencido, como se vê do Accordam publicado no Direito vol. 81 pag. 240.

*Merito* — Quanto ao merito, estou de accordo com os pareceres de fs, e fs., em vista dos exames medicos e dos vehementes indicios de culpabilidade dos accusados. No plenario

ficarão esclarecidos os pontos obscuros para o justo julgamento no Jury.

Curityba, Agosto 1910.

NOTA — O Tribunal confirmou o despacho ou decisão recorrida. Accordam n. 1544, 13 Setembro 1910.



## RESPONSABILIDADE CRIMINAL

Recebi do Superior Tribunal de Justiça diversos documentos relativos ao Dr. Juiz de Direito da Comarca de Jacarésinho, Dr. Arthur Heraclio Gomes, para proceder como fosse de direito, de conformidade com o Accordam proferido em um recurso de agravo ; e, sobre a materia concernente a esses documentos, dirigi ao mesmo Egregio Tribunal o seguinte officio :

Illmos. e Exmos. Snrs. Presidente e mais Membros do Superior Tribunal de Justiça do Estado.

O Egregio Tribunal em Accordam proferido no recurso de agravo interposto por Leopoldo Zimmermann contra um despacho do Juiz de Direito da Comarca de Jacarésinho, Dr. Arthur Heraclio Gomes, mandou que fosse-me entregue, por copia, o processo relativo a esse recurso para os fins de direito.

O Sr. Desembargador Teixeira, proferindo o seu voto, pediu "a responsabilidade do referido Juiz de Direito por ter este julgado contra expressa disposição de lei, incorrendo, assim, nas penas do art. 207 n. 1 do Codice Penal".

O Codice Penal no art. 207 n. 1 dispõe que

"Commetterà crime de prevaricação o empregado publico que, por affeição, odio, contemplação ou para promover interesse pessoal seu — 1.º julgar ou proceder contra litteral disposição de lei".

A responsabilidade do Magistrado no Juizo Criminal é, por certo, acontecimento bastante grave ; promovela é fazer periclitar os seus credits de competencia juridica e de capacidade moral, qualidades que o fizeram distinguir e recommendar perante o Poder Executivo ; e, tambem, duvidar do acerto com que este Egregio Tribunal recommendou o candidato para tão elevada função, para a qual se habilitou e concorreu. Com taes predica-dos não se presume que o Juiz julgue ou proceda contra litteral disposição da lei por affeição, odio, contemplação ou para promover interesse pessoal seu deante de seu passado, que exprime um longo lapso de tempo de boa conducta moral e de provas de competencia juridica, merecendo, por isso, o endosso deste Egregio Tribunal.

Podia ter o Dr. Arthur Heraclio Gomes errado na applicação da Lei, na interpretação que a ella deu ; mas o dolo, que constitue o delicto, não resalta do seu acto, e a sua boa fé, a sua intenção de bem julgar se justifica com as razões com que manteve o seu despacho

O caso merece, pois, detida attenção.

Vejamos :

Leopoldo Zimmermann tomou em arrendamento uma propriedade, os estabelecimentos nella existentes e mais objectos, o que tudo foi descripto no contracto lavrado em livro de notas, sendo arrendante o proprietario Capitão João Fructuoso de Mello Coelho.

Em uma das clausulas do contracto se lê :

“2.ª O 2.º contractante obriga-se ao pagamento de 1:200\$ de 4 em 4 mezes e apresenta como fiador do presente contracto, durante o 1.º anno, o major Francisco de Paula Figueiredo, negociante, residente nesta comarca, ficando este responsavel solidariamente por todos os pagamentos que o 2.º contractante faltar durante a vigencia do 1.º anno deste contracto.

No 2.º e 3.º anno os pagamentos continuarão a ser feitos em prestações de 1:200\$ no prazo acima estipulado, e, na falta de um delles, considera-se, para todos os effeitos, extinto o presente contracto”.

Os contractantes teem capacidade juridica para contractar, e, estabelecendo a clausula acima, sabiam o que faziam, usando de tão explicita expressão—“para todos os effeitos”.

Leopoldo Zimmermann, arrendatario, faltou ao pagamento de uma prestação, já depois de finda a responsabilidade do fiador.

O arrendante, receiando ficar prejudicado por essa falta de pagamento e por prejuizos ou damnos, que viesse a soffrer nos seus bens, que não seriam reparados por não ter o arrendatario bens alguns ou sufficientes para garantil-os—requerem um arresto ou embargo, justificando-o no triduo legal.

Pelo Regulamento 737 de 1850, que foi invocado para essa medida preliminar, devia o arrestante propôr a acção competente contra o arrestado dentro de 15 dias. O arrestado, allegando que a acção não foi proposta, requereu levantamento do arresto e o Juiz, Dr. Arthur Heraclio Gomes, indeferiu o requerimento, fundado no facto de haver o arrestante proposto contra o arrestado uma acção de despejo.

As partes acham-se deante de um contracto de arrendamento.

Pela clausula 2.ª, o arrendatario constituiu-se devedor ao arrendante, sendo juridico como titulo de divida a propria escriptura do contracto, divida certa e liquida pela falta de pagamento de uma prestação, que devia pagar no prazo estipulado.

Pela mesma clausula 2.ª, por falta de pagamento o contracto ficou extinto e extinto o contracto, como consequencia devia o arrendatario entregar a coisa arrendada tal como a recebeu.

No 1.º caso—se o arrendante propuzesse a acção de cobrança de divida, constituiria o devedor em mora, o que iria alterar a clausula 2.ª, que declara extinto o contracto *para todos os effeitos* desde que o arrendatario falte ao pagamento de uma prestação no prazo estipulado.

No 2.º caso—parece que extinto—para todos os effeitos—o contracto, a acção de despejo se offerece muito naturalmente, desde que o arrendatario não entregue a coisa arrendada. O despejo poderia ser embargo e o embargante offereceria toda a materia concernente ao seu direito de defeza.

Se o arrendatario tivesse o direito de reter a posse da coisa até que o Juiz julgasse a rescisão do contracto, a acção de rescisão seria a acção competente, a que se refere o Regulamento 737 de 1850 ; mas pela clausula 2.<sup>a</sup> o contracto ficou extinto.

Carvalho de Mendonça a respeito, na sua obra *Obrigações* a pag, 771, diz :

“ A resolução do contracto pôde se dar em virtude de uma clausula resolutiva expressa ou pacto commissorio expresso inserto no contracto “.

Depois de algumas considerações a respeito diz :

“ Com effeito, a resolução pactuada opera de pleno direito e não mais é licito reviver equillo que deixou de existir “.

E mais :

“ A clausula expressa distingue-se da tacita em que aquella opera ipso jure e não dá lugar a indemnisação de prejuizos “.

No caso, a clausula é expressa, tornando ipso jure extinto o contracto — a coisa arrendada não podia continuar em poder do arrendatario, sem ficar burlada a terminante condição do contracto.

O que ficou exposto pôde não ser bem juridico ; mas determina positivamente a intenção do Juiz, indeferindo o requerimento, em que se pede para ser levantado o arresto.

Alem disto, apezar de muitos julgados affirmando que o levantamento se fará, desde que seja apresentada certidão de não ter sido proposta a acção competente no prazo de 15 dias, se encontram outros para justificar a intenção, a boa fé com que procedeu o Juiz.

De agravo a 28 de Novembro de 1878.

“ Sem que tivesse sido competentemente decretada por sentença a insubsistencia do arresto . . . ou  
“ Ainda não proposta a acção em tempo, o arresto, como incidente ou preliminar della, só por sentença se invalida “.  
“ Gazeta Juridica “ vol. 2.º pags. 196 a 198.

Esta decisão é citada por Orlando, que, na 6.<sup>a</sup> edição em nota ao art. 331 § 2.º do Reg. 737, annota tambem o seguinte :

“ O embargo fica de nenhum effeito se o embargante não propõe a acção dentro de 15 dias contados da data do embargo.

O pedido de levantamento não pôde ser attendido sem audiencia do arreatante, que pôde apresentar motivos justificativos da demora. ”

Bastaria esta divergencia de julgados para demonstrar a ausencia do dolo, da má fé no procedimento do Juiz ; e tem muito cabimento para este ponto, em face dos factos occorridos e expostos, as decisões seguintes :





- « Por Accordam de 28 de Julho de 1874 — a Relação de Belem julgou que o Juiz não incorre em responsabilidade pelas decisões que profere no desempenho regular de suas funcções, pois que dellas cabem recursos legaes.  
Francisco Luiz, D. Crim., pag. 245.
- « A lei não pune a erronea interpretação que o magistrado possa dar aos preceitos legaes na apreciação dos phenomenos juridicos sujeitos ao seu conhecimento.
- « Do contrario as autoridades ou agentes do Poder Publico ficariam sujeitos a vexames desnecessarios e a actos de vindicta.»  
« Revista de Direito » vol. 15 pag. 476.

E assim é e já foi julgado neste Egregio Tribunal a 2 de Setembro de 1892 um caso de responsabilidade contra o Dr. Antonio Luiz Vasco de Toledo em que se affirma

- « que o erro da apreciação da lei ou da hypothese submettida ao criterio jurisdiccional do Juiz não podia dar margem a accusação criminal contra elle.»  
« Revista de Direito » do Paraná, Fasciculo 2.º, vol. 1.º.

Em face destas razões, que parecem-me procedentes não julgo que o Dr. Arthur Heraclio Gomes, Juiz de Direito da comarca de Jacarésinho, deva ser processado para ser punido como incurso nas penas do art. 207 n. 1 do Código Penal, pelo que devem ser archivados este meu parecer ou officio e mais as copias, que o acompanham.

Curityba, 30 de Setembro de 1910.

NOTA — O Tribunal assim decidiu, sendo archivados os referidos documentos.

Não julgo impeccavel o Magistrado sómente porque para a sua investudura se habilitou e foi recomendado pelo Superior Tribunal ; mas, de facto, a presumpção lhe é favoravel até prova em contrario. Verificado o delicto, o Juiz prevaricador, como qualquer outro funcionario publico, deve ser punido com todo o peso da lei e a prevaricação não póde ser levada a conta do Superior Tribunal, que não dispõe senão de meios indirectos para amparar as fraquezas dos seus inferiores hyerarchicos.

## APPELLAÇÕES CIVEIS

APELLAÇÃO N. 355

Jaguarihyva.

Appellado—embargante—Joaquim Antonio da Cunha

Appellante — embargado — Joaquim Pereira Felício

Relator—Des. Vieira Cavalcanti.

PARECER

O verbo *dever* nem sempre é empregado com força imperativa. *Dever* indica que alguém está sujeito a alguma obrigação; deve-se obediência á lei sempre que ella dispõe alguma coisa á fazer-se, mas isto não quer dizer que pelo facto de não ter-se satisfeito ella na letra, estando satisfeita no espirito ou pensamento do Legislador, deixou-se de prestar-lhe obediência.

No caso presente—*deverá ser instruida*—póde significar que se trata de uma cousa justa ou que convenha ou que cumpre ou que é necessario fazer-se para que a intenção do autor seja claramente exposta; e o é desde que os documentos offerecidos, aos quaes a petição se refere e se reporta, são a prova do *ius in re* e positivam aquella intenção.

Na duvida da significação com que foi empregada a expressão *deverá ser*, parece-me que os embargos são de receber-se, tanto mais que a parte nada reclama contra a nullidade.

Curityba, 26 de Novembro de 1910.

NOTA — Decreto Federal n. 720 de 5 de Setembro de 1890 art. 53, sobre divisão e demarcação de terras particulares.

ACÇÕES ORDINARIAS

ACÇÃO ORDINARIA N.

A.—O Dr. Angelo Guarinello

R.—O Estado do Paraná.

Relator—Des. Bevilacqua.

NOTA — Vindo-me com vista os autos para contestar a acção, offereci a excepção de incompetência que segue;

Por excepção de incompetência do Superior Tribunal de Justiça para processar e julgar a presente acção, como Tribunal de 1ª instancia — diz o Excepiante Estado do Paraná.

Contra o Excepto Dr. Angelo Guarinello, por esta e melhor forma de direito e

S. N.

P. que o Excepto propôz a presente acção para o fim de annullar o acto de 12 de Maio de 1908, acto pelo qual foi removido do termo de S. João do Triumpho para o termo de Bella Vista de Palmas; porque, diz elle Excepto, o referido acto é contrario ao art. 179 da Lei n. 322 de 8 de Maio de 1899 e contrario a disposições constitucionaes, que prohibem legislar com força retroactiva; mas

P. 1.º que o Superior Tribunal de Justiça não tem competência para processar e julgar a acção proposta ;

P. 2.º que o acto não é contrario a Lei 322 e

P. 3.º que a Lei 760 de 2 de Abril de 1908 não foi promulgada com força retroactiva, autorizando a nomeação feita ;  
porquanto

P. 1.º que a competencia do Superior Tribunal de Justiça está determinada na Lei citada pelo proprio Excepto, n. 322 de de 8 de Maio de 1899, artigo 22 letra e, onde dispõe :

Art. 22. «O Superior Tribunal de Justiça julgará como Tribunal de 1.ª e unica instancia estadual de conformidade com o art. 61 da Constituição da União, sempre que se tratar

letra e — de questões relativas a preceitos da Constituição e leis federaes e clausulas de tratados violados por lei ou acto do Governo do Estado.»

A Constituição da União dispõe :

Art. 61. «As decisões dos Juizes ou Tribunaes dos Estados, nas materias de sua competencia, porão termo aos processos e as questões, salvo  
1º Habeas-corporis  
2º Espolio de estrangeiro...»

O Regimento interno citado pelo Excepto no art. 74 não dispõe para o caso.

As attribuições do Superior Tribunal determinadas pela Constituição e pela Lei 322 foram desdobradas no Regimento Interno Cap. 2.º do Tit. 10 ; e, na letra e do art. 32, se repete a disposição do art. 22 letra e da mesma lei 322, a que se refere o Excepto.

A Lei 322 art. 22 estabeleceu a competencia do Superior Tribunal de accordo com a Constituição da União, para os casos das letras a, b, c, d, e e e em nenhum delles se acha o caso da acção proposta, na qual se trata de annullar um acto do Governo Estadual, fundado em lei Estadual.

O Reg. Int. Cap. 2.º Tit. 2.º regulou o processo a seguir-se, com o qual nada tem a disposição do art. 74.

P. 2.º que o acto de 12 de Maio de 1908 está de accordo com a lei 720 de 2 de Abril desse anno e não contravem a Lei 322, que no art. 179, citado pelo Excepto, letra c, permite a remoção por conveniencia publica, e

P. 3.º que a lei dispendo sobre o caso de divisão de termos, dando preferencia ao Juiz Municipal mais antigo, não cometteo violação alguma a Constituição e o acto do Governo não teve a significação de retroactividade, como nem ao caso se applica a disposição mandada observar de accordo com o art. 178 da Lei 322.



Pelos 2.º e 3.º articulados acima se vê que não se trata de nenhuma das hypothèses mencionadas no Reg. Int. do Superior Tribunal art. 82—na Lei 822 de 1899 art. 22—e na Lei 688 art. 3.º para justificar o Excepto, quando no articulado 16.º cita o art. 22 lètra e da lei 822.

”E não basta para determinar a competencia do juiz que tenha sido invocada pelo A. uma disposição constitucional“ e, no caso não se trata de Lei prevista pela Constituição Federal e nem pela Constituição Estadual.

O Superior Tribunal de Justiça não tem, pois, competencia para processar e julgar em primeira e unica instancia a acção proposta—pelo que, conforme o direito, deve a presente Excepção ser recebida e julgada provada para que se pronuncie a sua incompetencia com condemnação do Excepto nas custas.

P. R. e C. de J.

Curitiba—Junho—1910.

NOTA — Pendem em Juizo, na 1.ª instancia, a acção proposta pelo Estado contra Antonio Rodrigues da Costa, e foi ultimamente (23 de Dezembro) proposta contra o Estado pela professora aposentada D. Paulina Ferreira de Souza, de Camp Largo, uma acção reclamando pela differença de vencimentos, a que, diz, tem direito. Para acompanhar esta acção designei o 1º Promotor Publico da Capital.

—Perante o Superior Tribunal contra o Estado, alem da acção proposta pelo, hoje finado, Dr. Tertuliano Teixeira de Freitas, correm as acções propostas pelo Dr. Courado Caetano Erichsen, pelos herdeiros do Dr. Joaquim Ignacio Silveira da Motta e pelo Dr. Antonio Bley,

## CORREIÇÕES

Segundo parece-me, as correições devem ser feitas por um desembargador designado pelo Poder Executivo, sempre que sejam opportunas ou nas epochas determinadas em lei; sendo facultado ao Presidente nomear qualquer outra pessoa — idonea por seu saber, pratica e moralidade, com os mesmos vencimentos e proventos do Desembargador em correição.

Será este o meio mais seguro de se conseguir os fins que teve em vista a lei sobre correições.

Posso informar a V. Ex. que, apesar dos meios que, ao ao meu alcance, tenho empregado, ainda não consegui que fossem regularisadas as correições em todas as comarcas.

Ainda não fez-se correição em as comarcas de Castro, onde a ultima teve lugar em 1878 — em Tibagy, onde não consta ter havido correição—em Jaguarihyva a ultima teve lugar em 1878 —em União da Victoria, como em Imbituva, comarcas novas, ainda não se fez correição.

Estas faltas demonstram que será de melhor conselho que as correições se façam por Desembargadores ou por profissionaes habilitados, não Magistrados.

## Habilitações para Juizes de Direito

Habilitaram-se para Juizes de Direito o Dr. Antonio Joaquim Pereira de Silva—o Dr. Lindolpho Pessoa da Cruz Marques, actual Juiz de Direito da Comarca de Imbituva—Dr. Clotario Macedo Portugal—Dr. Antonio Toribio Teixeira Braga, actual Juiz de Direito da Comarca de Tibagy—Dr. Eudoro Cavalcanti de Albuquerque.





6

# Promotores Publicos

## COMARCAS

- 1 CAPITAL
  - 1.º Promotor—Dr. Maria Pinheiro Lima.
  - 2.º » —Dr. José Enéas Marques dos Santos.
- 2 PARANAGUA'  
Dr. Manoel Barbalho Uchôa Cavalcanti Filho.
- 3 ANTONINA  
Alfredo Xavier Neves (interino).
- 4 S. JOSE' dos PINHAES  
T. C. José Cesar de Mello Sampaio.
- 5 LAPA  
Dr. Astolpho Severo Baptista.
- 6 PONTA GROSSA  
Dr. Manoel de Oliveira Franco.
- 7 CASTRO  
José Antonio de Loyola (interino).
- 8 GUARAPUAVA  
Dr. Brasílio Marques dos Santos.
- 9 S. JOSE' DA BOA VISTA  
Coronel Irineo Ferreira Guimarães Cunha.
- 10 TIBAGY  
Dr. Ozorio Natel da Costa.
- 11 JAGUARIAHYVA  
Dr. Clotario de Macedo Portugal,

- 12 **SERRO AZUL**  
Major Octavio Elpidio Machado Lima.
- 13 **JACARÉSINHO**  
Cidadão José Manoel Freire (interino).
- 14 **UNIÃO DA VICTORIA**  
Dr. Francisco Methodio da Nobrega.
- 15 **PALMAS**  
Augusto de Souza Guimarães.
- 16 **PALMEIRA**  
Alexandre Magno de Oliveira Jorge (interino).
- 17 **RIO NEGRO**  
Hugo Gutierrez Simas.
- 18 **IMBITUVA**  
Angelo Magnani (interino).

## Adjunctos de Promotores Publicos

### TERMOS

- 1 **MORRETES**  
Trajano Gonçalves Cordeiro.
- 2 **CAMPO LARGO**  
Francisco Portugal.
- 3 **THOMAZINA**  
Octavio Meirelles Fortes.
- 4 **TRIUMPHO**  
Ulysses Destephano.
- 5 **S. MATHEUS**  
Mauricio Tavora.
- 6 **CLEVELANDIA**  
Ernesto de Araujo Góes.
- 7 **PRUDENTOPOLIS**  
Alberto de Carvalho.
- 8 **RIBEIRÃO CLARO**  
Antonio de Medeiros Coimbra.



## RELATORIOS DOS PROMOTORES PUBLICOS

Remetia os Promotores Publicos e aos Adjunctos a circular seguinte :

Para que eu possa desempenhar-me dos deveres que são impostos ao Procurador Geral pela Lei 322 de 1899 e leis posteriores—chamo a vossa attenção para a letra **h** do art. 148 da referida Lei, cujo cumprimento é de rigorosa necessidade.

Preciso que me informeis, fazendo a informação parte de vosso relatório, em que anno teve logar a ultima correição nessa comarca.

S. e F.

Curityba. 5. Out. 1910.

Remetteram relatorios os Promotores Publicos

1.º da Capital—Dr. José Maria Pinheiro Lima

2.º da Capital — Dr. Enéas Marques dos Santos

Da Lapa—Dr. Astolpho Severo Baptista

De S. José dos Pinhães—José Cesar de Mello Sampaio

De Castro—José Antonio de Lóyola

De Guarapuava—Dr. Brasílio Marques dos Santos

De S. José da Boa Vista—Irineo Ferreira Guimarães Cunha

De Tibagy—Dr. Ozorio Natel da Costa

De Jaguariahyva—Dr. Clotario de Macedo Portugal

Da Palmeira—Alexandre Magno de Oliveira Jorge

Do Rio Negro—Hugo Gutierrez Simas

De Imbituva—P.º Angelo Macagnani

De Ponta Grossa—Dr. Manoel de Oliveira Franco

De Serro Azul - Major Octavio Elpidio Machado Lima.

NOTA : — Deixaram de mandar relatorios os Promotores Publicos

De Antonina—Alfredo Xavier Neves

De Jacarésinho—José Manoel Freire

De Palmas—Augusto de Souza Guimarães

Da União da Victoria—Dr. Francisco Methodio da Nobrega.

NOTA : — O Promotor Publico de Palmas foi nomeado em Dezembro—a sua falta é justificavel. As demais são censuraveis.



V. Ex., pelos relatórios dos Promotores e Adjunctos, julgará como desempenharam elles os seus deveres, devendo, porém, eu pedir a attenção de V. Ex. para os relatórios dos Promotores 1.º e 2.º da Capital, em primeiro lugar, e, em seguida, para os dos promotores de Jaguarahyva, Ponta Grossa, Rio Negro, Palmeira, S. José da Boa Vista e S. José dos Pinhaes.

Nota-se que os seus autores procuraram satisfazer as disposições legais sobre o valor dos relatórios, que não devem constar sómente de mappas e observações relativas. Os mappas devem ser acompanhados das observações a que se refere a letra **b** do art. 148 da Lei 322 de 1899, que prendem-se as disposições todas deste artigo da Lei.

Se não fôra assim o Procurador Geral não poderia fazer relatório circunstanciado dos trabalhos do Ministerio Publico, que são os trabalhos dos Promotores e Adjunctos e os seus proprios. São, por isso, dignos de louvor e espero ainda poder louvar os outros. Em geral os mappas não são mal organizados, mas carecem de informações e detalhes.

## RELATORIO DOS ADJUNCTOS

Remetteram relatório os Adjunctos

- De Thomazina—Octavio Meirelles Fortes
- » Prudentopolis—Alberto de Carvalho
- » Clevelandia—Ernesto de Araujo Góes
- » S. Matheus—Mauricio Tavora
- » S. João do Triumpho—Ulysses Destephano
- » Campo Largo—Francisco Portugal.

NOTA : — Deixaram de remetter relatório os Adjunctos

- de Morretes—Trajano Gonçalves Cordeiro
- de Ribeirão Claro—Antonio de Medeiros Coimbra.

NOTA : — O Adjuncto de Morretes exerce ha muito tempo o cargo e já no anno passado deixou de remetter relatório. Sua falta é censuravel.

V. Ex., pela leitura dos mappas e informações fornecidas pelos adjunctos, verá que o Adjuncto de S. Matheus, Mauricio Tavora, confeccionou o seu relatório com bastante detalhe sobre o occorrido no termo, revelando, além de aptidão, capricho no cumprimento de seus deveres, como sempre tem feito.



## PROCESSO CIVIL

### HONORARIOS MEDICOS

A Lei n. 322 de 8 de Maio de 1899 determina no art. 270 que as causas de honorarios medicos e de cirurgiões, dividas dos pharmaceuticos, dentistas e parteiras sejam summarias.

Estas causas, segundo o Reg. n. 737 de 1850, que foi mandado observar por aquella Lei no art. 259, salvo modificações, são, art. 237

- " iniciadas por uma petição, que deve conter, alem do nome do autor e do réo
- " o contracto, transacção ou facto, de que resulte o direito do autor e obrigação do réo
- " o pedido com todas as especificações e estimativa do valor, quando não fór determinado,
- " a indicação das provas em que se funda a demanda".

Esta exigencia do Reg. Commercial 737 de 1850 está de accordo com o que exige o processo civil.

A lei n. 322 determinou que o arbitramento fosse feito durante a dilação probatoria, o que quer dizer que a acção é summaria civil, visto que a acção summaria commercial, a que se refere o Reg. n. 737, não exige assignação de dilação, está subordinada às formalidades dos arts. 238 e seguintes : na audiencia da propositura da acção poderá ser concluida a inquirição das testemunhas e o Juiz poderá julgar na audiencia seguinte.

No civil assim não succede — porque a acção é proposta, contestada, e, após a contestação, é posta em prova, assignando-se uma dilação para prova. Ramalho. Praxe Brasileira, § 246 e seguintes.

A esta acção summaria se refere a Lei n. 322.

A Lei n. 668 de 1906, no art. 45, determina que o arbitramento será feito, não na dilação probatoria, mas na audiencia seguinte a da propositura da acção, exprimindo-se como segue :

"O arbitramento de que trata o § 1.º do art. 270 da Lei n. 322 far-se-ha na audiencia seguinte a da propositura da acção, podendo continuar nas seguintes".

O Legislador somente referiu-se ao arbitramento, que se fará independente da dilação ou das provas, que tenham de ser produzidas no curso da dilação, porque o arbitramento, como exames

e vistorias, è uma deligencia que pode anteceder a dilação, ser feita durante ella ou depois della.

O arbitramento è um meio subsidiario que a Lei dá ao Juiz, para que este possa ajuizar do valor pedido, respectivamente aos actos praticados pelo medico, tendo os peritos em vista as visitas com as circumstancias allegadas, alem do estylo, uso do logar e fortuna do enfermo.

O acto ou o serviço que não ficar provado, não è levado em conta, porque pelo regimen actual a presumpção não è elemento de prova. O facto de o medico ter prestado serviços ao enfermo, não prova a obrigação inteira do pedido; pois, os serviços medicos não são cousas que não se separem, uma visita não prova a outra. A conta do medico não è bastante para provar o seu direito, nem constitue documento de prova, porque nelle falta a obrigação do devedor; de sorte que para prova-la a lei exige "a indicação das provas em que se funda a demanda", isto è, como prova o seu pedido. Ao autor compete fazer a prova.

A prova documental, em falta do ajuste, em que o pedido pode apoiar-se, è a das visitas convertidas em receitas, e assim è, pois que a lei só a ellas se refere nos termos seguintes :

"Os arbitadores não se deverão regular só pelo numero de visitas; mas tambem pela natureza da enfermidade, mais ou menos contagiosa ou difficil de curar-se, pelo trabalho que houve, pela distancia da residencia do enfermo, pelo tempo da cura, pelo incommod. da estação em que se deu a assistencia, pelo estylo e uso do logar e pelos haveres do enfermo".

A prova testemunhal só tem applicação para se verificar e provar as circumstancias que se deram durante o tratamento ou cura do enfermo, visto que a do curativo o medico a fará com as receitas, em que se converteram ou traduziram as visitas.

De sorte que faltando as provas destas circumstancias, nem sempre o medico será remunerado devidamente dos serviços prestados ou será vexado, vexando tambem o enfermo ou seus representantes; e, entretanto, o valor juridico do arbitramento depende da prova das visitas e da prova das circumstancias, a que se refere a Lei no § 2.º do art. 270.

O que aliás, è conforme o direito; e o processo summario feito segundo o regimen civil, è o mais proprio para a cobrança de honorarios medicos, e de cirurgiões, dividas das pharmaceuticos, das dentistas e ás parteiras, do que o summario commercial. Isto pela natureza da divida e porque no commercio os factos são mais positivos.

Com o processo summario civil ou com o processo summario commercial, o medico e o cirurgião, actualmente, somente podem provar o tratamento ou cura do enfermo pelo — ajuste ou contracto — pelas visitas ou receitas. As mais circumstancias de intervenções medicas ou de pequena cirurgia, que não se traduzem em receitas e se derem no curso da cura, serão provadas com o testemunho de pessoas insuspeitas, cousa difficil, porque o medico não anda acompanhado de testemunhas, e nem sempre pôde admittil-as.

Dahi os julgamentos por criterio arbitrario.

O medico deve ter um livro diario, regularmente escripturado e delle devera ser extrahida a conta do enfermo. Desde que esse livro esteja em regra, constitue presumpção de serem verdadeiras as parcelas nelle lançadas relativas ás visitas ou receitas e notas das intervenções e circumstancias extraordinarias.

Assim mantido o summario civil, fica garantido o medico e enfermo, notando-se que este póde provar a sua contestação, com ajuste feito, com as receitas ou com testemunhas de pessoas insuspeitas.

Tem sido trazidas aos nossos tribunaes causas para cobrança de honorarios medicos, muitas vezes com vexame para a duas partes.

Para evitar que sejam ellas julgadas de modo arbitrario e vexatorio, lembro a conveniencia do livro diario, organizado de modo que possa delle extrahir-se a conta dos serviços prestados ao enfermo, até que se legisle para estes serviços, e fiquem garantidos medicos e devedores.



## Processo Criminal

Ha muito que procura-se uniformisar as leis do processo civil e do processo criminal e entre nós tem o Estado por mais de uma vez mandado consolida-las, sem que, tenhamos ainda conseguido a realidade desse desiderium.

Ultimamente foi organizado um código para a Capital Federal, que serveria para pòs—adoptando-o com algumas modificações,

### Habeas-corpus na formação da culpa

A superioridade de grão na ordem da jurisdicção judicial é a unisa que limita a competencia do Juiz de Direito em resolver sobre as prisões feitas por mandado do Chefe de Policia ou de outras quaesquer autoridades administrativas ou judiciaes — Art. 18 da Lei de 20 de Setembro de 1871.

Por esta disposição o Juiz de Direito não pôde conceder ordem de habeas-corpus no curso do processo da formação da culpa. Desde o momento que elle Juiz despacha a petição de denuncia e nada delibera sobre a prisão do indiciado, fica este á sua disposição e a prisão fica sob sua responsabilidade.

Tem-se succitado duvidas a este respeito e convem que a duvida cesse.

---



## Bibliotheca

A Bibliotheca deve ser completada, ella não será somente de proveito para o Superior Tribunal, mas para todos que frequentam o Fôro Estadual.

Como disse a V. Ex. no anno passado—seria necessario despende com ella 5,000\$000, sendo-lhe consignada em cada anno quantia de 1:000\$000 para a aquisição de obras novas, que interessem o direito e a jurisprudencia brasileira.



## DESPEZAS

As despesas feitas e pagas por mim durante o anno de 1910 constam do balancete, que segue :

1910	II.
Janeiro—21—Saldo nesta data conforme Relatorio pag 21 . . . . .	185\$600
Agosto—27—Requisição que fiz . . . . .	500\$000
	685\$600
Agosto—31—A' A. Schneider & Filho, impressão de Relatorio, papel, segundo recibo . . . . .	391\$000
Outubro—8 —A' A. Schneider & Filho —circulares . . . . .	8\$000
Outubro—29—1 telegramma para o Juiz do Rio Negro . . . . .	2\$400
Novembro—19 —Idem para o Promotor Publico de Palmas . . . . .	2\$900
Novembro—21—Idem, idem . . . . .	2\$500
Dezembro — 2 — Registrado para União da Victoria . . . . .	1\$200
	408\$000
Saldo a favor do Estado . . . . .	277\$600
	685\$600

—

Interessa ao Ministerio Publico conhecer quaes são as comarcas, Termos e Districos do Estado — pelo que, fornecido pela Secretaria do Interior, incluo neste Relatorio o quadro que segue :

## QUADRO DEMONSTRATIVO das Comarcas, Termos, Municipios e Districtos Judiciarios do Estado do Paraná.

N. de ordem	COMARCAS	Numeros	TERMOS
	Juizes de Direito e Promotores		Juizes Municipaes e Adjuntos de Promotores
1	Antonina	1	Morretes
2	Castro		
3	Curityba	2	Campo Largo
4	Guarapuava		
5	Jacarésinho	3	Clevelandia
6	Jaguariahyva		
7	Lapa	4	Ribeirão Claro
8	Palmas		
9	Palmeira	5	S. João do Triumpho
10	Paranaguá		
11	Ponta Grossa		
12	Rio Negro		
13	S. José da Boa Vista	6	Thomazina
14	S. José dos Pinhaes		
15	Serro Azul	7	S. Matheus
16	Tibagy		
17	União da Victoria	8	Prudentopolis
18	Imbituva		
<b>MUNICIPIOS</b>			<b>DISTRICTOS JUDICIARIOS CORRESPONDENTES</b>
1	Antonina	1	Antonina
2	Araucaria	1	Araucaria
3	Assunguy de Cima	1	Assunguy de Cima
4	Bocayuva	1	Bocayuva
5	Campina Grande	3	Campina Grande, Praia Grande e Quatro Barras
6	Campo Largo	1	Campo Largo
7	Castro	1	Castro
8	Clevelandia	2	Clevelandia e Dionysio Cerqueira
9	Colombo	1	Colombo
10	Conchas	1	Conchas
11	Curityba	4	Curityba, Nova Polonia, Portão e São Casemiro do Taboão
12	Deodoro	1	Deodoro
13	Entre Rios	1	Entre-Rios
14	Guarakessaba	1	Guarakessaba
15	Guarapuava	6	Guarapuava, Campo Real, Fóz do Iguassú, Pinhão, Reserva, Theresina e Guarapuavinha
16	Guaratuba	1	Guaratuba
17	Ipiranga	2	Ipiranga e Bom Jardim
18	Iraty	4	Iraty, Bom Retiro, Imbituvinha e Rio Cachoeira
19	Itayopolis	1	Itayopolis
20	Jaboticabal	1	Jaboticabal
21	Jacarésinho	2	Jacarésinho e Santo Antonio da Platina
22	Jaguariahyva	2	Jaguariahyva e Serrado
23	Lapa	2	Lapa, Pangaré
24	Morretes	1	Morretes
25	Palmas	5	Palmas, Generosopolis, Mangueirinha, Passo do Bormann e Vicentopolis
26	Palmeira	2	Palmeira e Teixeira Soares
27	Palmyra	1	Palmyra
28	Paranaguá	1	Paranaguá
29	Pirahy	1	Pirahy
30	Ponta Grossa	2	Ponta Grossa e Itaiacoca
31	Porto de Cima	1	Porto de Cima
32	Prudentopolis	1	Prudentopolis
33	Ribeirão Claro	1	Ribeirão Claro
34	Rio Branco	1	Rio Branco
35	Rio Negro	3	Rio Negro, Papuanduva e Pihêm
36	Serro Azul	2	Serro Azul e Varzeão
37	S. Antonio do Imbituva	1	S. Antonio do Imbituva
38	São João do Triumpho	2	São João do Triumpho e Rio Azul
39	São José da Boa Vista	3	São José da Boa Vista, Sant'Anna do Itararé e Salto do Itararé
40	São José dos Pinhaes	4	São José dos Pinhaes, Agudos, Ambrosios e Mandirituba
41	São Matheus	3	São Matheus, Colonia Rio Claro e Marechal Mallet
42	Tamandaré	2	Tamandaré e Campo Magro
43	Thomazina	2	Thomazina e Pennapolis (antiga Colonia Mineira)
44	Tibagy	5	Tibagy, Caeté, Jatahy, São Jeronymo e Reserva
45	União da Victoria	2	União da Victoria e S. João dos Pobres
<b>TOTAL</b>		<b>87</b>	







Fornecida pelo Escrivão do Registro Civil, Sr. Capitão Benedicto Pereira da Silva Carrão, reproduzo a nota da Estatística comparativa dos nascimentos e obitos, occorridos no Districto de Curitiba, durante os ultimos 8 annos.

### NASCIMENTOS

ANNOS	Masculinos	Femininos	Filhos de nacionaes	Filhos de estrangeiros	Filhos de nacionaes com estrangeiros.	TOTAL
1902	669	632	574	509	218	1.301
1903	700	630	622	497	222	1.330
1904	740	642	668	492	231	1.391
1905	744	719	720	477	266	1.463
1906	709	659	733	411	224	1.368
1907	739	746	810	425	250	1.485
1908	744	721	815	399	281	1.495
1909	790	761	863	374	314	1.551
						11.384

### OBITOS

ANNOS	Masculinos	Femininos	Nacionaes	Estrangeiros	TOTAL
1902	389	316	365	140	705
1903	408	264	570	102	672
1904	404	327	594	137	731
1905	505	864	648	121	769
1906	472	355	700	127	827
1907	422	355	647	130	777
1908	459	390	700	149	849
1909	500	392	741	151	892
					6.222

Saldo a favor da natalidade nos 8 annos 5.162 nascimentos.

## CONCLUSÃO

Eis o que parece-me mais digno de ser relatado a V. Ex.,  
a quem protesto a mais elevada estima e consideração.

Curityba, 21 Janeiro de 1911.

*Emygdio Westphalen*





# Annexos





## Accordam

COPIA—Exposta e discutida a materia do presente recurso de *habeas-corpus* ex-officio interposto da sentença de fs., pela qual o 2.º supplente em exercicio do cargo de Juiz de Direito da Comarca do Serro Azul mandou pôr em liberdade Horacio Capitulino Lisboa, que se achava recolhido á cadeia da cidade do mesmo nome e preliminarmente admittida a competencia do referido supplente para proferir decisões sobre *habeas corpus* por não abrangem a especie as restricções enumeradas no § 1.º do art. 119 da lei n. 322 de 8 de Maio de 1899, accordam em Tribunal dar provimento ao citado recurso para annullar a sentença de fs. por não ter sido a mesma escripta pelo proprio punho do Juiz, que a proferio e a requerimento do Dr. Procurador Geral da Justiça conceder o *habeas-corpus* impetrado, visto dos documentos exhibidos resultar que a formação da culpa, sem motivos que possam justificar sua demora, está por ultimar-se, não obstante o longo praso decorrido da data da prisão. Para os fins do § 2.º do art. 328 da indicada lei seja extrahida copia do processado. Custas na forma da lei. Curitiba, 30 de Agosto de 1910. *Oliveira Portes*. P. - *Amural Valente*—*Tizicwa*—*Olavo de Mattos*, vencido quanto a preliminar. Votei em sentido contrario a doutrina suffragada pelo accordam por entender que, entre as attribuições subtrahidas á competencia dos supplentes dos Juizes de Direito, leigos, pelo art. 199 § 1.º da Lei Estadual n. 322 se acha comprehendida a de conceder ordem de *habeas-corpus*, embora não expressamente por elle excluida. Outra intelligencia não nos parece aceitavel desde que se considere que o legislador assim dispondo, isto é, conferindo as attribuições exceptuadas no artigo citado e paragrapho, attenta a sua alta importancia, á autoridades que por seu preparo e cultivo juridico oferecem seguras garantias de bem exercital-as, teve por fim a justa e exacta applicação da lei. Dentre as attribuições dos Juizes de Direito que os seus supplentes, formados em leis, exercem sem restricção alguma (§ 4.º artigo citado) nenhuma excede em relevancia a de conceder ordem de *habeas-corpus*. Os proprios Juizes Municipaes (letrados) só a tem quando em exercicio das funções daquelles Juizes. Si assim é, como não julgar retirada da competencia dos supplentes, leigos, a faculdade de conceder ordem de *habeas-corpus*? *Vieira Cavalcanti*. Vencido de accordo com o voto do Desembargador *Olavo de Mattos*. *Octavio*. Fui presente. *Westphalen*.

NOTA : — Vide pag. 9.

**Primeira Promotoria Publica  
da Comarca da Capital, em 16 de Novembro de 1910**

*Exm. Snr. Dr. Procurador Geral da Justiça do Estado*

De conformidade com o disposto no art. 148. letra h, da lei n. 322 de 8 de Maio de 1899, junto remetto a V. Exa. o mappa dos trabalhos da 1.<sup>a</sup> Promotoria Publica e Curadoria Geral de Orphãos, Ausentes e provedoria, a meu cargo, durante o corrente anno e fim do anno passado.

Prevaleço-me da opportunidade para apresentar a V. Exa. os melhores protestos de elevada estima e distincta consideração.

Saude e Fraternidade.

*José Maria Pinheiro Lima,*  
1.<sup>o</sup> Promotor Publico e Curador Geral.

# MAPPA

## dos trabalhos da 1.ª Promotoria Publica da Capital do Estado do Paraná, de 14 de Novembro de 1909 a 14 de Novembro de 1910

Numero de processos	Numero de réos	Nome dos réos	Nacionalidade	Idade	Estado	Profissão	Residencia	Instrução	Data do crime	Data da denuncia	Art. do Código Penal	Pronunciado	Condemnado	Absolvido	Anullado	OBSERVAÇÕES
1	1	João Pieta	Polaco	25	Solteiro	Lavrador	Araucaria	Pouca	22-11-09	7-12-910	303				Andamento	
2	2	Clementino F. dos Santos	Brazileiro	34	Casado	"	C. Comprido	Nenhuma	21-11-09	13-12-09	304				"	
3	3	Laurindo Soares de Lima	"	26	"	"	"	"	"	"	"				"	
4	4	José Cordeiro	"	40	"	"	"	"	"	"	"				"	
5	5	Augusto Manhikowski	"	26	Solteiro	"	Tamandaré	Pouca	27-11-09	14-12-09	303				"	
6	6	João Manhikowski	"	21	"	"	"	Nenhuma	"	"	"				"	
7	7	Luco de Souza Lopes	"	25	Casado	"	Araucaria	Pouca	1-12-09	28-12-09	294 § 2				"	
8	8	Jesé Pereira da Silva	Ig.	16	Ig.	Soldado	Capital	Nenhuma	25-12-09	12-1-910	303				"	
9	9	Dommen José Pereira	Brazileiro	40	Casado	"	"	"	"	"	294 § 2º c. 13 e 63				Sim	
10	10	Gregorio Camargo Pontes	"	20	Solteiro	"	"	Ignorada	"	"	"				"	
11	11	Manoel Gonçalves	"	Ig.	Ig.	"	"	Pouca	"	"	"				Não	
12	12	João Baptista de Siqueira	"	Ig.	"	Ig.	Ignorada	"	6-1-910	"	135				Impronunciado	
13	13	Pedro Luiz Ozorio	Allemaõ	24	Solteiro	Lavrador	Tamandaré	"	8-1-910	24-1-910	294 § 2 c. 13 e 63				Andamento	
14	14	Adolpho Schoenborn	"	55	Casado	Pedreiro	Capital	Ignorada	25-12-09	"	303				"	
15	15	Leonardo Langoski	Ig.	Ig.	Ig.	"	"	"	"	"	"				"	
16	16	Damaso Nadohi	"	"	"	"	"	"	"	"	"				"	
17	17	Francisco Domanski	"	"	"	"	"	"	"	"	"				"	
18	18	Gregorio Wicheski	"	"	"	"	"	"	"	"	"				"	
19	19	Martin Wislki	"	"	"	"	"	"	"	"	"				"	
20	20	Ludovico Kaminski	"	"	"	"	"	"	"	"	"				"	
21	21	Francisco Varambier	Brazileiro	19	Solteiro	Ferreiro	N. Polonia	Pouca	"	"	"				"	
22	22	Lidoro Warambier	"	20	"	"	"	"	"	"	"				"	
23	23	Roberto Kukany	"	22	"	Lavrador	"	"	"	"	"				"	
24	24	Manoel Santos	"	"	"	Operario	Capital	"	"	"	"				"	
25	25	Antonio Lopes de Araujo	"	32	Casado	Sapateiro	"	"	25-1-910	3-2-910	149				"	
26	26	Jorge Miguel	Syrio	42	"	Negociante	"	"	"	"	"				"	
27	27	João Nogueira	Ig.	Ig.	Ig.	Ignorada	Gua.	Ignorada	"	"	"				"	
28	28	Benedicto Guedes dos Santos	Brazileiro	21	Solteiro	Ignorada	Ignorada	Pouca	23-1-910	10-12-910	"				"	
29	29	Paulo Kokota	Polaco	40	Casado	Lavrador	Tamandaré	"	"	"	303				Sim	
30	30	Francisco Wyetrola	"	27	Solteiro	Negociante	"	"	6-2-910	11-2-910	294 § 2 c. 66 § 2				Jury Terminado	
31	31	Lindolpho Santos	Brazileiro	37	Casado	Solteiro	Capital	Reg.	"	17-2-910	294 § 2 c. 66 § 3				Sim	
32	32	Brazilio Wulinek	Austríaco	48	"	E. publico	"	Nenhuma	"	"	303				"	
33	33	Endoxia	"	42	"	Lavrador	"	"	"	"	"				"	
34	34	Pedro	"	42	"	Domestica	"	"	"	"	"				"	
35	35	Miguel	"	17	Solteiro	Sapateiro	"	Pouca	"	"	"				"	
36	36	Constante Sovienski	Brazileiro	20	"	"	"	"	"	"	"				"	
37	37	Stanislaw	"	23	"	Lavrador	N. Polonia	Nenhuma	23-1-910	18-2-910	294 § 2 c. 13 e 63				"	
38	38	Pedro Mazurowski	"	16	"	"	"	Pouca	"	"	303 c. 6 § 3				"	
39	39	João Szlitta	"	22	"	"	"	"	"	"	"				"	
40	40	Adão Galli	"	27	"	"	"	"	"	"	303				"	
41	41	Alberto Rankavieski	Italiano	41	Casado	Mechanico	Capital	"	26-2-910	22-2-910	"				"	
42	42	José Augusto Vachelski	Russo	40	"	Lavrador	Bar.	Nenhuma	15-2-910	"	"				"	
43	43	Lucio de Souza Lopes	Brazileiro	26	"	Carnocario	"	Pouca	4-2-910	5-3-910	"				"	
44	44	André Wolnarowicz	"	25	"	Lavrador	Araucaria	"	5-3-910	12-1-910	294 § 2 c. 13 e 63				Sim	
45	45	Camillo	Polaco	25	"	"	"	"	26-2-910	14-3-810	294 § 2 c. 13 e 63				"	
46	46	Stephano	Ig.	61	"	Ignorada	"	"	"	"	"				"	
47	47	Miguel Galduino dos Anjos	Ig.	Ig.	Ig.	"	"	"	"	"	"				"	
48	48	João Chiquinel	Brazileiro	20	Solteiro	Lavrador	"	Pouca	12-12-09	17-3-910	267 c. 274 n. 1				"	
49	49	Julio Lipinski	Ig.	Ig.	Ig.	Ignorada	"	Ignorada	10-3-910	23-3-910	303				Andamento	
50	50	Paulo Fulecki	Brazileiro	20	Solteiro	Carnocario	Bar.	Pouca	20-8-910	1-4-910	"				"	
51	51	Americo Luiz Ozorio	"	20	"	Oleiro	"	"	"	"	"				"	
52	52	"	"	57	Casado	Lavrador	Tamandaré	"	27-2-910	6-4-910	294 § 2				"	





**RESUMO** geral dos trabalhos da 1.<sup>a</sup> Promotoria Publica, Curadoria Geral de Orphãos, Anses, Interdictos e Provedoria da Comarca da Capital, de 14 de Novembro de 1909 a 14 de Novembro de 1910.

**PRIMEIRA PROMOTORIA PUBLICA**

Foram iniciados 70 processos contra 116 réos, dos quaes 113 homens e 3 mulheres.

Estes processos foram instaurados contra 116 réos, assim discriminados :

Natureza dos crimes	Art. do C. Penal	N. dos Proces.	N. de réos
Desobediencia	185	1	1
Damno E. Ferro	149	1	2
Defloramento	294 c. 274 n. 1	4	4
Homicidio	294 §§ 1 e 2	7	8
„ (tentativa de)	„ „ c. 18 e 63	8	28
„ involuntario	297	2	2
Ferimentos leves	303	39	64
„ graves	304 e § unico	6	10
Furto	330 § 1	1	1
Estellionato	338 § 5	1	1
Total . . . . .		70	

Dos 70 processos estão :

Em andamento . . . . .	67
Terminados . . . . .	3
Total . . . . .	70

Dos 116 réos estão :

Abolvidos . . . . .	3
Condemnados . . . . .	0
Pronunciados . . . . .	9
Impronunciados . . . . .	2
Aguardando julgamento	102

Total . . . . . 116

Os réos são : Quanto á idade :

Menores de 21 annos . . . . .	23
Maiores de 21 e menores de 30	39
„ „ 30 „ „ „ 40	10
„ „ 40 „ „ „ 50	10
„ „ 50 „ „ „ 60	3
„ „ 60 „ „ „ 70	8
„ „ 70 „ „ „ 1	1
Ignorados . . . . .	27
Total . . . . .	116







<i>Residencia :</i>		" por instrumento avil-		
		tante	1	
Capital	37	Furto	0	1
N. Polonia	23	Estellionato	0	5
Tamandaré	19	Tentativa de roubo	1	1
Araucaria	14	Roubo	1	
			<hr/>	<hr/>
S. Felicidade	5	Total	38	51
				<hr/>
Ferraria	5	1908. N. de procs.	52	88. N. de réos
Campo Largo	3	1909 " " "	72	51 " " "
Ignorada	10	1910 " " "	116	70 " " "

Total 116

Foram archivados por falta de base para denuncia...	Inqueritos...	80
" requeridos para descoberta de crimes	"	2
Requerimentos pedindo nomeação de Curadores a réos	pareceres	20
" " exame de sanidade		10
" sobre andamento e processos		6
" pedindo extradicação		1
" " citação de réos, por edital		1
" " prisão preventiva de réos		1
" " autopsia		1
<b>Pareceres :</b>		
" " pedindo absolvição		6
" " pronuncia		20
" " impronuncia		10
" " condenação de accordo lei 368 (jogo do bicho)		1
" concordando com fianças requeridas		4
" " com queixas		2
" diversos		50
Libellos		11
Razões de appellação		6
" " recurso crime		1



Assisti a todas as inquirições de testemunhas havidas durante o anno, tendo requerido, na forma da lei, o que bem julguei no interesse da Justiça Publica, isto no correr do summario da culpa, perante o Juiz competente. Cumpra notar que tambem assisti diversos inqueritos policiaes, em processos de certa gravidade, afim de bem apurar a realidade dos factos criminosos, e proceder com a mais absoluta e rigorosa justiça.

**TRIBUNAL DO JURY**

O Jury desta Capital, nas sessões havidas no corrente anno, procurou compenetrar-se da alta missão que lhe foi confiada pela Sociedade, tendo julgado de accordo com a lei, tanto assim que diversos dos seus julgamentos foram confirmados pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Na sessão de Março do corrente anno foram julgados pelo Jury desta cidade os seguintes réos :

Francisco Brandão, que foi condemnado a 6 annos, —  
Tribunal confirmou.  
Antonio J. da Silva (jararaca) „ a 24 „ —  
Tribunal confirmou.  
Raul Ernesto de Oliveira, „ a 5 „ —  
Tribunal confirmou.  
Elvira Maria Isabel „ a 3 mezes —

Francisco E. Palmeiro—absolvido, tendo esta promotoria appellado dessa sentença, pelo Tribunal foi mandado o réo a novo Jury.

Tito Pio Pereira, absolvido, tendo o Tribunal negado provimento a appellação, para confirmar a sentença appellada.

Deixou de haver sessão no mez de Setembro, por falta de processo preparado ou em vias de preparo para julgamento.

### DETENÇÃO

Quem, como o Promotor Publico, tem por legal obrigação visitar as cadeias, terá muitas vezes justos receios, e até mesmo certo constrangimento em penetrar em o edificio que serve de detenção nesta Capital (Posto Policial da Graciosa) onde em um cubiculo acanhado, sem luz. sem ar, sem hygiene acham-se numerosos infractores da lei, aguardando julgamento.

E tão verdadeira é a asserção acima, que, ainda na minha ultima visita a esse estabelecimento, encontrei nada menos de 9 presos, accusados de crimes de naturezas diversas, enclausurados n'um acanhado quarto.

E' de justiça e de humanidade lembrar a V. Exa. a necessidade imperiosa e inadiavel de, perante quem de direito, providenciar no sentido de ser sanada essa falta, sendo construido um edificio apropriado, ou escolhido um outro, onde os infelizes criminosos encontrem, pelo menos, os imprescindiveis elementos vitaes.

### PENITENCIARIA

Este utilissimo estabelecimento, attestado vivo do progresso do Paraná, vai satisfazendo os fins para que foi em boa e felicissima hora creado, sendo somente para lastimar que, devido ás suas reduzidas proporções, não possa comportar todos os presos do Estado (condemnados), acarretando assim uma selecção que não tem razão de existir, como já fiz sentir em o meu ultimo Relatorio, apresentado em 1909.

Movimento da Penitenciaria do Ahú, durante o anno de 1910

Entraram		
	Homens	8
Sahiram	„	5, sendo por conclusão de pena 3, por perdão 2.
Existem	„	48
	Mulheres	5
No Hospicio		
	Homem	1

Movimento da Detenção

Entraram	Homens	8
Sahiram	Homem	1
	Mulher	1
Existem	Homens	10



Lembro a V. Exa. a necessidade de ser adoptado um modelo de mappas uniformes, impressos para serem distribuidos por todos os Promotores e Adjuntos de Promotores Publicos do Estado, afim de facilitar o serviço da estatística criminal, que presentemente é falho e deficiente.

Esses mappas deverão conter o nome, idade, estado, profissão, nacionalidade, instrução e residencia dos ciminosos, a data, o logar e a causa do crime, a data da denuncia, o artigo do Código Penal, violado, se o réo está absolvido, condemnado, pronunciado, impronunciado, aguardando julgamento, preso, foragido, e bem assim se o processo está ultimado ou não, tendo finalmente uma casa para as precisas observações.

São essas as observações que julguei opportunas fazer, e para as quaes peço a attenção proveitosa de V. Exa.

Curityba, 14 de Novembro de 1910.

O 1º Promotor Publico—*José Maria Pinheiro Lima.*

CURADORIA GERAL DE ORPHÃOS, AUSENTES, INTERDICTOS E PROVIDORIA

Inventarios solemnes	14	
„ por termo de accordo com a lei 322	14	
„ „ „ „ „ „ 668	25	
	—	
Total	53	
Declaração de pobreza	13	
Tutores nomeados	16	Liquidação da caderneta da
Curadores „	6	caixa economica 7.
Interdições decretadas	4	Inventarios em andamento
Arrecadações	3	diversos, estando os acima
Prestações de contas de tutores	6	especificados todos ultimados.
Justificação de dividas	25	
Testamentos cumpridos	8	
Vendas de bens de orphãos	10	

ASYLO DE N. S. DA LUZ

Este pio estabelecimento continua a prestar relevantes serviços aos pobres infelizes privados da luz da razão, sendo agradável a esta Curadoria poder deixar consignado neste obscuro rela-

torio os seus agradecimentos a todos quantos se interessam pela sorte dos mais infelizes dos membros da sociedade, que alli permanecem reclusos, recebendo trato ameno, carinhoso e desinteressado.

Adiante encontrará V. Exa. um mappa do movimento do referido estabelecimento, relativo ao anno corrente.

Curityba, 14 de Novembro de 1910.

*José Maria Pinheiro Lima*,—Curador Geral.

---

### Hospicio Nossa Senhora da Luz

#### MAPPA DOS ALIENADOS

*no anno de 1910*

---

Existiam	{ Homens : 89 Mulheres: 68
Entraram	{ Homens : 26 Mulheres: 28
Sahiram	{ Homens : 17 Mulheres: 12
Falleceram	{ Homens : 10 Mulheres: 6
Existem	{ Homens : 88 Mulheres: 80

A Superiora—*Irmã Maria Lucia*.



#### MAPPA DOS INDIGENTES

*No anno 1910*

---

Existiam	{ Homens : 18 Mulheres: 9
Entraram	{ Homens : 12 Mulheres: 5
Sahiram	{ Homens : 2 Mulheres: 2
Falleceram	{ Homens : 5 Mulheres: 2
Existem	{ Homens : 23 Mulheres: 10

A Superiora—*Irmã M. Lucia*.



Curitiba, 14 de Novembro de 1910.

*Exmo. Snr. Dr. Emygdio Westphalen*

D. D. Procurador Geral da Justiça da Estado.

Capital.

Em obediencia do disposto ao art. 148 let. *h* da Lei Estad. n. 322 de 8 de Maio de 1899, passo ás mãos de V. Ex.<sup>a</sup> o incluso mappa, demonstrativo dos trabalhos affectos à 2.<sup>a</sup> Promotoria Publica desta Capital, no periodo decorrido de 14 de Novembro de 1909 até a presente data.

No exercicio do cargo que ora occupo, tenho procurado cumprir fielmente a todas as determinações legais.

Visitei a Penitenciaria do Ahú, ficando muito bem impressionado pela boa organização de que é a mesma dotada, tendo observado a melhor regularidade nos serviços. Dos sentenciados nenhuma reclamação recebi. Pareceu-me, unicamente, de grande necessidade o augmento das officinas, que, acanhadas como são não correspondem ás demais condições do estabelecimento.

---

Conforme verá V. Exa. no mappa junto, elevou-se a 73 (setenta e tres) o numero de processo iniciados no periodo que hoje finda, na 2.<sup>a</sup> vara criminal, sendo de 92 (noventa e dois) o numero de réos. Dos 73 processos foram concluidos 26, estando em andamento 47.

---

Foram archivados 28 inqueritos policiaes, por falta de fundamento para procedimento criminal.

---

Sempre que tratou-se de crimes de ferimentos graves, foram feitos exames de sanidade nos offendidos, em obediencia à necessidade de determinar com precisão a natureza das offensas recebidas.

Saude e Fraternidade.

Enéas Marques dos Santos

2.<sup>o</sup> Promotor Publico.

14. de Novembro de 1909 a 14 de Novembro de 1910  
**MAPPA dos serviços da Segunda Promotoria Publica**



Numeros	Reos	Nomes dos reos	Idade	Nacionalidade	Profissão	CRIME		Data da denuncia	Pronunciado	Julgamento	OBSERVAÇÕES	
						Art. do Código Penal	Logar do crime					
1	1	Herculano da Silva Gqeiros	22	Brazileiro	Militar	268 e 269	Capital	7 Novembro	26 Novembro		Sustado; caso com a offendida	
2	2	João Pedro do Amaral	29	"	Artista	303	"	11 Novembro	7 Dezembro		Em andamento	
3	3	Francisco Milmann	47	Allemão	Lavrador	304	Athba	23 Outubro	1 Dezembro	Sim	Foragido	
4	4	Francisco Milmann Filho	22	Brazileiro	Marceneiro	304 e 303	"	"	1 Dezembro	"	"	
5	5	Henrique Milmann	19	"	Carroceiro	304	"	"	"	"	"	
6	6	Leopoldo Sesso	35	Italiano	Artista	294 § 2º c. 13 e 63	Capital	18 Novembro	11 Dezembro	Não	Condem. pelo Jury	Em andamento
7	7	Antonio J. da Silva (Jararaca)	34	Brazileiro	Militar	294 § 2	Portão	10 Dezembro	17 Dezembro	Sim		
8	8	Pedro Borges Fernandes	56	"	Militar	303	Bairro Alto	14 Novembro	20 Dezembro	Sim		
9	9	Antonio Albino dos Santos	25	"	Lavrador	"	"	"	"	"		
10	10	Leonardo Matruzeski	25	"	"	"	"	"	"	"		
11	11	Brasílio Justino de Souza	19	Ig.	Ig.	267 e 272	S. Candida	16 Novembro	18 Dezembro	"	Sustado; caso com a offendida	
12	12	Guilherme Muller	23	Brazileiro	Militar	304	Uapital	Outubro	24 Dezembro	"	Annulado	
13	13	Pedro Hennemann	65	Allemão	Barrigueiro	294 § 2	"	18 Dezembro	27 Dezembro	Sim	Foragido	
14	14	Patricio Barcellos Bieca	23	Brazileiro	Lavrador	294 § 2 c 13 e 63	Col. Faria	8 Dezembro	28 Dezembro	"	Preso, aguardando o Jury	
15	15	Antonio Guimarães Faria	27	"	Militar	"	Capital	24 Dezembro	12 Janeiro	"	"	
16	16	Vicente José Jordão	23	"	"	"	"	"	"	"	"	
17	17	Augusto Bukowski	22	"	"	"	"	"	"	"	"	
18	18	Manoel Borges da Trindade	19	Polaco	"	"	"	"	"	"	"	
19	19	Manoel Borges da Trindade	49	Brazileiro	Operario	303	"	21 Janeiro	24 Janeiro	"	Em andamento	
20	20	Benedicto Cyrino Netto	22	"	"	"	"	9 Janeiro	25 Janeiro	"	"	
21	21	José do Valle	32	"	Artista	"	"	"	"	"	"	
22	22	Francisco Olympio	50	"	Barrigueiro	"	Portão	8 Janeiro	27 Janeiro	"	Absolvido	
23	23	Julio Domingos dos Santos	15	"	Ignoranda	"	Capital	13 Janeiro	31 Janeiro	"	Absolvido	
24	24	João Marzanni	15	"	"	"	"	30 Janeiro	2 Fevereiro	"	Em andamento	
25	25	Norberto de A Sant'Anna	24	"	"	"	Colombo	Julho (1909)	10 Fevereiro	"	"	
26	26	Benedicto Satyro Torres	25	"	Pedreiro	331 § 4	Capital	31 Janeiro	11 Fevereiro	"	"	
27	27	Caesimiro Genevski	39	Polaco	Artista	303	Batel	16 Janeiro	14 Fevereiro	"	"	
28	28	Ferruccio Baldi	52	Italiano	Lavrador	331 § 2	Capital	8 Fevereiro	17 Fevereiro	"	"	
29	29	Antonio F. do Nascimento	21	Brazileiro	Barrigueiro	270	"	22 Dezembro	18 Fevereiro	"	"	
30	30	Manoel Mariano Borges	41	"	Selleiro	303	"	8 Fevereiro	19 Fevereiro	"	"	
31	31	Aristides Ramos de Souza	17	"	Militar	267	Bogayuva	25 Fevereiro	21 Março	Não	Em andamento	
32	32	Miguel Alves Bastos	17	Ig.	Ignorada	306	Capital	25 Fevereiro	31 Março	"	"	
33	33	Maria da Luz	20	Brazileiro	Domestica	303	"	26 Março	11 Abril	"	"	
34	34	Mariano Kobalowski	25	Austraco	Ignorada	"	"	30 Março	"	"	"	
35	35	João Kupiépicco	50	"	"	"	"	"	"	"	"	
36	36	Germano Heidmann	40	Allemão	Negociante	"	Barigury	28 Março	12 Abril	"	"	
37	37	José Schinck	29	Brazileiro	"	"	Ant	6 Março	14 Abril	"	"	
38	38	Manoel Calixto	23	"	Lavrador	356 e 358	C. Grande	27 Março	18 Abril	Sim	Foragido	
39	39	Tibureio Honorio Leoni	27	"	Militar	303	Capital	30 Março	20 Abril	Sim	Em andamento	
40	40	Carlhão Pinto de Campos	27	"	Asplado	"	Bacechery	7 Março	20 Abril	"	"	
41	41	Francisco Martinho Alves	42	"	Lavrador	304	O. Faria	20 Abril	25 Abril	"	Absolvido pelo Jury	
42	42	João Silveira	Ig.	Ig.	Ignorada	366 e 13,68 ref. 388	Agua Verde	9 Abril	25 Abril	"	Em andamento	
43	43	Alexandre Paulo da Villa	"	"	"	303	C. Lamenha	7 Abril	28 Abril	"	"	
44	44	Bernardo Gravatowski	"	"	"	"	Colombo	3 Abril	28 Abril	"	"	
45	45	Pedro Bento dos Santos	"	"	"	"	Capital	19 Março	2 Maio	"	"	
46	46	Joaquim Ramon	42	Espanhol	Negociante	"	Capital	24 Abril	2 Maio	"	"	
47	47	Alfredo Antonio Vaz	20	Brazileiro	Militar	270 § 2 e 267	"	18 Abril	6 Maio	"	"	
48	48	Francisco Torres Saldanha	22	"	Pedreiro	330 § 1	"	18 Abril	19 Maio	"	Sustado; caso com a offendida	
		José Jorge Garza	35	Syrio	Negociante	303	Portão	10 Maio	23 Maio	"	Em andamento	

A

43	Ivo Fagundes dos Reis	Ig.	Brazileiro	Ignorada	"	3 Junho	20 Junho	"	"
41	Hugo N. Bittencourt	Ig.	"	Operario	"	29 Maio	21 Junho	"	"
42	João Rigetto	Ig.	Italiano	Ignorada	"	12 Junho	25 Junho	"	"
43	Joaquim Soares R. de Lara	22	Brazileiro	Emp. municipal	267 e 272	Ignorada	29 Junho	"	Susitado; casou com a o'phidita
44	Antonio Bernardino Alberto	27	"	Alfaiate	303	12 Junho	29 Junho	"	Em andamento
45	Paulino F. do Nascimento	19	"	Jornaleiro	267	13 Janeiro	30 Junho	"	Preso aguardando o Jury
46	João Siasoski	20	"	Marceneiro	303	19 Maio	30 Junho	"	Em andamento
47	José Kurovski	20	"	Padreiro	"	"	"	"	"
48	Francisco Bunikowski	21	"	Lavrador	294 § 2 c. 13 e 63	19 Junho	4 Julho	"	Em andamento
49	Julio de Paula Farias	32	"	Ignorada	303	20 Junho	4 Julho	"	"
50	Gerullio dos Santos Castro	Ig.	"	Jornaleiro	"	7 Junho	18 Julho	"	Em andamento
51	Germano Seheraliba	21	"	Pedreiro	"	10 Junho	20 Julho	"	"
52	Carlos Albini	45	Italiano	Barrigueiro	304 § unico	12 Junho	25 Julho	"	"
53	Leoncio Cortiani	23	"	Negociante	303	24 Junho	26 Julho	"	Foragido
54	Miguel Rybesanski	32	Polaco	Ignorada	268 c 272	14 Julho	1 Agosto	"	"
55	Godofredo Cordeiro Gomes	26	Brazileiro	Militar	330 § 4	12 Junho	6 Agosto	"	Preso, aguardando o Jury
56	Alexandre Gross	Ig.	Russo	Oleiro	303	4 Julho	11 Agosto	"	Annulado
57	João Burda	42	"	Ignorada	"	6 Agosto	15 Agosto	"	Em andamento
58	José Weiss	Ig.	Brazileiro	Carroceiro	306	28 Julho	"	"	"
59	Augusto Meyer	22	"	Operario	303	9 Agosto	17 Agosto	"	"
60	Antonio Caetano Alves	24	"	Oleiro	"	8 Agosto	18 Agosto	"	"
61	João Kock	23	"	Operario	"	"	"	"	"
62	Gustavo Schelotag	18	"	Padreiro	"	"	"	"	"
63	Germano Veldt	17	"	Operario	"	"	"	"	"
64	João de Britto	Ig.	"	Lavrador	304	24 Junho	24 Agosto	"	"
65	Manoel Antonio de Britto	43	"	"	"	"	"	"	Foragido
66	Campolim de Britto	20	"	Militar	"	31 Junho	29 Agosto	"	"
67	Manoel de Macedo Pinto	50	"	Ignorada	"	24 Julho	6 Setembro	"	"
68	Benedicto Carvalho	Ig.	"	Enfermeiro	303	28 Agosto	8 Setembro	"	Em andamento
69	Tobias Antonio Gonçalves	29	Austriaca	Domestica	"	18 Setembro	27 Setembro	"	"
70	Francisca Max	28	Brazileiro	Negociante	294 § 2 c 13 63	25 Setembro	1 Outubro	"	Em andamento
71	Alfredo Lavrisatto	32	"	Militar	267	18 Setembro	13 Outubro	"	"
72	Gabriel T. do Nascimento	19	"	Lavrador	303	27 Setembro	22 Outubro	"	"
73	Jacob Rigoni	12	Italiano	"	304	"	"	"	"
74	João Straiotto	28	"	"	304 § unico	"	"	"	"
75	José Straiotto	25	Brazileiro	Carroceiro	303	13 Outubro	26 Outubro	"	"
76	Angelo Straiotto	16	Austriaco	Ignorada	304	25 Setembro	27 Outubro	"	"
77	João Stanski Baptista	29	Brazileiro	Militar	303	6 Outubro	9 Novembro	"	"
78	Antonio Cordeiro da Silva	Ig.	"	Ignorada	"	28 Outubro	14 Novembro	"	"
79	Antonio Simões de Oliveira	29	"	Militar	"	7 Outubro	6 Novembro	"	"
80	Joaquim de Farias Junior	Ig.	"	Ignorada	"	"	"	"	"
81	Antonio Simões de Oliveira	29	"	Militar	"	"	"	"	"
82	Antonio Simões de Oliveira	29	"	Militar	"	"	"	"	"
83	Luiz de Sá Barreto	24	"	"	"	"	"	"	"
84	Tiburcio José dos Santos	35	"	Emp. municipal	"	"	"	"	"

Curitiba, 14 de Novembro de 1910. O g.º Promotor Publico — *Enéas Marques dos Santos*.

B





Exmo. Snr. Dr.  
Desembargador Procurador Geral da Justiça do Estado.

Junto envio a V. Exa., de accordo com o disposto no art. 148 letra h da Lei Estadual n. 822 de 8 de Maio de 1899, o mappa demonstrativo dos trabalhos desta Promotoria, a contar de 15 de Novembro do anno passado á presente data.

Verá V. Exa., pelo confronto do mappa que ora envio, com os dos annos anteriores, sêr mais ou menos estacionario o numero de crimes occorridos em cada um dos ultimos annos.

É digno de nota, ver no emtanto, não ter-se registrado siquer, um crime de roubo ou furto.

Em obediencia á lei, tenho visitado a cadeia publica, sem ter recebido reclamação dos presos, o que muito abona o actual Commissario de Policia daqui. O edificio da cadeia está em pessimas condições. É um sobrado mal construido e que está com as paredes do andar terreo com enormes bréchas, podendo, porisso, desabar a qualquer momento. Carece, pois, de prompto reparo.

Em obediencia á circular de V. Exa., tenho a informar que a ultima correição, havida nesta Comarca, teve logar em 1878, quando Jaguariáhyva pertencia ainda a Castro.

Aproveito-me do ensejo para apresentar a V. Exa. os meus protestos de muita estima e elevada consideração.

Saude e Fraternidade.

Jaguariáhyva, 16 de Novembro de 1910

*Clotario de Macedo Portugal,*  
Promotor Publico da Comarca.



*Atas dos trabalhos da Promotoria de Jaguarihyva no anno de 1910*

Numero de Reus	Numero de Processos	NOMES DOS REUS	Data do crime	Data da denuncia	Crime	Data da pronuncia	Data da impugnada	OBSERVAÇÕES
1	1	Alfredo Luiz de Moraes	26 Março 1910	16 Abril 1910	294 § 2.	19 Agosto 1910		Preso aguarda o Jury
2	2	Zalpa Jared						
3	2	Kali Jared	21 Maio 1910	26 Maio 1910	804 § unico	31 Outubro 1910	31 Outubro 1910	Foragidos
4	3	Salomão Jared						
5	3	Antonio Jorge Duque	14 Agosto 1910	25 Agosto 1910	294 § 2.	14 Novembro 1910		Foragido
6	4	Essequias Rodrigues de Freitas	17 Setembro 1910	28 Setembro 1910	294§2 comb. 13 e 63			Em andamento
7	4	Ismael José de Abreu						
8	5	Antonio Roque de Lima						
9	5	Vicente Alves Carneiro	25 Abril 1910	24 Outubro 1910	294§2 comb. 18§1			Em andamento
10	5	João Antonio de Oliveira						
11	6	Raphael Telles Carneiro						
12	6	João Rolin Pinheiro						
13	6	José Maria Simão	16 Julho 1910	19 Julho 1910	294 § 2 comb. 15 § 1.	23 Setembro 1910	28 Setembro 1910	Foragido
14	7	José Simão Filho						
15	7	Geraldo José dos Santos	8 Outubro 1910	14 Novembro 1910	art. 303			Em andamento
16	8	Joaquim Pinto						
17	8	Rodolpho Maria Rodrigues						
18	9	Antonio Faleão	8 Outubro 1910	14 Outubro 1910	294 § 2.			Preso e em andamento o processo

**Curadoria Geral**

Inventarios solennes 2 — Destes: 1 em andamento e 1 julgado  
 não solennes 4 — Destes: 1 em andamento e 3 julgados  
 Arrolamentos 7 — Destes: 4 em andamento e 3 julgados  
 Declaração de pobreza 2

Jaguarihyva, 16 de Novembro de 1910.

Cleário Portugal, Promotor Publico.



Ponta Grossa, 12 de Dezembro de 1910.

*Illmo. Exmo. Snr. Desemb. Procurador Geral da Justiça  
do Estado.*

Juntamente envio a V. Exa o relatório annual dos trabalhos desta Promotoria.

Enfermidade, e muito serviço no departamento criminal, fôram as causas do meu retardamento, que o espirito equanime de V. Exa. desculpará.

Faço esta declaração em homenagem á lei e aos meos superiores hierarchicos.

Attenciosas saudações.

O Promotor Publico,  
M. de Oliveira Franço.

# QUADRO synoptico dos trabalhos da promotoria de Ponta Grossa no anno de 1910

N.º	NOMES DOS RÉOS	Naciona- lidade	Art. do Codigo	Pronunciados	Condemnados	Absolvidos	Impronunciados	OBSERVAÇÕES
1	Vicente Camargo	Brasileiro	367, § 1			Absolvido		Foi annullado pelo Dr. Juiz-de Direito
2	Joaquim Dantas	Portuguez	303	Pronunciado				Ainda não foi encerrado o summario da culpa
3	Alcobiades Rocha	Brasileiro	305	Pronunciado				Em andamento
4	Idelfonso Ribeiro Borges	"	294, § 1	Pronunciado				Ainda não terminou a instrucção
5	Leocadio A. de Alexandria	"	304					Foragido
6	Joaquim C. da Silva	"	208, § 5 e 210					Em andamento
7	Manoel G. Ferreira	"	294, § 1	Pronunciado				Foragido
8	Domingos dos Santos	"	294, § 1 e 13, 68					Em andamento
9	Manoel V. Araújo	"	303	Pronunciado				Em andamento
10	Joaquim Munhoz de Camargo	"	303					Em andamento
11	Guilherme Striget	"	330, § 4					Em andamento
12	Virgílio Campoghelli	Italiano	330 e 21, §			Absolvido		Foi condemnado e appellado para
13	Celestino de tal	Brasileiro	330 e 21, §					Em andamento
14	Ezequiel Cordeiro	"	330 e 21, §					Em andamento
15	Manoel Moura	Portuguez	294, § 1	Pronunciado	Condemnado			Em andamento
16	Guilherme Stabel	Allemao	294, § 1 e 13, 68					Em andamento
17	Miguel Valprito	Austriaco	303					Em andamento
18	Alexandre M. de Almeida	Brasileiro	303			Absolvido		Em andamento
19	Raimiro A. da Rosa	"	303					Em andamento
20	Johann Bergsma	Allemao	297					Em andamento
21	Lourenço G. de Oliveira	Brasileiro	304					Em andamento
22	Francoise de Freitas	"	304					Em andamento
23	Casemiro Paes	"	294, § 2 e 13, 68					Ainda não foi iniciada a formação da culpa
24	Generoso G. de Almeida	"	294, § 1	Pronunciado				" " " " " "
25	V alder Stoll	Allemao	294, § 1					" " " " " "
26	João Sirski	"	294, § 1 e					Está foragido
27	Humberto Spinelli	Italiano	367, § 1					Preso
28	J. Christiano Hildenberg	Allemao	304	Pronunciado	Condemnado			Foragido
29	Amanoio Bufon	Brasileiro	302					Preso aguardando julgamento. Delicto conexo
30	João Kur'vait	Allemao	294, § 1 e 13, 68					" " " " " "
31	David Ribeiro da Silva	Brasileiro	303					" " " " " "
32	Guilherme Tavares	"	304	Pronunciado	Condemnado			Recorreo para o S. T. de J. Abençoado
33	Francoise Scotti	"	356					Ainda não foi encerrado o summario
34	Miguel Berger Sobrinho	"	119					" " " " " "
35	João Pedro da Silva	Allemao	303					Recorreo para o S. T. de J. Abençoado
36	Franço Kurschait	Brasileiro	119					Ainda não foi encerrado o summario
37	Luccas F. Monteiro	"	281 e 303					" " " " " "
38	Luis Vieira da Rosa	Brasileiro	302					" " " " " "
39	Albino Kurschait	Allemao	119					" " " " " "
40	Henrique Thielen	"	294, § 2, e 13, 68					O Dr. Juiz reconheceu a excoante do art.
41	Thomaz de Moura	Brasileiro	304					Em andamento. Delicto conexo
42	Luis B. de Farias	"	304					" " " " " "
43	Manoel A. de Oliveira	"	304					O Dr. Juiz reconheceu a excoante do art.
44	Adolpho Postiglione	"	294, § 1					" " " " " "
45	Francoise Stetano	Russo	305	Pronunciado				Preso. Aguarda julgamento
46	Bruno Vicente	Brasileiro	356					Foragido
47	Antonio Ejaski	Allemao	294, § 1					Foragido
48	Pedro Suédo	Sueco	294, § 1					Prescrição pedida pela promotoria
49	Michelina Barralaz	Austriaco	393					

Total : 40 presos e 49 réos.

A Promotoria requereu o archivamento de oito inqueritos por falta de base para o procedimento criminal. Entre esses inqueritos figuram 3 casos de suicidio. A Promotoria ainda elaborou : razões de recurso, 7 ; diversos pareceres, 16.

Ponta Grossa, 6 de Dezembro de 1910. O Promotor Publico - M. de Oliveira Franco.



MOVIMENTO da Curadoria de Orphãos, interdictos, ausentes  
e provedoria da Comarca de Ponta Grossa

— 1910 —

QUADRO SYNOPTICO

Inventários sollemnes	10
" por termo (L. 322)	6
"    "    " (L. 668)	7
Declarações de pobreza	10
Tutores nomeados	3
Pareceres de venda de bens de orphãos	5
Fallencias	2
Concordatas preventivas de fallencia	2
Inventarios iniciados nos annos anteriores e ainda não julgados por falta de pa- gamento do imposto de transmissão	7
Testamentos cumpridos	2
Prestação ee contas	1
Inscrição de hypothecas legaes, feitas por tutores	2



LIGEIRAS CONSIDERAÇÕES

Grande foi a nossa difficuldade na organização da estatística crime, devido a pouca ordem que encontramos no cartorio do crime. Parece-nos que seria de bom aviso a adopção de um livro especial destinado a registrar o movimento do serviço criminal.

Mediante esse registro, com uma simples inspeção ocular, poderemos conhecer toda marcha de um dado processo, desde o lançamento em juizo da denuncia até o derradeiro termo.

Uma outra consideração que julgamos dever fazer, é a que dis respeito á insufficiencia do destacamento policial desta cidade. Já por sua situação geographica, já por seo desenvolvimento social e economico, Ponta Grossa requer um policiamento bem organizado.

Dose agentes de segurança publica, tantos são os que compõe actualmente o destacamento desta cidade, são insufficientes para o policiamento e para manter a ordem publica. O principio da autoridade já tem sido golpeado, por falta de apoio physito ou material. Demais, um forte contingente, aqui localizado, poderá auxiliar com mais efficacia a repressão criminal no interior do nosso Estado.

P. Grossa, 10—XII—1910. O Promotor Publico—*Oliveira Franco.*



*Excmo. Snr. Dr. Dezembargador Procurador Geral  
da Justiça do Estado do Paraná.*

A vida é uma sinceridade.

*Emmerson.*

Ao dar cumprimento ao que me ordena a letra *h* do art. 148 da Lei 322, de 8 de Maio de 1899, limitar-me-hei a insistir sobre as necessidades e reformas tantas vezes apontadas, formulando algumas considerações de caracter geral, na minha opinião, tendentes a amparar a acção da Justiça, que, muitas vezes, tem degenerado em verdadeira burla.

E' preciso insistir sobre os mesmos assumptos, com vezes tratados, persistir nas mesmas idéas, de rhytmo uniforme, para ver si é possivel vencer nesse combate anonymo contra a indifferença que não se commove ante o ideal vagamente entrevisto nas rissonhas perspectivas da Terra Promettida aos enthusiastas e aos crentes.

Si nada conseguirmos, teremos o consolo d'aquelle moço atheniense de que nos falla Plutarcho, que, tendo-se apresentado candidato ao conselho dos quatrocentos e não tendo sido eleito, retirou-se do *Agora* com o olhar transparente, illuminado, calmo e feliz, porque em sua patria havia quatrocentos homens mais dignos do que elle.

---

Postergada a infantil existencia do typo criminoso, aceita com restricções a theoria de Maudesley que considera delicto e loucura dois ramos de um mesmo tronco da pathologia do espirito, reconhecido que o criminoso não é um degenerado, como pretendem Morel, Sergi, Feré, Dallemagne, Charcot e outros, só podemos a admittir na producção do delicto a theoria de Ferri, para quem elle é uma anormalidade biologica e social.

E, era nosso modo de ver, resultado da observação, o factor que entre nós mais contribue para o crime é a falta de escolas primarias. Assim é que nas cidades, onde as escolas estão mais ou menos diffundidas, a cifra dos delictos é relativamente diminuta. Digo —entre nós— porque nas grandes cidades é a

miseria — que é punida pelas nossas leis que fazem della um delicto—o factor primordial dos crimes.

Pela fundação de escolas primarias o Governo, com um só golpe, supprimiria grande numero de delictos, filhos da ignorancia apavorante em que vivem as nossas populações sertanejas, e a sua obra, atacando a causa, seria maior que a sua justiça que se atrophia punindo os effeitos.

No entanto assim não se tem procedido. Fundadas as escolas, as cadeiras não são providas e nós vamos esquecendo que Bismarck, em 1871, dizia que a França tinha sido vencida pelas escolas allemães. E' que «na sua visualidade profunda de creador dos imperios, elle presentia que n'aquellas aulas modestas, onde as creanças allemãs iam consagrar suas actividades para adquirir os rudimentos das sciencias humanas, se tinha incubado o germen de uma nação forte, cujos elementos mais activos eram aquelles seres conscientes de um futuro de grandeza e poderio.

Recentemente o milagre dos collegiaes allemães teve sua reproducção no longinquo Oriente, revestido de mais extraordinario brilho, porque o meio que lhe serviu de scenario se occultava entre as nevoas das legendas millenarias.

O Japão, encerrado no mysterio de suas tradições, utilizando o seu isolamento do mundo occidental, realisou no silencio a evolução mais estupenda e grandiosa dos tempos modernos, ao apresentar inesperadamente ao Universo attonito o quadro admiravel de sua civilisação intensiva, conquistada em poucas decadas, bastantes, apezar disso, para dominar preconceitos arraigados, tradições chrystalisadas, poderes theocraticos que pareciam invenciveis por um dominio indisputado cem vezes secular que o isolado do mundo inteiro e em um ambiente exotico, refractario a toda reforma que se não ajustasse aos velhos moldes consagrados por um dominio immemorial.

E nós o que temos feito? Qual a instrucção que temos dado ás creanças, herdeiras dos vicios e prejuisos dos seus ancestraes de condições ethnographicas tão differentes e variadas, que deram nascimento á nossa nacionalidade?

Tomámos dos povos mais cultos as suas disposições legislativas, transportamol-as para os nossos climas, como planta exotica, e aqui, sob influencias climatericas e telluricas tão differentes ás que lhes são proprias, deixamos que se vão estiolando e fenecendo.

A um povo ignorante, quasi selvagem, primitivo em seus habitos e em seus costumes, quizemos transformar de uma hora para outra em um povo como o inglez, embalado desde o berço nos principios do *common law*, que todo aldeão conhece, e o resultado :— o caboclo não sabe que é prohibido andar com armas e entra nas cidades armado em guerra; o caboclo não sabe que é prohibido passar rifas e manda bilhetes ás primeiras autoridades da comarca; o caboclo não sabe que é permittido a quem quer que seja denunciar os abusos das autoridades e nós vemos um inspector de quartelão mandar estaquear durante vinte e quatro horas um cidadão que estava prezo; o caboclo não sabe que constitue crime o testemunho falso; o caboclo não sabe em que pena incide quando promette peita ou suborno; o caboclo para



se mostrar valente, preocupação de um cerebro alheio a toda cultura, faz-se um assassino!

Para os primeiros casos sente-se a iniquidade das nossas leis repressivas, que não admittem a ignorancia dellas em um paiz de analphabetos; para o ultimo do qual trataremos em maior detalhe, vê-se que não ha outro motivo de ordem social que a falta de instrucção, que deixa permanecer esses vicios do negro e do selvagem nos nossos homens rudes. Almas indomitas, impulsivas, para as quaes a intrucção seria um freio seguro, continuam entregues á fereza dos seus proprios instinctos e d'ahi os crimes de sangue, os mais communs em nossa estatistica criminal, devidos unicamente á falta de instrucção, pois entre nós não existem aquelles crimes das *Causas celebres*, raro é o latrocínio commettido (matar para roubar), o lenocínio por um nacional; não temos Roccas, Carletos, nem Miguel Trade.

Tudo isto vem comprovar a verdade da minha alegação: si o crime é uma anormalidade biologica e social, o unico factor desta ultima ordem que para elle contribue, entre nós, é a falta de instrucção.

Recebida uma educação espirital deficiente, embora, o homem comprehenderia que a satisfação de uma vaidade estulta não é motivo justificado para um acto d'aquelles que a sociedade não só reprova, como pune. E, tão verdadeira é esta asserção que pedimos licença para narrar um facto que vem comprovar a tendencia biologica para o bem, tendencia essa modificada pela influencia do meio (falta de instrucção) arrastando o homem para o crime.

Conheci em Minas um homem rude e hospitaleiro como sóe ser o povo brasileiro. Um dia alguém bateu-lhe á porta e pediu *pousada*. O mineiro franqueou a casa ao seu hospede, deu-lhe do melhor leite que existia em guampas penduradas á parede da cosinha; enfim, deu-lhe todo o conforto, ao seu alcance, de uma hospitalidade desinteressada. Conversando após o jantar, sentados á soleira da porta, discordaram sobre qualquer futilidade... O mineiro irritou-se, ficou apopletico e chamando seu hospede para o terreiro que ficava em frente á casa, disse-lhe: tenho que te tratar bem, *seu tralha* ruim, porque *voce* é meu hotpede, mas fóra do meu tecto eu posso te matar... Enquanto fallava, foi saccando de uma pistola que trazia á cinta e teria morto ao seu hospede si não fóra a intervenção de alguém que assistia áquella scena que tinha alguma cousa de nobre e muito de selvagem.

Esse respeito pela hospitalidade, velho culto que parece ter sido herdado dos athenienses daquella Gracia antiga, berço da civilização oriental, é um symptoma da indole boa dos nossos homens rudes.

Taunay, no seu livro memoravel, *Innuencia*, faz-nos sentir esse mixto de generosidade e desconfiança, bondade e colera, doçura e vingança que se aninha, cresce e envolve o espirito das populações sertanejas do nosso paiz.

Escolas primarias, é o brado que me occorre como representante humilde do Ministerio Publico da minha terra, que com ella a cifra dos nossos annaes criminalogicos terá diminuido con-



sideravelmente. Aproveitemos a indole mansa e pacifica dos nossos homens para, por meio de uma pequena cultura, iniciarmos a phase mais brilhante e eloquente de nossa vida democratica, formando os nucleos de uma população laboriosa, culta e pacifica, elementos seguros de um culto á ordem social, pelo reinado sereno da Justiça.

«A accumulção de todos os poderes nas mesmas mãos, de um, de poucos ou de muitos, hereditarios por nomeações ou eleição, pôde-se precisamente julgar como a definição da propria tyramnia» — Madison.

Dentro dos moldes desse periodo do grande publicista estão as nossas comarcas, cujas populações respectivamente, constituem uma grande familia unida por laços de interesses materiaes, mores, compadresco, filiação e protecção, tendo essa familia enfeixado em suas mãos todos os poderes. Para a soluçção de qualquer assumpto reune-se a familia, e *intra muros*, camararia e amigavelmente resolvem a questão, não escapando a essa pratica o julgamento dos delinquentes. E, assim, quando é submettido a julgamento um criminoso qualquer, muitas vezes réo confesso, o conselho de sentença tendo em consideração que o réo é afilhado de A., chefe politico, ou compadre de B., um bom freguez de sua casa commercial, ou filho de C. que lhe adianta uns cobres em dias de apuro e quejandos motivos, resolve, *á priori*, a absolvição, por maior flagrante que haja ás provas dos autos.

Com essa pratica se tem corrompido, se tem desmoralisado a instituição do Jury, uma das nossas maiores conquistas liberaes.

Não vae nisso uma censura a A. ou B., pois sabemos, por nol-o ter ensinado o sabio autor do Espirito das Leis que "se tem constatado por uma longa experiencia que todo homem que tem poder se sente inclinado a abusar delle". Ora, si é da feição humana, um vicio ingenito a nossa indole essa propensão para abusar do poder, não ha motivo para censuras, mas ha necessidade de procurar os meios de cohibir essa corruptela da instituição, que se verifica mais nitidamente nos pequenos nucleos sociaes, e o meio não é, certamente, reformar a indole humana, que seria trabalho improficuo, mas estabelecer uma legislação que esteja em harmonia com as verdadeiras necessidades do meio, que em sua elaboração tenha entrado, como materia prima, o conhecimento dos interesses legitimos que reclamam sua acção tutelar, e assim se terá um elemento de ordem e progresso para a sociedade.

Desde que o organismo social sente que novas necessidades juridicas devem ser satisfeitas por meio de successivas prescripções legaes que assegurem as conquistas feitas e favoreçam a realisação de novos progressos, penso que essas necessidades são mais imperiosas que o supersticioso respeito com que os espiritos conservadores da tradição juridica, educados na veneração á autoridade dos antepassados, conforme a disciplina da escola sabiziana, guardem as venerandas reliquias consagradas pelo culto dos sacerdotes do Direito.

A sensibilidade do instituto pouco adianta, uma vez que elle não se adapte ao meio em que tem de vigorar.



O Jury é, entre nós, uma instituição deslocada; mas não sendo possível revogal-a, pois que é assegurada pela Constituição Federal, penso que modificar a disposição legislativa que manda seja o fóro competente o do domicilio do réo ou do lugar do delicto, seria prestar um grande serviço aos interesses da sociedade, ao culto da Justiça, ao predomínio da lei.

Não ha outras razões para essa disposição legislativa que as de uma philosophia bolorenta e carunchosa. Pimenta Bueno entende que o fóro competente é o do lugar do delicto porque «ha maior facilidade em colligir os esclarecimentos e provas necessarias: e é demais o lugar onde o exemplo da repressão é exigido, assim pela sua impressão moral, como mesmo para outros fins», Cod. do Proc. Crim. nota 1116; para Pereira e Souza «é porque os delinquentes tornam-se pelo delicto subditos temporaes da jurisdicção do districto em que o commettem», *idem*, *idem*, e assim por diante.

No entanto, o proprio Pimenta Bueno, ao tratar dos casos de sedição e rebellião, tecendo encomios á sabedoria da lei que manda sejam os réos julgados no termo mais proximo, diz: «é de mister um jury digno desse nome e não escravizado ás paixões, temores e consequencias da localidade.» Proc crim. pelo jury, § 9.

Conhecendo o meio que constitue as comarcas do interior do Estado, sabendo quaes os seus vicios e os seus defeitos, é que entendo que, para que o conselho de sentença não fique *escravizado das paixões, interesses, temores e consequencias da localidade*, feito o summario de culpa, deve o julgamento ser entregue aos juizes de facto do termo mais proximo. Será esse um meio mais ou menos seguro de punir aos delinquentes, ficando sempre o exemplo, que é um dos fins collimados pela pena; e esse exemplo não fica pelos debates no plenario, mas pela pena em si, applicada quer no foro do domicilio do réo, do lugar do delicto ou do termo mais proximo. O que se procura é a applicação da pena; aqui, ali ou acolá, isso é indifferente.

Para a Capital do Estado não ha essa necessidade, pois a *affinidade familiar* não é tão estreita, mas para as comarcas do interior, onde todos se conhecem, onde todos são amigos e compadres, acredito ser uma medida mais ou menos efficaz para tornar effectiva a applicação da pena aos que desintegram e abalam a vida normal da sociedade, como tambem como medida assecratoria á justiça que assiste áquelles que estão fora do compadresco e são victimas das coleras, das perseguições e, ás vezes, simples desaffecto da *grande familia*.

Ha, em minha vida de Promotor Publico, um facto bastante caracteristico e que bem justifica esta sinceridade rude, quasi brutal, com que exponho as minhas observações, sem preocuparme de que essa sinceridade possa proporcionar me amigos ou adversarios. Ahi o tem V. Ex.:

Um réo ao sahir da cadeia para comparecer diante dos seus julgadores, mandou que um carregador transportasse para a casa de sua familia o colchão e mala que estavam em seu cubiculo, tanta certeza tinha de que seria absolvido por *unanimidade* de votos ! ..

É um caso phrisante da serenidade, da imparcialidade, do sentimento de justiça que preside ás decisões do esboroado tribunal popular...

Em se tratando de crimes afiançaveis penso que se precisa modificar de algum modo a marcha de taes processos que, por morosa e tardia, é prejudicial aos interesses da Justiça, que raramente consegue pôr mãos a um desses réos.

Geralmente esses processos correm á revelia do réo que deixa no termo uma pessoa encarregada de assistir na audiencia a publicação da sentença e avisal-o ; sendo condemnado trata logo de se pôr a salvo, ficando sempre burlada a acção da Justiça.

Penso que é digna de ser aproveitada a medida proposta em 1908, em seu relatorio pelo Dr. Antonio Joaquim Pereira da Silva, um dos bellos ornamentos do Ministerio Publico do Estado, e se tomo a liberdade de lembrar a medida por elle proposta é porque, como já disse, é preciso insistir sobre os mesmos assumptos cem vezes tratados.

Essas as considerações que me occorrem e cuja exposição feita na mais honesta expontaneidade, bem se pode reduzir á phrase lapidar do pensador americano : „ A vida é uma sinceridade „.

Saude e Fraternidade.

Rio Negro, 14 de Novembro de 1910. *Hugo Gutierrez Simas*—Promotor Publico.

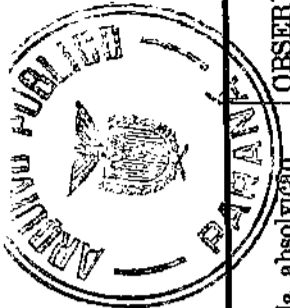




## RESUMO

Processos . . . . .	21
Réos . . . . .	27
Desses réos	
Foram impronunciados. . . . .	2
> condenados. . . . .	1
> absolvidos. . . . .	8
Estão foragidos . . . . .	7
Aguardam a pronuncia. . . . .	9
	—
	27
Desses processos são de	
Homicidio . . . . .	6
Tentativa de homicidio . . . . .	5
Ferimentos leves. . . . .	4
> graves . . . . .	4
Ferimento involuntario. . . . .	1
Roubo . . . . .	1
	—
	21
Data da ultima correição	
18 de Dezembro de 1908.	

Rio Negro, 14 de Dezembro de 1910. *Hugo Gutierrez Simas,*  
Promotor Publico



Mapa dos trabalhos da Promotoria da Comarca do Rio Negro de 15 de Novembro de 2909 a 14 de Novembro de 1910

Numero	Nomes dos réus	Artigo do Código	Data da denuncia	Data da pronuncia	Data da impronuncia	Data da condemnação	Data da absolvição	OBSERVAÇÕES
1	Max Gruber	294 § 1	8 de Novembro de 1898	10 de Maio de 1906			29 de Dezembro de 1909	
2	Carlos Gruber	304	15 de Setembro de 1909	7 de Outubro de 1910			7 de Junho de 1910	
3	Claudio Francisco Xavier	356 e 358	> > Outubro > >					Foragido
4	Isídio José Alves	294 § 1 comb. 13 e 63	> > Novembro > >	29 de Novembro de 1909				>
5	Otorio de Oliveira Netto	294 § 2	16 > Novembro >	22 de Fevereiro de 1910				
6	José Ferreira Sobrinho	294 § 1	30 > Janeiro > 1910	18 de Abril de 1910				
7	Jorge Schöreder	294 § 2	3 > Março > >	15 de Abril de 1910				
8	João Solosinsky	302	14 > > > >				7 de Junho de 1910	
9	Romão Lunaski	303	25 > Maio > >				26 de Agosto de 1910	
10	Rufino Mendes	303	28 > > > >				26 de Julho de 1910	
11	Eugenio d. Souza Portes	394	> > > > >	5 de Agosto de 1910				Foragido
12	Horacio Lacerda dos Santos	304	> > > > >	13 de Agosto de 1910				Foragido
13	Delphino João	304	> > > > >					
14	Geraldo Rezende da Silva	304	11 > Junho > >	11 de Agosto de 1910			15 de Setembro de 1910	
15	João Rezende da Silva	304	> > > > >					
16	Francisco Sânt'Anna	294 § 1 comb. 13 e 63	30 > > > >	2 de Agosto de 1910				
17	José Hampel	303	13 > Agosto > >					
18	Ubaldo de Barros	303	24 > > > >					
19	João David Ferreira	306	14 > Setembro > >					
20	João Eusebio dos Santos	294 § 2, 13, 63, 18 § 1	26 > > > >					
21	Francisco Alves dos Santos	294 § 1	6 > > > >					
22	Leopoldino Machado	294 § 2 comb 13 e 63	17 > > > >					
23	Stephano Schiminsky	294 § 1 comb. 13 e 63	> > > > >					
24	Francisco dos Santos Veiga	294 § 1 comb. 13 e 63	> > > > >					
25	Francisco Ozorio do Nascimento	294 § 1 comb. 13 e 63	> > > > >					
26	Jordan Bueno de Oliveira	294 § 1	11 Novembro > >					
27	Francisco Schöffel	294 § 1						



## COMARCA DE RIO NEGRO

### Curadoria Geral de Orphãos, Ausentes e Interdictos

— Mappa dos trabalhos effectuados de 15 de Novembro de 1909 a 14 de Novembro de 1910 —

INVENTARIOS SOLEMNES			
Numeros	Nome do inventariante	Nome do inventariado	Inicio do inventario
1	Bento Martins	Mathias Martins	20 de Novembro de 1909
2	Mathias Ruths Filho	Mathias Ruthr	27 de Novembro de 1909
3	Luclido T. Palhano	Francisca Numer	29 de Novembro de 1909
4	Antonin José de Castro	Francisca de P. Natel	30 de Dezembro de 1910
5	Luciano aas Chagas	Joaquim José Chaves	27 de Janeiro de 1910
6	Ludovico A. da Silva	Genoveva Becker	21 de Fevereiro de 1910
7	Genoveva Ruths	João e Prancelina Ruths	23 de Fevereiro de 1910
8	Manoel L. Gomes	Sebastião L. Gomes e Geraldina Mantes	26 de Fevereiro de 1910
9	João Veiga	Narcisa Ferreira	18 de Abril de 1910
10	Ignacio A. de Oliveira	Maria Francisca	18 de Abril de 1910
11	Gregorio B da Silva	Maria Rita	28 de Abril de 1910
12	Manoel F. da Silva	Antonia Maria Cordeiro	28 de Abril de 1910
13	Antonia Presler	José Presler	29 de Abril de 1910
14	José Soares Fragoso	Manoel Soares Fragoso	30 de Abril de 1910
15	Rosa Ribeiro	Laurindo Correa	1 de Agosto de 1910
16	Maria Gomes	Thomé Bueno Gomes	22 de Agosto de 1910
17	Jacob Fuchs	Ludovico Fuchs	17 de Outubro de 1910

INVENTARIOS NÃO SOLEMNES			
Numeros	Nome do inventariante	Nome do inventariado	Inicio do inventario
1	Christiano Nielsen	Isabel Mader	22 de Novembro de 1909
2	Ermelino Cardoso	Dorothea Francisca	24 de Março de 1910
3	Brarilio C. de Oliveira	Maria L. de Oliveira	28 de Março de 1910
4	Cecilia Arbignus	Joaquina de P. Nunes	4 de Maio de 1910
5	Paulina Arbignus	Leonardo A. Sobrinho	6 de Maio de 1910
6	Anna Ribeiro	Ricardo Ribeiro	1 de Agosto de 1910
7	Eliza Zornig	Henrique Zornig	17 de Setembro de 1910
8	Therеза Auersmald	Luiz (otões	4 de Outubro de 1910
9	Claudio F. Alves	João Albino Martins	8 de Outubro de 1910

PRESTAÇÃO DE CONTAS			
N.	Nome do Tutor	Nome do tutelado	Data da prestação
1	Carlos Schneider	Arthur	1 de Agosto de 1910

Rio Negro, 14—11—910. H Simas.



PROMOTORIA PUBLICA DA COMARCA DE PARANAGUÁ  
Em 20 de Novembro do 1910.

*Exmo. Snr. Dezembargador Emygdio Westphalen*

D. D. Procurador Geral da Justiça do Estado.

Coritiba

Em cumprimento ao disposto no art. 148, letra h, da Lei n. 322 de 8 de Maio de 1899, tenho a honra de remetter á V Exa. o mappa geral dos trabalhos d'esta Promotoria Publica, durante o anno que está prestes a findar. bem assim os mappas e informações das diversas attribuições a mim conferidas.

Cumpre-me scientificar a V. Exa. que no pequeno relatorio do anno passado, informei que a ultima correição procedida n'esta Comarca, tinha sido feita n'aquelle anno, sendo iniciada em 2 de Agosto pelo Sr Dr. Juiz de Direito, com assistencia de quasi todos os empregados da Justiça e Policia, e, encerrada no dia 2 de Outubro, havendo 16 audiencias e sido examinados todos os cartorios, abrangendo a dita correição os trabalhos feitos nos annos de 1904 a 1909.

Em face do estabelecido em lei, fiz durante o anno as visitas nos cartorios da Comarca encontrando-os regularmente funcionando.

Notei que o da villa de Guarakessaba achava-se em lugar improprio e assim fiz com que o respectivo serventuario da justiça mudasse-o para lugar mais apropriado à bem dos interesses das partes, o que foi feito com a maxima urgencia.

Fiz tambem durante o corrente anno as visitas mensaes á Cadeia Civil desta Cidade, verificando que o numero de entradas de presos foi maior do que as dos annos atrazados, elevando-se ao numero total de 197, como se vé no respectivo mappa.

Constantes declamações recbi dos presos sobre o estado de ruinas da mesma, pois nos dias chuvosos as aguas invadiam as diversas prisões, causando-lhes castigos que a nossa lei não permite.

Em 12 de Outubro, por ordem de autoridade competente, foram os presos mudados para um predio particular, bem assim o destacamento policial em vista de ir se proceder a demolição d'a-

quella cadeia. Fica este predio particular situado na rua Ipiranga n.º 1 e apesar de não ter ainda os requisitos precisos, entretanto acha-se em melhores condições, quer de hygiene quer de segurança.

E' de lamentar que uma cidade como Paranaguá, civilizada, com uma area bastante grande, com um grande movimento não só da população existente como da adventicia, porto de mar, não tenha um bom policiamento para melhor garantia da ordem e da sociedade.

Penso que pelo desenvolvimento cada vez maior desta cidade, exige actualmente um destacamento com um effectivo nunca inferior a 50 praças, pois o existente, apesar de ser commandado por um official, é por demais deficiente, e, ainda assim, acha-se constantemente desfalcado, o que muito concorre para prejudicar a acção da Justiça.

Se faz mister este augmento, e lembro que sendo a comarca tão grande, como já disse, contando com seis districtos policiaes, (Cidade, Porto d'Água, Guarakessaba, Superaguy, Guaratuba e Ubatão), podia aqui, como séde de comarca, ficar com o effectivo das praças que disse, para as diversas emergencias, e mesmo poder a autoridade dar cumprimento ao estatuido na lei 368 de 14 de Abril de 1900, fazendo assim os habituaes turbulentos, desoccupados etc., etc, retirarem-se da comarca a exemplo do que se faz em diversas comarcas do Estado de S Paulo e de outros Estados adiantados.

Ao terminar cumpre-me louvar aos dignos zelozos e intelligentes Coronel Antonio Luiz Bittencourt e Capitão Antonio Rocha Souza, que durante o anno alternativamente estiveram no exercicio de Commissario de Policia, devido ás suas comprovadas competencias, foram garantias para a segurança e tranquillidade desta cidade.

Julgando ter cumprido com o que determina a lei referente ao relatorio, mais uma vez tenho o prazer de apresentar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração.

Saúde e Fraternidade.

O Promotor Publico,

*Manoel Barbalho Uchoa Cavalcanti Junior.*



1910

Mappa geral dos trabalhos da Promotoria da Comarca de Paranaguá

26	Total dos processos	Processos criminaes
6	Réos pronunciados e condemnados	
3	Réos absolvidos	
15	Processos archivados	
4	Processos em andamento	
2	Réos condemnados	Cadeia
8	Pronunciados	
1	Alienados	
186	Correccionaes	
197	Total	
423	Nascimentos	Registro Civil de Paranaguá
62	Casamentos	
386	Obitos	
162	Nascimentos	Registro Civil de Guaratessaba
24	Casamentos	
89	Obitos	
102	Nascimentos	Registro Civil de Guaratuba
16	Casamentos	
89	Obitos	
5	Arrecadação de ausentes	Inventarios orphanologicos
16	Tutores nomeados	
1	Curatela provisoria	
2	Sessões do Jury	
4	Solemnes	
1	Por termo. Lei 322	
7	Por termo. Lei 668	
3	Declaração de pobreza	
15	Total	

OBSERVAÇÕES

Em data de 2 de Agosto de 1908, com a presença de quasi todos os empregados da Justiça e Polícia, teve lugar a abertura da correição, encerrando-se a 2 de Outubro tendo havido 16 audiencias.  
Foram examinados todos os autos papeis dos cartorios da Comarca, abrangendo os trabalhos feitos nos annos de 1904 a 1908.

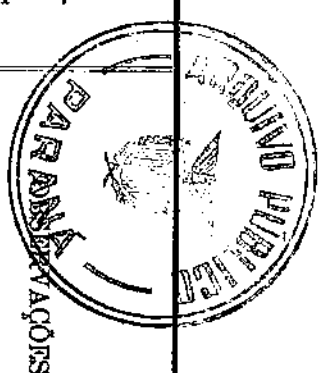
Paranaguá, 20 de Novembro de 1910. O Promotor Publico—Manoel Barthelme Tobias Carnevali Junior.



— MAPPA dos processos crimes de 1 de Janeiro a 15 de Novembro de 1910 — PARANAGUA' —

1910

Numeros de processos		Numeros de réos		Nome dos réos	Idade	Nacionalidade	Profissão	Natureza do crime	Data do crime	Local do crime	Data da denuncia	Data da pronuncia	Data da impronuncia	Data da absolvição	Data da condemnação	Data do recurso ou appellação	
1	2	1	2	Fulgencio Mendes da Costa	41	Brasileiro	Jornaleiro	Homicidio (297	4 Janeiro	Cidade	24 Janeiro	16 Março	10 Junho	8 Setembro			Foi annullado
2	1	1	1	João Lourenço da Silva	33	"	"	"	"	"	"	"	"	"			"
3	2	2	2	Francisco Roque	24	Italiano	Commerciante	"	"	"	9 Fevereiro	"	"	"			"
4	1	1	1	Avelino dos Santos	28	Brasileiro	E. publico	270 § 2 comb. 274 § 1	28 Fevereiro	"	31 Março	14 Junho	"	8 Setembro			Reparou o crime, casando-se
5	4	4	4	Silvio Ferreira de Mattos	36	"	Operario	294 § 1 comb. art. 13	"	"	6 Junho	28 Julho	"	9 Setembro			Jury
6	1	1	1	Francisco Martins Faria.	32	"	Lavrador	304	2 Março	"	23 Junho	"	"	"			"
7	1	1	1	Adelio de Siqueira	23	"	Remador	Homicidio	12 Junho	"	"	"	"	"			"
8	1	1	1	Dario de Siqueira	24	"	"	"	"	"	"	"	"	"			"
9	1	1	1	Sargento Tertuliano J. Eyrting	24	"	Mililar	"	"	"	"	"	"	"			"
10	1	1	1	Cabo Francisco Xisto Guimarães	28	"	"	"	"	"	"	"	"	"			"
11	2	2	2	Petro Paulino (vulgo Dady)	19	"	Carroeiro	"	"	"	25 Junho	16 Agosto	"	10 Setembro			Jury
12	1	1	1	Raul Urquiza	26	"	Machista	Roubo	15 Julho	"	19 Agosto	"	"	3 Novembro			Dr. Juiz de Direito
13	1	1	1	Theodorico Modesto	19	"	Operario	303	31 Julho	"	8 Outubro	"	"	"			Aguarda a 4.ª sessão do Jury
14	1	1	1	Argemiro Antonio da Costa	35	"	Lavrador	Homicidio	1 Outubro	"	17 Outubro	"	"	"			Em andamento
15	1	1	1	João Antonio da Costa	30	"	Negociante	"	29 Setembro	"	"	"	"	"			"
16	1	1	1	José Alves de Souza Leão	33	"	Mililar	"	"	"	"	"	"	"			"
17	1	1	1	Antonio Fausto do Nascimento	29	"	Operario	270 § 2 e 274 § 1	10 Setembro	Estradinha	21 Setembro	"	"	"			"
18	1	1	1		29	"		267 Codigo Penal	29 Junho	Palmital	28 Agosto	"	"	"			"



Paranaguá, 30 de Novembro de 1910. O Promotor Publico—Mameel Borbalho U. Cascaerati Junior.



- 1910 -

MAPPA das arrecadações de bens de ausentes effectuadas na Comarca de Paranaguá

Ns.	Arrecadante	Arrecadados	Sentença	Sentença	Inicio	Observações
1	O Juizo de ausentes	João Antonio Alves	28 Novembro	371\$000	14 de Fevereiro	A sentença de 27 de Abril é mandando entregar o expolio á viuva D. Francisca Amalia d'Oliveira Guimarães que habilitou-se na forma da lei.
2	"	Rodolpho de F. Guimarães	27 Abril	300\$000	9 de Março	
3	"	Guilherme Kuhl	Andamento		11 de Junho	
4	"	Raul F. da Silva Santos	"		6 de Setembro	
5	"	Vicente Ferreira Pinto	"		9 de Novembro	

Paranaguá, 20 de Novembro 1910. O Curador Geral de Ausentes—*Manoel Barbalho U. C. Junior.*



— MAPPA dos nomes dos orphãos cujas tutorias foram requeridas pelo Curador de Orphãos de Paranaguá —

1910

Nº	Nomes dos orphãos	Idade	Filiação	Nomes dos tutores	Data	Observações
1	Maria Isaura Lima	15 annos	Leocadia Nunes	Coronel Francisco Januario Santiago	29 de Janeiro	
2	Julietta	10 annos	José Rodrigues dos Santos	José Lopes de Araujo	30 de Abril	
3	Marglêna Sobral	15 annos	Mathias Lourenço	Joaquim Francisco Silva Rocha	23 de Maio	
4	Elmira	2 annos	Maria Rita	Antonio Simplicio da Rilha	24 de Maio	
5	Maria	10 annos	Leocadio Patricio	Leoncio Barbosa Pinto	14 de Junho	
6	Antonio e	6 annos	Manoel Sabino Marques	Manoel Evaristo de Paula Miranda	12 de Junho	
7	Dina	7 annos	Idem	Idem	Idem	(Villa de Guaratkesaba) (Guarekossaba)
8	João Fernandes	15 annos	(descobhecida)	João Thimotheo de Paula	10 de Agosto	Foi para a Escola de Aprendizizes Marinheiros
9	Manoel Prudencio	14 annos	Manoel Prudencio	Dr. Francisco Acrioly R. da Costa	10 de Agosto	Foi para a Escola de Aprendizizes Marinheiros
10	Umbelina	4 annos	João Luiz Baptista	D. Maria Glandia do Rosario Cunha	23 de Agosto	A tutora é avó dos menores
11	Therese e	6 annos	Idem	Idem	Idem	
12	Elysa	13 annos	Idem	Idem	Idem	
13	Manoel	10 annos	Venancio Maria Fernandes	José Antonio da Costa	1 de Setembro	
14	Maria Euphasia	13 annos	José Laendro Alves	Alvaro Arautes Carmo	8 de Outubro	
15	Maria do Rosario Oliveira	19 annos	Francisco Rodrigues d'Oliveira	Dr. Francisco A. Rodrigues Costa	6 de Novembro	
16	Prisco de Freitas	19 annos	Manoel A. de Freitas	Victor Lopes de Oliveira Baptista	Idem	

Paranaguá, 20 de Novembro de 1910 O Promotor Publico — Manoel Barbalho W. Cavalcanti Filho.



1910

Paranaguá

## MAPPA dos inventarios solemnes, por termo Lei 322, por termo Lei 668 e de pobreza (orphanologicos)

Ns.	Inventariantes	Inventariados	Sentença	Monte-mór	Observações
1	•José Leandro Tavares	Emilia Maria Tavares	20 de Setembro	1:140\$700	
2	Manoel Evaristo P Miranda	Maria da G de Paula Miranda	26 de Agosto	400\$000	
3	Padre João Michel	Padre Hyppolito Lassiaz	5 de Agosto	2:424\$657	
4	Benedicto Pereira de Moraes	Arminda Cunha Moraes	23 de Setembro		Pobresa
5	João Silvano de Souza	Amalia Amorim dos Santos	2 de Setembro		>
6	Silvio do Espirito Santo	Armeinda Cordeiro de Miranda	19 de Setembro		>
7	Manoel Marcellino	João Marcellino	23 de Novembro	400\$000	
8	Salustiano Mattoso	Maria Joanna dos Santos	23 de Novembro	800\$000	
9	Manoel Francisco Ferreira	Braulina Ferreira	Andamento	950\$000	
10	Francisco França de Miranda	Fernando Pinto de Miranda	>	810\$000	
11	Jacob Jacobssen	Camilla Erbet Jacobssen	>		
12	Eulalia F. Feltz Rochet	José Antonio Rochet	>		
13	Antonio Marcellino da Costa	Gregorio Antonio da Costa	>		
14	Antonio Carlos Carneiro	Paulino José de Souza	>	9:057\$000	
15	Dr. Antonio José de Sant'Anna	D. Joanna Serra de Sant'Anna	>		

Paranaguá, 20 de Novembro de 1910. O Promotor Publico—Manoel Barbalho U. C. Junior.

1910 - QUADRO das sessões do Jury do anno de 1910 - Paranaguá



Sessões	Nomes dos réus	Crime	Sentença	Observações
1. <sup>a</sup>				Não houve
2. <sup>a</sup>	Bellarmino Pedro do Nascimento Julio Antonio de Souza Manoel Antonio de Souza Ricarda Maria Mattoso dos Santos	Homicidio Ferimento grave Idem Infanticidio	30 annos de prisão simples Absolvido Idem Idem	Jury de 7 de Setembro Jury de 8 de Setembro idem Idem
3. <sup>a</sup>	Bellarmino Pedro dos Santos Francisco Martins Faria Adelio de Siqueira Dario de Siqueira Pedro Paulino (vulgo Dady)	Homicidio Ferimento grave Homicidio Idem Roubo	25 annos e 6 mezes de prisão simples Abolvido Idem Idem Idem	Jury do dia 6 de Setembro Jury do dia 8 de Setembro Jury do dia 9 de Setembro Idem Jury do dia 10 de Setembro
4. <sup>a</sup>				Foi convocado o Jury para o dia 7 de Dezembro, acha-se prepedido o processo em que é réo Theodorico Modesto (crime de homicidio).

Paranaguá, 20 de Novembro de 1910 O Promotor Publico—*Manoel Barbalho U. C. Junior.*



## Relatorio

Em obediencia ás disposições do art. 148 letra h da lei n. 322 de 8 de Maio de 1899, tenho a honra de apresentar a V. Exa., em resumo, os trabalhos a cargo da Promotoria desta Comarca e Procuradoria Geral, relativos ao anno de 1909 e de Janeiro a 15 de Novembro do corrente anno, fazendo acompanhar o respectivo mappa dos processos crimes.

Não me foi possível organizar um serviço completo devido a exiguidade de tempo que estou interinamente exercendo o cargo, que data de 14 de Junho do corrente anno, e sendo estranho a todos os trabalhos anteriores a esta data, pelo que tornou-se preciso recorrer aos cartorios, e em cujos funcionarios encontrei a melhor boa vontade, dando-me promptamente as informações que em seguida vão mencionadas :

Processos crimes conforme o mappa	16
Numero de réos nestes processos	20
D'estes foram processados por :	
Ferimentos leves	4
Ferimentos graves	5
Homicidio	2
Tentativa de homicidio	3
Homicidio involuntario	1
Defloramento	1
Total	16

Inqueritos archivados, a requerimento da Promotoria por falta de base para denuncia

Sendo :	
Suicidio	2
Morte casual	2
Total	4

### CADEIA CIVIL

Foram regularmente feitas as visitas á cadeia desta cidade, a qual funciona em compartimento anexo ao predio municipal,

contendo tres acanhadas prisões, sem ar nem luz necessarias á boa hygiene.

Seria conveniente que o Benemerito Governo do Estado mandasse fazer aquisição de um predio espaçoso em optimas condições existente n'esta cidade, por modico preço, ou mandasse construir um novo, com applicação da verba já votada pelo Congresso Legislativo do Estado.

### TRIBUNAL DO JURY

Em sessão do dia 10 de Março de 1909, foi submittido a julgamento o réo Manoel Ignacio Cordeiro, incurso no art. 294 § 1 do Codigo Penal, o qual no acto do interrogatorio manifestou symptomas de alienação mental, sendo pelo seu defensor requerido exame de sanidade, foi o réo remetido para a Capital e acha-se no Asylo em observação.

A 9 de Junho do mesmo anno, foi julgado o réo Florencio Guilherme do Nascimento, incurso no art. 294 § 1 do Codigo Penal, combinado com os arts 13 e 63, foi absolvido.

A 10 de Junho do mesmo anno, foi julgado o réo Pedro Estacio dos Santos, incurso no art. 304 do Codigo Penal, foi absolvido.

Em sessão do dia 10 de Setembro de 1909, foi julgado o réo Ignacio de Loyola Padilha, incurso no art. 294 § 1 do Codigo Penal (segundo julgamento) foi absolvido.

A 11 do mesmo mez e anno, foi julgado o réo Virissimo Ferreira Dias, incurso no art. 294 § 1 do Codigo Penal, foi absolvido.

A 12 do mesmo mez e anno, foi julgado o réo Ozorio Calixto dos Santos, incurso no art. 304 do Codigo Penal, foi absolvido.

A 13 do mesmo mez e anno foi julgado o réo Benedicto José do Nascimento, incurso no art. 294 § 1 do Codigo Penal, sendo absolvido o Promotor appellou para o Superior Tribunal, este já mandou a novo julgamento, porem o réo está refugiado.

A 14 do mesmo mez e anno foi julgado o réo Sebastião José Fogaça, incurso no art. 294 § 2 do Codigo Penal, sendo absolvido o Promotor appellou para o Superior Tribunal de Justiça, este mandou submeter a novo julgamento, sendo julgado em Ponta Grossa, foi absolvido.

Em sessão do dia 15 de Setembro do corrente anno (1910) foi submittido a 2.º julgamento o réo Antonio Chaves de Souza, incurso no art. 294 § 2 do Codigo Penal, foi absolvido.

A 16 do mesmo mez e anno, foram julgados os réos Virissimo Machado e João do Amaral, o primeiro incurso no art. 294, combinado com os arts. 13 e 63 do Codigo Penal, e o segundo incurso no art. 303 do citado Codigo, ambos foram absolvidos.

A 17 do mesmo mez e anno, foi julgado o réo Brasílio Lopes Bahia, incurso no art. 304 do Codigo Penal, foi absolvido.

### CORREIÇÃO

A ultima correição feita nesta Comarca, foi aberta em au-



dilencia especial de 1 de Agosto de 1909 e por motivos de força maior, foi encerrada em 27 de Outubro do mesmo anno.

CURADORIA GERAL

Segundo os dados fornecidos pelo escrivão o movimento foi o seguinte :

		<i>Inventarios</i>	
Em 1909		11	
Solemnes			8
Por termo e arrolamentos			8
	Total		11
Em 1910		9	
Solemnes			8
Por termo e arrolamentos			6
Iniciados e em andamento 5			
	Total	20	9

Nada mais tendo ocorrido digno de menção n'esta Comarca, durante o corrente anno, submetto a apreciação de V. Exa. este modesto trabalho, que espero serel relevado por alguma falta involuntariamente commettida.

Reitero a V. Exa. os meus protestos de estima e consideração

Saude e Fraternidade

Ao Exmo. Snr. Dr. Dezembargador Emygdio Westphalen,  
Dignissimo Procurador Geral da Justiça do Estado.

O Promotor Publico interino

*Alexandre Magno de Oliveira Jorge.*







PROMOTORIA PUBLICA DA COMARCA DE S. JOSÉ DA  
BOA VISTA, 12 de Novembro de 1910.

*Ao Exmo. Snr. Desembargador Dr. Emygdio Westphalen  
D. D. Procurador Geral da Justiça do Estado do Paraná.*

Antes mesmo de findar-se a licença de 30 dias que por Dec. de 30 de Setembro do corrente anno me foi concedida pelo Exmo. Dr. Presidente do Estado, reassumi o exercicio do cargo de Promotor Publico d'esta comarca, recebendo do meu substituto a circular de 5 de Outubro ultimo, na qual V. Ex. chama a attenção desta Promotoria para o disposto na letra H do Art. 148 da Lei n. 322 de 8 de Maio de 1899.

Em cumprimento ao estatuido na Lei citada, e ordem de V. Ex., ainda com a saude um pouco alterada, ás pressas confeccionei o incluso mappa, resumo dos trabalhos dos diversos ramos á cargo da Promotoria durante o primeiro anno.

Não é um trabalho completo, n'elle estou certo serão encontradas algumas lacunas de que sollicito desculpas, sciente de que serão preenchidas pela esclarecida intelligencia de V. Ex.

Prevalecendo-me da opportunidade ponho à disposição de V. Excia. meu publico e particular serviço n'esta comarca.

Saúde e Fraternidade.

O Promotor Publico,  
*Irineu Ferreira Guimarães Cunha.*

RESUMO dos trabalhos da Promotoria Publica da Comarca de São José da Boa Vista á contar de 1 de Ja

N. de ordem	Nomes dos réos	Artigo do Código em que estão incursos	Estado em	
			Em andamento	
1	Mariano Antonio da Rosa	Art. 294 § 1 aggr. 1, 2, 4, 5 e 8, Art. 39	Aguarda julgamento	
2	Germano Kumm e outros (mais 3)	Art. 294 § 2 comb. Arts. 13 e 63 e 304		
3	Tertuliano José de Carralho	Art. 294 § 2 aggr. § 4, Art. 39		
4	Antonio Calixto Bento	Art. 304 aggr. 1, 4 e 6, Art. 39		
5	Olympio José Gonçalves e outros (mais 2)	Art. 294 § 2 e 304		
6	Joaquim Felix	Art. 294 § 1	Em andamento	
7	Domingos Antunes	Art. 303	"	
8	João Laurindo Correia	Art. 294 § 1	"	
9	Franisco Vicente Ribeiro	Art. 267	"	
10	Albino Carlos d'Araujo	Art. 267	"	



Inventarios em andamento	Inventarios
<p>Durante o corrente anno processou-se no Juizo de Orphãos d'esta Terço, requeridos por esta Curadoria, 3 inventarios solemnes, achando-se 2 homologados por sentença e um em andamento.</p> <p>Processou-se durante este anno 3 inventarios sem solemnidade, 2 requeridos por esta Curadoria e outro pela viuva cabeça de casal; destes, 2 acham-se homologados por sentença.</p>	<p>Inventarios solemnes</p> <p>Inventarios sem sole</p>



PROMOTORIA PUBLICA DA COMARCA DE S. JOSE'  
DOS PINHAES, em 16 de Novembro de 1910.

*Exmo. Snr.*

Em obediencia ao determinado no art. 148 letra *h* da Lei n. 322 de 8 de Maio de 1899, tenho a honra de apresentar a V. Excia o relatorio referente ao periodo decorrente de 15 de Novembro do anno passado, á 15 de Novembro do corrente anno, e hem assim uma certidão da ultima Correição havida n'esta Comarca.

Prevaleço-me da oportunidade para apresentar a V. Excia. os meus protestos de alta estima e consideração

Saudações

Ao Illmo e Exmo. Snr Dezembargador Emygdio Westphalen, D. D. Procurador Geral da Justiça do Estado

O Promotor Publico,

*José Cesar de Mello Sampaio.*



MAPPA dos trabalhos da Promotoria Publica da Comarca de S. José dos Pinhães nos annos de 1909 a 1910

Dias	Processos		Crimes	Réos	Offendidos	Denuncias	Acusações	Appellações	Recursos	Actos que assistiu	Actos que promoveu	Observações
	Por parte da justiça	De pessoas interveas										
26 de Abril de 1909	1		Homicidio	1	1	1	1	1		1	1	1 pronunciado
16 de Novembro de 1909	1		Ferimentos graves	1	1	1				1	1	2 pronunciado
24 de Dezembro de 1909	1		Violencia carnal	1	1	1	1			1	1	3 absolvido
30 de Novembro de 1909	1		Ferimentos leves	2	2	1				1	1	4 absolvidos
4 de Dezembro de 1909	1		Ferimentos graves	1	1	1				1	1	5 pronunciado
25 de Dezembro de 1909	1		» »	2	1	1				1	1	6 »
22 de Fevereiro de 1910	1		» leves	5	2	1				1	1	7 pronunciados
17 de Março de 1910	1		» »	1	1	1				1	1	9 pronunciado
23 de Abril de 1910	1		Homicidio	1	1	1				1	1	»
28 de Março de 1910	1		Ferimentos leves	3	1	1				1	1	10 absolvidos

S. José dos Pinhães, 12 de Novembro de 1910. O Promotor Publico José Cassiano de Mello Sampaio.



## Certidão

Certifico que passando a rever o livro das actas das correições, nelles encontrei ter havido a ultima correição no anno de mil novecentos e oito, tendo o seu começo no dia doze de Novembro, que durou pelo tempo de trinta dias. O referido é verdade que dou fé. São José dos Pinhães, 10 de Novembro de 1910.

O escrivão,

*José dos Passos Barbosa Rezende.*





PROMOTORIA DA JUSTIÇA PUBLICA DA COMARCA DO  
TIBAGY, 7 de Novembro de 1910.

Illmo. Exmo. Snr. Dr. Emygdio Westphalen,  
D. D. Procurador Geral da Justiça do Estado.

*Exmo. Snr.*

Em observancia ao que dispõe o art. 148 letra *h* da Lei n.  
322 de 8 de Maio de 1899, junto envio a V. Exa. o mappa dos  
trabalhos effectuados até esta data no fóro criminal desta Comarca,  
relativos ao corrente anno.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exa. os meus  
protestos de estima e alta consideração.

Saude e Fraternidade

*Osorio Natel da Costa.*



MAPPA dos trabalhos da Promotoria Publica da Comarca do Tibagy, durante o periodo de 15 de Novembro de 1909 a 15 de Novembro de 1910



Criminosos	Crimes	Denunciados			Despronunciados			Pronunciados			Condenmados			Absolvidos			Appellados			OBSERVAÇÕES
		Dia	Mez	Anno	Dia	Mez	Anno	Dia	Mez	Anno	Dia	Mez	Anno	Dia	Mez	Anno	Dia	Mez	Anno	
Frederico Merveer Junior	Deforamento	21	Março	1910	28	April	1910	31	Agosto	1907										Refugiado
Sebastião Custodio Macedo	Ferimento grave	2	Agosto	1907				17	Dezembro	1910										Absolvido
José Alves Homem	Furto	30	Junho	1910				8	Junho	1910										Pendente de julgamento
Joaquim Antonio Pereira Borges	Usurpação de poder	18	Dezembro	1910				30	Junho	1908										Aguardando o Jury
Francisco d'Almeida Campos	Homicidio	24	Outubro	1908				3	Julho	1910										Condenmado
Antonio Rodrigues dos Santos	"	8	Junho	1910				15	Março	1910										"
Jorge Antonio de Camargo	"	27	"	1908				27	Fevereiro	1910										Aguarda o Jury
Afonso Manel Pereira	Ferimentos lev's	2	Fevereiro	1910				19	Outubro	1910										Idem
Bertholio Lopes da Silva	Homicidio	4	"	1910				25	Julho	1904										Idem
Malachias José Santiago	"	3	Junho	1910																Idem
José Pedro Pereira	"	13	Mai	1910																Pendente de julgamento
Faustino da Luz	Ferimentos graves	5	Novembro	1910																Forum archivados os processos seguintes : de Arthur Correia Ribas, morto por acidente; Camilla Ribeiro Machado, suicidio; e Maria da Conceição, suicidio.

Pende de julgamento :—Quero dizer, depende de pronuncia ou despronuncia.

Tibagy, 8 de Novembro de 1910—Osorio Natal da Costa.

Exmo. Snr. Dr.

Emygdio Westphalen M.D. Procurador Geral da Justiça do Estado

Obedecendo a disposição da Lei n. 322, de 8 de Maio de 1899, art 148, letra h, tenho a honra de enviar a V. Ex. o mappa dos trabalhos da Promotoria Publica, desta Comarca, desde 15 de Novembro de 1909 a 15 de Novembro corrente.

Quanto á cadeia publica, desta cidade, devo dizer que está em pessimas condições, tanto no que diz respeito á hygiene, como no que se refere ao mesmo edificio que ameaça ruina e offerece insufficiente segurança.

Imbituva, 18 de Novembro de 1910.

Padre *Angelo Macagnani*, Promotor interino.





MAPPA do movimento criminal — Comarca do Imbituva

Processo iniciado em 1908, concluído em 1910;

Mariano Antonio de Bomfim, crime — art. 294 do Código Penal; absolvido em 23—9—1910

Processos iniciados antes de 15 de Novembro de 1909 :

Numeros	Nomes	Denuncia	Crime (art. do cod.)	Observações
1	Oliverio Borges dos Santos	9—2—1907	294, § 1	Todos estes processos estão ainda em andamento Nenhum dos réos está preso; nenhum pronunciado; todos são brasileiros, excepto o numero 10; todos lavradores; maiores, excepto os dos numeros 8 e 9.
2	José Borges Filho	» » »	»	
3	Antonio Manoel d' Souza	25 7—1908	303	
4	Zacharias Domingues Palhano	2—3—1909	»	
5	José Palhano	» » »	»	
6	Faustino Alves do Nascimento	» » »	»	
7	Brasilino Ferreira de Araujo	25 » »	268 e 272	
8	Guiherme Mark	3—11—1909	303	
9	Adolpho Mark	» » »	»	
10	Guilherme Schenemann	» » »	»	
11	Benedicto Damas dos Santos	20—8—1909	267	

Processos iniciados depois do dia 15 de Novembro de 1909 :

Numeros	Nomes	Denuncia	Crime (art. do cod.)	Observações
1	Ascelino Ribas da Motta	8—2—1910	303	Todos estes processos estão em andamento; nenhum réo está preso nem pronunciado; todos são brasileiros, lavradores, maiores.
2	Antonio Francisco Delgado	» » »	»	
3	Gregorio de tal	» » »	»	
4	José Benedicto	9 » »	294, § 1	
5	João Machado	16—7 »	303	
6	Pedro Machado	» » »	»	
7	José Cyrino Pinheiro	» » »	»	
8	Constantino de tal	» » »	»	
9	Anna Ritta	18 » »	294, § 1 e 13	
10	Maria Eugenia Gonçalves	» » »	» »	
11	Antonio Rodrigues de Paula	2—8 »	303	
12	Sebastião de Sousa	26—9 »	»	

Imbituva, 18 de Novembro de 1910 — Padre *Angeio Macaymani* — Promotor interino.

Illmo. e Exmo. Snr.

Em obediencia á letra h do art. 148 da Lei n. 322 de 8 de Maio de 1899, tenho a subida honra de passar ás mãos de V. Ex. o mappa demonstrativo dos trabalhos da Promotoria Publica desta Comarca, durante o corrente anno.

Utilizo-me do ensejo para apresentar a V. Exa. os meus protestos da mais alta consideração e estima.

Saude e Fraternidade.

Illmo. e Exmo. Snr. Dr. Emygdio Westphalen, D. D. Procurador Geral da Justiça do Estado do Paraná.

Castro, 14 de Novembro de 1910.

O Promotor Publico interino,

*José Antonio de Loyola.*



MAPPA dos trabalhos da Promotoria Publica da Comarca de Castro durante o anno de 1910

CRIMES	Denuncias	Pronuncias	Nao pronuncias	Pendentes	Libellos	Réos	Julgados pelo Jury		Julgados pelo Juiz de Direito		Acto que assistio	OBSERVAÇÕES
							Condemnados	Absolvidos	Condemnados	Absolvidos		
Homicidio	1	1			1	1						A ré está preza Réos foragidos Réo foragido (1)
Tentativa de homicidio	6	5			5	1						
Fallencia fraudulenta	1	1		1	1	1	1					
Lesões corporaes. Art. 304 § unico	2	1	1		1	2						
» » » 303	3					3						
Resumo												
Denuncias	13											
Réos	15											
Pronuncia	8											
Não pronuncia	1											
Pendentes	1											
Libellos	8											
Julgado pelo Jury	1											
Condemnado pelo Jury	1											
Absolvido pelo Jury	2											
Corpos de delictos archivados	4											
Corpos de delictos em andamento	1											
Actos que assistio	13										13	



Castro, 14 de Novembro de 1910. O Promotor Publico interino—José Antonio de Loyola.

Acha-se prezo 1 réo por crime de homicidio, praticado ha 3 annos pasados. Entra em julgamento na proxima sessão do Jury.

Guarapnava, 24 de Outubro de 1910.

Exmo. Snr. Dezembargador Dr. Procurador Geral da  
Justiça do Estado.

Tenho a honra de accusar o recebimento da circular de V.  
Exa. datada de 5 do corrente.

Opportunamente darei execução á mesma

Saude e Fraternidade.

*Brasílio Marques dos Santos*

Promotor Publico.





Promotoria Publica de Guarapuava, 16 de Novembro de 1910.

Exmo. Snr. Desembargador Procurador Geral da  
Justiça do Estado.

Em observancia ao que dispõe o art. 148 letra *h* da Lei n. 322 de 8 de Maio de 1899, tenho a subida honra de apresentar a V. Exa. o relatório dos trabalhos desta Promotoria, relativo ao período decorrido de 15 de Novembro do anno passado a 15 de Novembro do corrente anno.

Processos iniciados em 1909		13
» » » 1910		29
Réos pronunciados	8	
Condennados pelo Jury	8	
Impronunciados	2	
Absolvidos pelo Jury	5	
Processos em andamento	23	
Dos réos são		
Homicidio	21	
Tentativa de homicidio	3	
Ferimentos leves	10	
« graves	4	
Furto	3	
Prevaricação	2	
INVENTARIOS		
Por termo		30
Solemnes		10
Tutellas e curatellas		10

A cadeia publica desta cidade funciona em predio municipal. Comquanto offereça segurança, comtudo resente-se de condições hygienicas.

O meritissimo Dr. Juiz de Direito da Comarca está procedendo aos trabalhos da correição, que não se effectuavam desde 1869.

Apresento a V. Exa. os protestos de respeitosa consideração e alta estima.

O Promotor Publico  
*Brasílio Marques dos Santos.*



CORREIÇÃO

Encerrou-se em 11 de Janeiro de 1909 a ultima correição feita nesta Comarca.

Apresento a V. Exa. cordiaes protestos de estima e consideração.

Saude e Fraternidade.

Lapa, 14 de Novembro de 1910

*Astolpho Severo Baptista* — Promotor Publico.



## Adjuncto da Promotoria Publica do Termo de São Matheus

em 16 de Novembro de 1910.

Exmo. Snr. Desembargador  
Dr. Emygdio Westphalen, M. D. Procurador Geral da Justiça

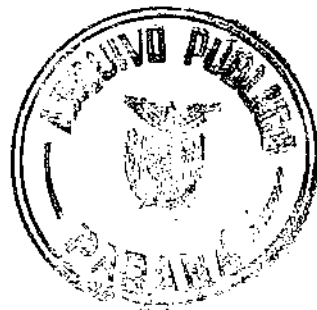
Em obediencia ao disposto no art. 148 letra *h* da Lei n. 322 de 8 de Maio de 1899, tenho a honra de submeter a apreciação de V. Exa., o presente relatorio, acompanhado dos mappas do movimento criminal e orphanologico, no decurso de 15 de Novembro do anno findo a 15 do mesmo mez, do corrente anno.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exa. os meus sinceros protestos de alta estima, subida consideração e alto respeito.

Saude e Fraternidade.

O Adjuncto de Promotor Publico

*Mauricio Tavora.*



1910

**TERMO DE SÃO MATHEUS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Relatório apresentado ao Excellentíssimo Senhor Desembargador Doutor Emygdio Westphalen, Procurador Geral da Justiça, pelo Adjuncto de Promotor Público do Termo de São Matheus, Comarca da União da Victoria.





Adjuncto da Promotoria Publica do Termo de São  
Matheus, em 16 de Novembro de 1910

Excellentissimo Senhor Desembargador Doutor  
Lmygdio Westphalen, D.D. Procurador Geral da Justiça do Estado

Em obediencia ao disposto no art. 148 letra h da Lei n. 322 de 8 de Maio de 1899, tenho a honra de submeter a apreciação de V. Exa. o presente relatorio, acompanhado dos mappas do movimento criminal e orphanologico, no decurso de 15 de Novembro do anno findo a 15 de mesmo mez do anno corrente.

Removido por Decreto do Governo do Estado de 26 de Maio findo, do Termo do Ribeirão Claro para este, e assumindo o exercicio do cargo em 1 de Julho findo, não me foi possivel confeccionar os mappas demonstrativos do movimento criminal e orphanologico de um modo mais claro e conciso, em tão curto lapso de tempo, pois forçoso é confessar, que, tanto o serviço criminal, como o orphanologico, encontrei em verdadeiro atrazo, o que deixa transparecer a grande descuidosidade, por parte dos empregados da Justiça de então.

Mas como V. Exa. sabe, no obscuro signatario do presente relatorio, sempre residiu a mais boa vontade e decidida dedicação ao cargo que exerce, e, assim é, que se bem, que com muitas dificuldades, consegui enfim, reunir os dados necessarios, para a confecção dos inclusos mappas, folheando autos nos Cartorios, o que depende de certo trabalho.

Esta Promotoria, visitando o Cartorio crime, ficou deveras surprehendida, por encontrar ali, estacionados, sem despacho que isso justificasse, cerca de 9 processos, alguns dos quaes de certa gravidade, como V. Exa. verá da inclusa relação, de cujos processos constam 12 indiciados. Dei o necessario andamento a alguns, e acredito que dentro em breve, aquelle mal ficará remediado, fazendo-se sentir a acção da Justiça, desaparecendo semelhantes anomalias, que muito depõe contra aquelles que houveram-se com manifesta falta de zelo para com os sagrados interesses da Justiça.

Grandes são os obstaculos que se apresentam, relativamente a repressão do crime, de modo que a delinquencia cada vez mais vai florescendo, e crescentes tornam-se dia a dia, as dificuldades para se tornar effectiva a prisão dos criminosos, pois, é, por demais exigua a força policial existente neste Termo.

S. Mathens, é um dos Termos maiores do Estado, de uma população calculada em 25.000 habitantes, rodeado de diversas linhas colonias, a elle annexos diversos Districtos Judiciarios e Policiaes, como sejam : os de Rio Claro, Marechal Mallet, Paulo de Frontim, Porto Bello e outras pequenas povoações, de sorte que é impossivel, poder um diminuto destacamento de 3 praças, attender ao serviço destas e daquellas localidades.

E isto tem dado azo, a que os criminosos aqui pronunciados vão homiziar-se naquellas localidades, certos de que não serão presos, zombando da insufficiencia da força policial.

Ao passo que as autoridades judicarias, conscias dos seus afanosos deveres, vão pondo em pratica todos os meios tendentes á segurança da Sociedade, ora requerendo expedições de cartas-precatorias para prisão de eriminosos, ora requerendo deligenacias tendentes a descoberta de crimes e criminosos, muitas vezes são esses ingentes esforços frustrados, em virtude do absoluto indifferentismo por parte das autoridades policiaes de algumas localidades do interior, as quaes, não sendo remuneradas, pouca ou nenhuma importancia ligam aos interesses da Justiça, e tanto assim o é, que dentro da Jurisdição do Termo se encontram diversos criminosos, até agora impunes.

Frequentes são aqui os casos de defforamento, sem que possa a Justiça se fazer sentir, por ser um direito de queixa privada, a menos que a offendida prove ou exhiba attestado de miserabilidade, para poder ser cabivel a intervenção do Ministerio Publico, como dispõe o art. 286 e suas letras da Lei n. 322 de 8 de Maio de 1899,

Razão tinha o Dr. Viveiros de Castro quando, na sua genial obra denominada "Os delictos contra a honra da mulher,, expendendo os seus conceitos quanto ao defforamento, escreveu o seguinte :

"Pouco importa que uma mãe, indigna e miseravel, não queira punir o violador da filha, que pagou-lhe o silencio. A sociedade vê-se justamente affectada em sua segurança, O ladrão e o violador, animados pela impunidade, continuarão em suas proezas, A manhã serão victimas as economias parcas do operario, feitas a custa de dolorosas privações, a virgindade de uma pobre moça, seu unico thesouro. O direito de queixa privada é um absurdo. Semelhante faculdade não pôde continuar na legislação de um povo culto. Na vida pratica, no dominio dos factos, as consequencias do direito de queixa privada são como bem disse Enrico Ferri, na "Sociologia Criminal,, uma fonte de abusos e transacções vergonhosas entre os offensores e offendidos etc."

## JURY

O Jury tem se reunido em sessões ordinarias trimensaes, de accordo com que preceitua o art. 78 da Lei n. 322 de 8 de Maio de 1899, para julgamento dos individuos prejudiaes á Sociedade.

Em sessão de 29 de Setembro findo, tive occasião de accusar ao réo Idefonso Fernandes Cavalheiro, que respondeu ao 3.º julgamento, pelo horripilante crime de homicidio, praticado na

pessoa de um seo irmão, sendo afinal condemnado a 30 annos de prisão celllular.

Em favor d'aquelle réo foi, pelo seu patrono, invocada a derimente do § 4.º do art. 27 do Codigo Penal, mas o impoluto conselho de sentença que julgou aquelle criminoso, desprezou aquella derimente, sabendo se collocar no nobilitante papel de Juiz, concorrendo para o fortalecimento do nosso sagrado edificio social, e eis que vae desaparecendo o modo systematico de se absolverem facilmente criminosos. Como V.º Exc. sabe, a derimente do § 4.º do art. 27, de que se servem os advogados que defendem causas ruins, é uma armadilha atirada ao conselho de sentença, que a razão repugna e ao bom senso é contraria.

Acertadamente disse o insigne Dr. Antonio Bento de Faria, no seu luminoso Codigo Penal, em a nota 44, commentando aquella derimente : «A absurda redacção ou equivocada orientação que diston o texto que annotamos (estado de completa privação de sentidos e de intelligencia) á par de severas censuras, que tem merecido dos doutos e competentes, constitue porta aberta e franca para absolvições as mais vergonhosas.»

O illustre Dr. Souza Lima em seu tratado de «Medicina Legal», á pagina 400, referindo-se áquella derimente, escreveu o seguinte : «Como se pratica, é um verdadeiro laço armado pela defeza á ingenuidade dos membros do conselho, e mesmo á ignorancia de muitos, o quesito proposto de surpresa, sobre a causa derimente em questáo, e com cuja resposta affirmativa, são elles que dão attestado de estarem em estado de privação completa de ... bom senso!»

Comquanto o final do trecho seja um tanto espirituoso, todavia traduz a verdade, por isso mesmo que não se pode comprehender como possam os jurados conhecer de um facto que depende de conhecimentos aprofundados de medicina, a que são alheios ?

Um illustre advogado jornalista, segundo refere o Dr. Souza Lima, publicou o seguinte parecer quanto áquelle trecho :

«É evidente que ha crimes praticados por individuos que perdem a cabeça. Mas, quem pode verificar essa perda, não é o Jury, que funciona longos mezes depois della estar posta no lugar, é a autoridade que primeiro se apodera do criminoso.

Nesse momento é que pode se verificar o estado mental do delinquente, e a constatação d'esse estado é que devia ser uma peça primordial do processo. Porque, assim como um individuo pode commetter um crime pela privação de sentidos, pode igualmente commettel-o no mais perfeito uso das suas faculdades, e tel-as perturbadas no momento de se apresentar ao Jury etc.»

#### A CADEIA PUBLICA E IMPRESSÃO SOBRE ELLA

A cadeia publica acha-se installada em um predio particular, de construcção de madeira.

Está ella situada em um lugar aprazivel, como seja em um planalto, d'onde se descortina bella perspectiva ao observador, visto como ella apanha toda a vista da opulenta villa de S. Mathens.



Foi meu primeiro acto logo que assumi o cargo de Promotor, interceder junto ao illustre Prefeito Municipal, Coronel Ewaldo Gáensly, no sentido de ali serem introduzidos varios melhoramentos, de que se fazia mister.

Desnecessario é dizer que por parte d'aquella respeitavel autoridade, esta Promotoria encontrou o necessario apoio, o qual immediatamente mandou que se procedesse a uma caiação em todo o edificio, assim como que se fizesse nova cobertura, em virtude de achar-se o telhado bastante estragado, e introduzio mais os melhoramentos seguintes :

- 2 grades de madeira apoiadas por 2 de ferro ;
- 1 guarnição de ferro ;
- 3 grades de ferro para portas e janellas ;
- 3 ditas de madeira ;
- 1 cerca de madeira ao redor do edificio ;
- 1 walt-closset ;
- 1 mesa de madeira para o gabinete do Carcereiro ;
- 1 lavatorio de ferro ;
- 1 bacia de ferro agatha ;
- 1 jarro de ferro da mesma ;
- 1 Relogio de parede ;
- 4 cadeiras de palhinhas ;
- 1 cabide para armas ;
- 1 lempeão belga para o alojamento das praças ;
- 1 dito para a frente do edificio, que está collocado em uma caixa de vidro e assentado em um poste de madeira ;
- 1 banheira ;
- 1 cama de madeira para o commandante do destacamento ;
- 3 ditas para o alojamento das praças ;
- 1 talha para agua ;
- 1 caneca de ferro agatha ;
- 1 Moringue de barro ;
- 1 copo de vidro ;
- 1 regua de madeira ;
- 1 tinteiro de vidro ;
- 1 resma de papel ;
- 6 folhas de papel mata-borrão ;
- 4 livro de 100 folhas para registro das entradas e saídas dos presos ;
- 1 dito para registro das visitas das autoridades ;
- 1 pote de tinta de escrever ;
- 1 caixa de pennas Mallat ;
- 2 canetas de madeira ;
- 5 Lapis de madeira.

Nas prisões existem camas para os detentos, cubos de madeira e talhas para agua.

Assim é, que o visitante quando ali penetra, recebe a melhor impressão, e notorio é o asseio e disciplina que se encontra, sendo de notar que todos os sabbados se procede a uma lavagem geral no edificio, e como medida prophylactica é tambem desinfectado, para o que consegui com a Camara o fornecimento de desinfectante.

O Estado despende annualmente com o aluguel do referido predio a quantia de Rs. 300\$000, e seria mais conveniente se o adquirisse por compra, a qual attingiria a importancia de 1:800\$000, sendo que o respectivo proprietario nutre o desejo de vender o alludido predio.

No desempenho das obrigações que a lei impõe-me, tenho visitado este estabelecimento, interrogado os detentos, não tendo me sido feita reclamação alguma.

No respectivo livro de visitas tenho feito consignar as mesmas e quaes as impressões recebidas por esta Promotoria, com relação a este estabelecimento.

### CURADORIA GERAL DE ORPHÃOS, AUSENTES, INTER-DICTOS E MASSAS FALLIDAS

Esta Curadoria, de maneira a mais escrupulosa, tem defendido os interesses dos orphãos, iniciando diversos inventarios, envidando todos os esforços de modo a não periclitarem os sagrados interesses daquelles que a Lei confiou ao seu patrocínio.

Como diz Ramalho, Inst. Orph. Tit. 4.º, Cap. 3.º, § 77, o Curador Geral, tendo por missão proteger e defender no Juizo dos orphãos os direitos das pessoas que estão debaixo da protecção e tutella da autoridade publica, por não poderem por si se defender em Juizo, é considerado como um verdadeiro procurador publico.

Macedo Soares, em sua obra intitulada "Manual do Curador Geral de Orphãos", definindo de um modo brilhante aquelle cargo, isto é, a palavra Curador Geral de Orphãos, diz o seguinte: "Aquelle que desempenha dignamente as obrigações daquelle cargo, merece a estima e consideração da Sociedade, porque se o interesse obriga muitas vezes a defender os direitos dos poderosos, só a virtude pode fazer encarregar da defesa dos desvalidos de quem nada se espera etc."

Oxalá que todos soubessem comprehender o quanto é nobilitante o arduo cargo de Curador de Orphãos.

Servindo-me da phrase de Alves Mendes, relativamente aos conceitos acima expostos, posso acrescentar que aquellas palavras traduzem perfeitamente o que ha de mais enaltecido nas concepções do espirito e de mais afinado nos sentimentos do coração.

Dicta-me a consciencia haver sempre sabido dar a este espinhoso e nobilitante cargo uma ideia larga e nobre, não poupando esforços para o seu desempenho.

Foram iniciados 10 inventarios solemnes, e 5 arrolamentos, sendo: 3 de accordo com o art. 280 e seus paragraphos da Lei n. 322 de 8 de Maio de 1899 e 2 de accordo com o art. 40 da Lei n. 668 de 4 de Abril de 1906, conforme se verifica dos mappas que a este acompanha.

Era minha intenção confeccionar um mappa demonstrativo, com o nome de todos os orphãos, filiação, idade, quaes os seus tutores e bens, e quem os administra, mas não me foi possível isso conseguir, devido a não existir em Cartorio o respectivo livro de assentos, affim de poder colher os dados necessarios.





Fiz ver o respectivo serventuario que de accordo com a Ordenação Liv 1 Tit. 88 § 3 e Tit. 89, esse livro é indispensavel no Cartorio, promettendo o mesmo providenciar quanto à aquisição do livro para o registro dos orphãos, de sorte que em o anno vindouro levarei a effeito essa intenção.

### CORREIÇÃO

Inspecionando os cartorios, revendo os autos nelles existentes, afim de verificar se encontrava assignalado por meio de despachos a correição de que falla o art. 67 lettra a da Lei n. 822 de 8 de Maio de 1899, cheguei a conclusão de que nunca procedeu-se a referida correição, quer depois da criação deste Termo, quer anteriormente, quando Districto Judiciario.

Posso, pois, affirmar a V. Exa. que aquella disposição de Lei, com referencia a este Termo, ainda não foi observada.

### TABELLIONATO

Desempenha o cargo de Tabellião e Escrivão do Cível o cidadão Jorge Martins Mader.

Desnecessario torna-se dizer algo quanto a esse distincto funcionario, porquanto os altos predicados de que é dotado, à par de inexcedivel zelo e dedicação à este ramo de serviço publico, é sobejamente conhecido.

Relativamente à escripturação desse cartorio, é ella feita com toda regularidade, com a particularidade ainda do asseio que se nota.

### REGISTRO CIVIL

O Registro Civil, se bem que os governos tanto Estadual como Federal tenham se empenhado para a sua fiel observancia, ora enviando questionario, ora pedindo informações afim de poder se organizar a Estatística, de modo que possa offerecer valor, infelizmente não tem sido observado neste Termo, como devia.

E' principio fundamental na processualistica, na phrase de Viveiros de Castro, que as tres grandes epochas da existencia humana, fonte e origem dos mais importantes direitos, o nascimento, o casamento e o obito não pode ficar á mercê da prova testemunhal, sómente são provadas pelos assentos do Registro Civil ou Ecclesiastico, segundo a legislação de cada paiz.

Já os romanos assim o entendiam. „Os registros de nascimentos eram guardados no Templo de Saturno. Os casamentos eram registrados pelos magistrados, afim de se dar a devida estabilidade aos direitos da familia. Os assentos de obitos eram guardados no Templo de Libitina“.

Visitando o Cartorio do Registro Civil, fim de colher dados quanto ao movimento d'esse util ramo de serviço, verifiquei que de 15 de Novembro do anno findo até a presente data, foram effectuados 48 casamentos, registrados 26 nascimentos e 18 obitos.

Dahi se conclue que a mór parte da população se conserva infensa ao Registro Civil, o que é deveras lamentavel.

Desempenha o cargo de Official do Registro o cidadão Manoel Candido de Lara, escrivão distrital, que accumula tambem o officio de escrivão do crime.

Esse serventuario é portador das habilitações necessarias para o desempenho daquelle cargo, e estava servindo como arrendatario d'este Cartorio, em virtude de ter sido o respectivo proprietario, cidadão Manoel Antonio Ribeiro, em inspecção de saude a que foi submettido, julgado incapaz para continuar a exercel-o, sendo o mesmo Cartorio por acto do governo arrendado ao então escrivão Manoel Candido de Lara.

Actualmente este Cartorio acha-se vago, pendente de concurso, para o seu provimento, por haver no dia 12 de Outubro findo fallecido nesta villa o serventuario vitalicio Manoel Antonio Ribeiro.

#### AJUDANTE DO PROCURADOR GERAL DOS FEITOS DA FAZENDA

Como Ajudante do Procurador Geral dos feitos da Fazenda, produzi em Juizo uma justificação no mez de Setembro findo, contra Antonio de Oliveira Franco, por haver comprado de Amelia Maria de Souza um talhão de terras, pela quantia de seis contos de reis, e haver sido escripturada em cartorio como que tendo a venda sido effectuada por tres contos, o que foi feito com o fim de lesar o Estado no respectivo imposto de transmissão de propriedade.

Esta justificação, depois de julgada por sentença, foi enviada ao Exm. Sr. Coronel Secretario de Finanças, que de accordo com o parecer do Contencioso, multou os defraudadores do imposto em 30 % sobre o valor real da venda, já tendo um delles entrado com a multa imposta para os cofres do Estado.

Não foi proposto executivo algum, por não ter sido enviadas certidões da Procuradoria Fiscal.

#### DESTACAMENTO POLICIAL

Compõe-se o destacamento policial de 1 inferior e 3 praças, numero por demais exiguo para uma localidade de certo movimento como esta, como já expuz a V. Ex. em officios anteriores.

#### CRIMINOSOS FORAGIDOS

Acham-se pronunciados neste Tesmo 19 criminosos, por diversas figuras delictuosas, como V. Ex. verá da inclusa relação.

No registro geral dos criminosos, organizado pela Repartição Central de Policia este anno e distribuido às autoridades, apparece o Termo de S. Matheus como que tendo apenas 5 criminosos !

E' indubitavel que aquella Repartição para organizar a Estatistica dos criminosos foragidos, houvesse solicitado as necessarias informações às autoridades, e disso se conclue que não foram prestadas informações veridicas, jamais quando a differença é grande, o que deixa transparecer a desidia de quem ministrou semelhantes informações.



Esta Promotoria, para organizar a Estatística dos criminosos, esteve em cartorio revendo todos os autos, tomando os apontamentos necessarios, e até ficou surpresa com semelhante resultado, como seja o de existir 19 criminosos foragidos !

Submettendo a apreciação de V. Ex. o presente relatório, acompanhado dos mappas de estatística criminal e orphanologica, esta Promotoria aproveita a oportunidade para reiterar a V. Ex. sinceros protestos de alta estima, subida consideração e profundo respeito.

Saude e Fraternidade

O Adjuncto do Promotor Publico

*Mauricio Tavora.*



**TERMO DE SAO MATHEUS COMARCA DA UNIAO DA VICTORIA ANNO DE 1910**

Mapa demonstrativo de movimento do ramo orphanologico, de 15 de Novembro de 1909 a 15 de Novembro de 1910. (Inventarios iniciados nesse decurso e iniciados em annos anteriores e julgados no mesmo decurso de 15 de Novembro do anno findo á 15 do mesmo mez do anno corrente.)



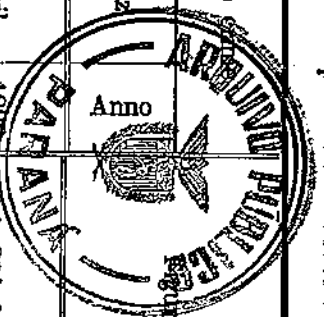
Numeros	Inventariados	Data do fallecimento			Estado	Data da petição inicial			Numero de menores	Qualidade dos menores		Sexo		Data do julgamento por sentença			OBSERVAÇÕES			
		Dia	Mez	Anno		Dia	Mez	Anno		Puberes	Impuberes	Masculino	Feminino	Dia	Mez	Anno				
1	Paulino Marcondes Ribas				Casado	15	Maio	1904	Casado	16	Julho	1904	2		2		13	Abril	1910	Inventario solenne
1	Arnoldo Prohmann				Casado	6	Janeiro	1909	Casado	17	Março	1909	2		2					Estes autos subiram ao Dr. Juiz de Direito da Comarca, para julgamento. Inventario solenne.
3	Felicidade Maria de França				Casado	13	Maio	1909	Casado	12	Junho	1909	1		1		21	Dezembro	1909	Este inventario por sentença do Dr. Juiz de Direito da Comarca, foi julgado nullo de fl. em diante, a qual mandava que se procedesse a nova partilha. Cumprido esse despacho achá-se actualmente pendente de sentença. Inventario solenne.
4	Maria das Dores				Casado	12	Novembro	1909	Casado	22	Novembro	1909	4		2		1	Fevereiro	1910	Inventario solenne
5	Ursulina Maria da Anunciacao				Casado	1	Novembro	1909	Casado	27	Dezembro	1909	3		3					Encontrei estacionados em cartorio os autos deste inventario, cujo monte partivel é superior a 10:000\$000, sem um despacho que isso justifique. Pelo escrivão me foi informado que o Dr. Juiz Municipal havia concedido ao inventariante um certo prazo para conclui-lo, mas isso não consta dos autos.
6	Joaquim Alves Bueno				Casado	11	Novembro	1908	Casado	25	Janeiro	1909	6		2		4	Fevereiro	1910	Arrolamento processado, de accordo com o art. 280 e seus §§ da Lei n. 322 de 8 de Maio de 1899.
7	Manoel Ribeiro do Nascimento					5	Dezembro	1909		4	Janeiro	1910	6		1					Idem. Pendente de julgamento

8	Hortencia Francisca França	Paulo de Lima	24	Agosto	1909	Viuvo	26	Abri	1910	6		6		6		6	13	Junho	1910	Inventario solenne	
9	Francisco Ferraz Guimarães	Salvador Pereira Bueno				Casado	21	Junho	1910	5	1	4	3	3							Inventario solenne. Pendente de julgamento
10	Antonia Rokiski	Lourenço Rokiski	22	Julho	1910	Viuvo	1	Agosto	1910	3	2	1	3	3							Arrolamento processado de accordo com art. 40 da Lei n. 668 de 4 de Abril de 1906. Pendente de julgamento.
11	Felx Golinski	Thomaz Golinsky	16	Junho	1910	Casado	6	Julho	1910	3	1	2	1	2							Inventario solenne. Pendente de julgamento.
12	Luciano Stencil	Magdalena Martinski	2	Janerio	1910	Viuvo	9	Agosto	1910	4	1	2	2	2							Inventario solenne. Pendente de julgamento.
13	Alexandre Antonio	Gregorio Antonio	5	Setembro	1910	Viuva	1	Outubro	1910	4	1	3	1	3							Arrolamento processado de accordo com art. 40 da Lei n. 668 de 4 de Abril de 1906. Pendente de julgamento.
44	Zeferina Maria Ribeiro	Manoel Fernandes Cavalleiro	30	Março	1910	Casado	4	Outubro	1910	10	3	7	4	6							Arrolamento processado de accordo com o art. 280 e seus §§ da Lei n. 322 de 8 de Maio de 1899. Pendente de julgamento.
15	Rozania Viadroski	José Viadroski			1907		16	Fevereiro	1907												Inventario solenne Foi julgado nullo pelo Dr. Juez de Direito da Comarca. No Superior Tribunal, em grau de recurso de apellação, moitvo pelo qual não ponde tomar os apontamentos devidos.

Resumo : Inventarios solennes  
 Arrolamentos (Lei n. 322 de 8 de Maio de 1899)  
 Arrolamentos (Lei n. 608 de 4 de Abril de 1906)  
 Inventarios solennes—Julgados :  
 » Em grau de appellação 3  
 » Pendente de julgamento 2  
 » Em andamento 8  
 Arrolamentos : Julgados 1  
 Pendente de julgamento 1

# Termo de São Mathews Comarca da União da Victoria Anno de 1910

MAPPA demonstrativo dos processos estacionados no Cartorio-crime, encontrados por esta Promotora



Numeros	Nomes dos delinquentes	Data do			Espécie do delicto	Data da denuncia			OBSERVAÇÕES
		Dia	Mez	Anno		Dia	Mez	Anno	
1	José Domingos Correa	13	Abril	1898	Art. 294 § 1 do Cod. Penal	15	Outubro	1898	Para conclusão do summario depende da inquirição de algumas testemunhas. Este processo, nesse tempo, estava affecto à comarca da Palmeira.
2	Laurindo Ribeiro de Campos	14	Junho	1899	Art. 294 § 1 do Cod. Penal	24	Agosto	1899	Existe um despacho recebendo a denuncia, porem não foi inquirida testemunha alguma, para a formação da culpa. Este processo, nesse tempo, estava affecto à comarca da Palmeira.
3	Alfredo Vaz da Silva	5	Maior	1900	Arts. 198 e 329 do Cod. Penal	4	Março	1901	Idem, item Está prescripto, mas não foi julgada a prescriptção.
4	Frederico Ferreira de Andrade	29	Maior	1900	Art. 304 do Cod. Penal	25	Junho	1900	Recebida a denuncia, foi apenas inquirida uma testemunha. Consta haver sido assassinado. Prescripto, porem não foi julgada a prescriptção. Estava affecto ao Triunpho.
5	Theodoro Polski	29	Maior	1900	Art. 304 do Cod. Penal	25	Junho	1900	Recebida a denuncia, foi apenas inquirida uma testemunha. Estava affecto, nesse tempo, ao Termo do Triunpho, Prescripto, porem não foi julgada a prescriptção.
6	Theophilo Kosiewier	29	Maior	1900	Art. 304 do Codigo Penal	25	Junho	1900	Idem, idem
7	Basilio Demesterko	28	Março	1905	Art. 304 do Cod. Penal	12	Abril	1905	Foi recebida a denuncia, porem não foi inquirida testemunha alguma. Este processo, nesse tempo, estava affecto ao Termo do Triunpho.
8	Demetrio Kaitovskiy	10	Março	1906	Art. 294 § 1 do Cod. Penal combinado com os arts. 13 e 63 do Codigo Penal	24	Abril	1906	Existe um despacho recebendo a denuncia, e mandando expedir uma carta-promotoria para inquirição de testemunhas, porem até a presente data não se procedeu ao summario de culpa. Este processo, nesse tempo, estava affecto ao Termo do Triunpho.
9	Apolonia Kosinka	19	Maior	1908	Art. 294 § 2 combinado com os arts. 13 e 63 do Cod. Penal	20	Julho	1908	Existem nos autos alguns despachos, relativamente à presença de testemunhas, mas até a presente data não se procedeu ao summario de culpa.
10	Salvador Camillo Ribeiro	27	Junho	1908	Art. 294 § 2 comb. com os arts. 13 e 63 do Codigo Penal	4	Julho	1908	Depende para sua conclusão da inquirição de algumas testemunhas.
11	Gasparino Severiano da Rocha	27	Junho	1908	Art. 294 § 2 comb. com os arts. 13 e 63 do Codigo Penal	4	Julho	1908	Idem
12	Estanislau Belicka	18	Junho	1909	Art. 304 do Codigo Penal	6	Julho	1909	Foi recebida a denuncia, mas não se procedeu ao summario de culpa.

Resumo : Processos 9  
 Réos 12  
 Figuras delictuosas (art. 294 § 1 do Codigo) 2  
 (art. 294 § 2 comb. arts. 13 e 63) 3  
 (art. 294 § 1 comb. arts. 13 e 63) 1  
 (art. 304 do Codigo Penal) 5  
 (arts. 198 e 329 do Codigo Penal) 1

São Mathews, em 16 de Novembro de 1910. O Adjuncto de Promotor Publico — МАТВЮС ТРАУОНА.

# Termo de São Mathews

Com

— M A P P A do movimento criminal de

Numeros	NOMES	Idade	Estado	Profissão	Naturalidade	Filiação	Data do crime			Data da denuncia		
							Dia	Mez	Anno	Dia	Mez	Anno
1	Ildefonso Fernandes Cava- lheiro	45 annos	Solteiro	Lavrador	Brasileiro	Joaquim Fer- nandes Cava- lheiro				7	Julho	1909
2	Hypolito Ferreira	23 annos	Solteiro	Lavrador	Paraguay	Florencio Oviedo				21	Fevereiro	1910
3	Saturnino da Rocha Loures	27 annos	Casado	Lavrador	Brasileiro	Saturnino da Rocha Loures				7	Março	1910
4	Julia de Andrade	32 annos	Casada	Lavadeira	Brasileira	Francisco de Andrade				2	Abril	1910
5	Antonio Winekler	32 annos	Casado	Artista	Russo	Rodolpho Winekler				15	Janeiro	1910
6	José Kondaczski	Ignorada	Ignorada	Ignorada	Ignorada	Ignorada	20	Junho	1910	7	Julho	1910
7	Antonio Sá	Ignorada	Ignorada	Ignorada	Ignorada	Ignorada	15	Novembro	1907	15	Fevereiro	1908
8	Afonso Lima	Ignorada	Ignorada	Ignorada	Ignorada	Ignorada	15	Novembro	1907	15	Fevereiro	1908
9	José Pinto de Moraes	Ignorada	Ignorada	Ignorada	Ignorada	Ignorada	15	Novembro	1907	15	Fevereiro	1908
10	Valeriano Berthier d'Almeida	Ignorada	Ignorada	Ignorada	Ignorada	Ignorada	15	Novembro	1907	15	Fevereiro	1908

Resumo : Processos

Réos

Destes processos : Julgados (réos)

Impronunciado

Aguardam julgamento (réos)

Pendente de conclusão

B

# Arca da União da Victoria

15 de Novembro de 1909 a 15 de Novembro de 1910 —

Anno de 1910

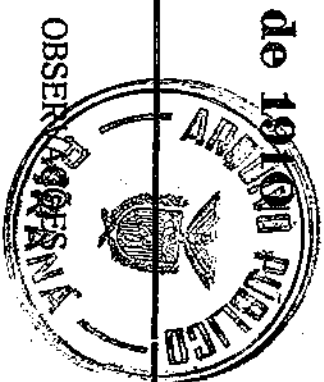


Figura do delicto	Pronuncia			Impronuncia			Condemnados	Absolvidos	Data da sentença			OBSERVAÇÃO
	Dia	Mez	Anno	Dia	Mez	Anno			Dia	Mez	Anno	
Art. 294 § 1 com o concurso das circunstancias agravantes dos §§ 1, 2, 4, 5, 6, 7, 9, 10 e 12 do art. 89 e § 1 do art. 41 do Código Penal.	13	Agosto	1909				Sim		29	Setembro	1910	A 29 de Setembro entrou em julgamento, sendo condemnado a 30 annos de prisão cellular. Cumprindo a pena na Penitenciaría do Ahú.
Art. 184 combinado com o art. 13 do do Código Penal.												Este delinquente achou-se preso na cadeia desta villa. A requerimento de José Figuereski, Adjuncto de Promotor inferior, foi expedido ordem de soltura em seu favor, por ter aquelle Adjuncto interino allegado prescripção do crime. Esse facto occorreu em dias do mez de Junho findo.
Art. 294 § 2 do Código Penal	6	Abril	1910					Sim	28	Junho	1910	A 28 de Junho de 1910 entrou em julgamento sendo absolvido.
Art. 330 do Código Penal												Essa delinquente havia sido presa em flagrante, como consta dos autos, cujo facto de que é accusada deu-se no Districto de Paulo da Frontin, mas o sub-commissario d'ali, por seu moto-proprio, deu-lhe liberdade. Esse processo achou-se estacionado em cartorio, pela diffiduldade do comparecimento das testemunhas.
Art. 297 do Código Penal				27	Maió	1910						Em 27 de Maio de 1910, foi julgada improcedente a denuncia, offercida pelo Adjuncto de Promotor de então, Arnoldo Prohmann.
Art. 294 § 2 do Código Penal	23	Agosto	1910									Foragido. Este processo achou-se com o libello offercido.
Art. 294 § 1 do Código Penal	29	Agosto	1910									Este delinquente é accusado como autor de duas mortes praticadas em uma só occasião. Este processo o encontrei estacionado em cartorio immediatamente requerei o andamento, ficando afinal concluido. Está com o libello offercido. Este criminoso achou-se foragido.
Art. 294 § 1 combinado com o art. 21 § 1 do Código Penal	29	Agosto	1910									Foragido. Com o libello offercido. Este processo achou-se estacionado em cartorio, com a intimação desta Proctoria flou concluido.
Art. 294 § 1 combinado com o art. 21 § 1 do Código Penal	29	Agosto	1910									Idem, idem
												Idem, idem

7  
10  
3  
1  
5  
1

São Mathheus, em 16 de Novembro de 1910. O Adjuncto de Promotor Publico — MAURICIO TAVOBA.



MAPPA demonstrativo dos criminosos que acham-se foragidos, com declaração da data do crime e pronuncia

Numeros	Nomes dos delinquentes	Data do crime			Figura do delicto	Data da pronuncia			OBSERVAÇÕES
		Dia	Mez	Anno		Dia	Mez	Anno	
1	Antonio Rodrigues de Carvalho	6	Setembro	1903	Art. 294 § 1 do Cod. Penal	30	Junho	1905	
2	Candido dos Santos Lima	6	Setembro	1903	Art. 304 do Cod. Penal	30	Junho	1905	
3	Demetrio Cujany	24	Junho	1900	Art. 294 § 1 do Cod Penal	29	Janeiro	1902	
4	Francisco Sergio de França	25	Fevereiro	1900	Art. 294 § 1 do Cod. Penal	9	Outubro	1902	
5	João Nery de França	25	Fevereiro		Art. 294 § 1 do Cod Penal	9	Outubro	1902	
6	José Kondaczesky	20	Junho	1910	Art. 294 § 2 do Código Penal	23	Agosto	1910	
7	Antonio Sá	15	Novembro	1907	Art. 294 § 1 do Cod. Penal	29	Agosto	1910	Este processo acha-se estacionado em cartorio, sem um despacho que tal justificasse Com a intervenção desta Promotoria, ficou afinal concluido. A esse delinquente é imputada autoria de duas mortes em uma só occasião.
8	Afonso Lima	15	Novembro	1907	Art. 294 § 1 comb. com o art. 21 § 1 do Código Penal	29	Agosto	1910	Cumplicidade nas mortes praticadas por Antonio Sá
9	José Pinto de Moraes	15	Novembro	1907	Art. 294 § 1 comb. com o art. 21 § 1 do Código Penal	29	Agosto	1910	Cumplicidade nas mortes praticadas por Antonio Sá
10	Valeriano Berthier de Almeida	15	Novembro	1907	Idem	29	Agosto	1910	Idem
11	Pedro Vallões	1	Junho	1901	Art 294 do Código Penal	29	Janeiro	1903	
12	Manoel Vallões	1	Junho	1901	Art. 304 do Código Penal	29	Janeiro	1903	Consta haver fallecido
13	José Rodrigues das Neves	1	Junho	1901	Art. 304 do Código Penal	29	Janeiro	1903	
14	Anastacio de Freitas	1	Junho	1901	Art. 304 do Código Penal	29	Janeiro	1903	
15	Francisco Lichinieski	1	Fevereiro	1907	Art. 394 do Código Penal	15	Agosto	1907	Este processo desde o anno de 1907 acha-se na comarca da Palmeira, para onde havia subido em gráu de recurso de pronuncia. Esta Promotoria requisitou-o para a séde deste Termo, aqui chegando em 18 de Outubro findo. Capturado no dia 3 do corrente.
16	Leon Bialeshy	1	Fevereiro	1907	Art. 304 do Código Penal	15	Agosto	1907	Idem
17	Estanislau Milzarech	7	Janeiro	1897	Art. 304 do Código Penal	27	Janeiro	1898	Prescripto. Não foi julgada a prescripção nos autos
18	João Gallaf	7	Janeiro	1887	Art 304 do Código Penal	27	Janeiro	1898	Idem
19	Cornelio Matwizeuki	29	Novembro	1900	Art. 304 do Código Penal	15	Dezembro	190	Idem

São Matheus, em 16 de Novembro de 1910. O Adjunto de Promotor Publico—MAURICIO TAVORA.



## Promotoria Adjunta do Termo de Prudentópolis

Em 26 de Outubro de 1910.

Excellentíssimo Senhor Desembargador Doutor  
Lmygdio Westphalen, D. D. Procurador Geral da Justiça  
Curitiba.

Passo a vossas mãos por meio deste os mappas demonstrativos dos trabalhos desta repartição ; mappas esses referentes ao exercício de 1910, isto é, de Dezembro de 1909 a fim de Outubro do corrente anno,

Desojando que este pequeno trabalho apresentado por mim a V. Exa, vos agrade, apresento-vos tambem os meus respeitos e

Saudações.

*Alberto de Carvalho*—Adjunto de Promotor.

## Quadro demonstrativo dos trabalhos da Promotoria Adjunta de Prudentópolis

Datas	Denúncias		Artigos		Inquirições		Pareceres		Datadas		Libellos		Atigos do Código Penal		Jury	
	Nomes dos denunciados		em que estão incursos		Nomes dos réus		Nomes dos réus		Nomes dos réus		Libellos		Atigos do Código Penal		(Nomes) classe das sessões	
1910																
Março 7	Victor Jaymes		303 do Código Penal		Victor Jaymes		Victor Jaymes		12-III		Victor Jaymes		23/XII-909		294	
9	Miguel Sezerkes		294 e 297 do Código Penal		Miguel Sezerkes		Miguel Sezerkes		18-III		Miguel Sezerkes		24-XII-909		294	
11	João Cordeiro Machado		303 do Código Penal		João Cordeiro Machado		João Cordeiro Machado		24-III		João Cordeiro Machado		25-XII-909		294	
15	Angelo Olivetti		267 e 268 do Código Penal		Angelo Olivetti		Angelo Olivetti		8-III		Angelo Olivetti		1-1-1910		304	
28	Pedro Sikorski		304 do Código Penal		Pedro Sikorski		Pedro Sikorski		17/8		Pedro Sikorski		11-X-1910		304	
Agosto 20	Ernesto Evangelista e outro		331		Ernesto Evangelista e outro		Ernesto Evangelista e outro		10/10		Ernesto Evangelista e outro		13-X-910		268	
Outubro 5	Arthur de Paula Pacheco				Arthur de Paula Pacheco		Arthur de Paula Pacheco		11/10		Arthur de Paula Pacheco		21-X-91			
	Observações		Sorteio		Justificações		Culpadados foragidos		Resumos		OBSERVAÇÕES					
	Sobre as sessões do Jury		do Jury		a requerimento		Culpadados foragidos		Resumos		OBSERVAÇÕES					
	1.ª sessão 27 de Dezembro 1901 «Absolvidos» Deixaram de haver as sessões ordinarias do Jury porque os réos que estavam com processos preparados achavam-se foragidos.		27 de Novembro de 1909 27 de Fevereiro de 1910 29 de Maio de 1910 29 de Agosto de 1910		José Naked 29 de Dezembro de 1909		1 Miguel Sezerkes 2 João Cordeiro Machado 3 Pedro Sikorski 4 Ernesto Evangelista e outro  Presos existentes 1 Arthur de Paula Pacheco		Resumos  Sete » Seis Uma Quatro » Um Uma		Das 7 denúncias que foram apresentadas 5 estão pronunciados, 1 despronunciado e outro em andamento o processo.					



Foram feitas a Cadeia Publica as visitas regulamentares, porem não ficaram lavradas no respectivo livro porque não ha em esta localidade livro para esse fim.

Prudentópolis, 20 de Outubro de 1910 O Adjunto de Promotor Publico—*Albino de Carvalho*.



QUADRO demonstrativo dos trabalhos orphanologicos da Promotoria Adjunta do Termo de Prudentopolis

Arrolamentos Nomes dos inventariantes	Data da iniciação	Inventario Nomes dos inventariantes	Data da iniciação
Jesuina Alves dos Santos	3 Janeiro 1910	Jonathas de Oliveira Carneiro	2 Maio
Maria Sayewcz	21 » »	Rufino José da Rocha	31 »
Herica Grande	8 Fevereiro »	Bento Manoel Cardoso	27 Abril
Paynko Malko	14 »		
Salvador Pinto de Oliveira	» »		
Zacharias de Paula Neves	30 Abril		
Antonio Algencio Leal	23 Maio		
José Galdino de Ramos	22 Junho		
Daniel Glusko	27 Setembro		
Simão Maykut	» »		
Acima a pequena relação dos arrolamentos em os quaes dei meus pareceres durante o anno de 1910 corrente.		Inventarios que acompanhei durante o corrente anno de 1910	

Prudentopolis, 20 de Outubro de 1910.—*Alberto de Carvalho*, Curador Geral de Orphãos.



## Promotoria Publica

em Clevelandia, 1 de Novembro de 1910.

Illmo. Exmo. Snr. Dr.

Emygdio Westphalen M. D. Procurador Geral da Justiça do Estado

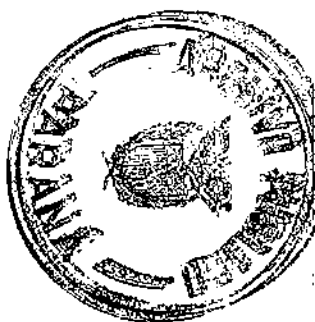
Em observancia ao que dispõe o art. 148 letra h da Lei n. 322 de 8 de Maio do anno de 1899, junto envio a V. Ex. o mappa dos trabalhos effectuados até esta data no foro criminal deste Termo, relativos ao corrente anno e bem assim a estatistica da Curadoria Geral relativa ao mesmo periodo.

Em obediencia ao determinado em a circular do Gabinete da Procuradoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, datada de 5 de Outubro ultimo, informo a V. Exa. que a ultima correição neste Termo, teve logar em 3 de Dezembro de 1909.

Pensando ter desempenhado-me dos deveres impostos á Promotoria a meu cargo, aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. sinceros protestos de estima e consideração.

Saude e Fraternidade.

*Ernesto de Araujo Goss*—Adjunto do Promotor.



**M A P P A**

dos trabalhos da Promotoria Publica do Termo de Clevelandia, Estado do Paraná, relativamente aos crimes processados nos annos de 1909 a 1910 e Estatística da Curadoria Geral, relativa ao mesmo periodo.

Numero de ordem	Criminosos	Crimes	Denunciados			Despronunciados			Pronunciados			Condennados			Absolvidos			OBSERVAÇÕES
			Dia	Mez	Anno	Dia	Mez	Anno	Dia	Mez	Anno	Dia	Mez	Anno	Dia	Mez	Anno	
1	João Neres Pablin	Art. 294 do Código Penal	18	Março	1				21	Maio	1910				9	Setembro	1910	Acha-se foragido
2	João Eleuterio de Farias	" 304 "	18	Março	1			21	Maio	1910								Por unanimidade de votos
3	J. J. Curavale	" 102 "	22	Junho	1													Acha-se foragido na Republica Argentina
4	Benito Rios	" 102 "	22	Junho	1													Idem, Idem
5	Francisco Henrique	" 304 "	2	Julho	1				15	Setembro	1910							Foragido
6	Pedro Garcia do Oliveira	" 297 "	5	Julho	1				29	Agosto	1910							Aguardando sentença
7	Domingos Pires da Rocha	" 303 "	16	Agosto	1													Idem, Idem
8	Osorio Pires da Rocha	" 303 "	16	Agosto	1													Em andamento
9	João Tertulbio Stingelin	" 294 "	17	Outubro	1													Em andamento
10	Agostinho Rusdías	" 294 "	26	Outubro	1													Em andamento

Clevelandia, Estado do Paraná, 1 de Novembro de 1910. — Ernesto de Araújo Góes, Adjunto do Promotor Publico.

**E S T A T I S T I C A D A C U R A D O R I A G E R A L**

Numero de inventarios	Comegados	Em andamento	Pendentes	Findos	Judiciaes	Amigaveis
6	1			5		6

Clevelandia, Estado do Paraná, 1 de Novembro de 1910 — Ernesto de Araújo Góes, Adjunto do Promotor Publico.



## Promotoria Publica do Termo de Thomazina

Em 14 de Novembro de 1910.

Em obediencia ao disposto no art. 148 letra h da Lei n. 322 de 8 de Maio do 1899, incluso remetto a V. Exa. o mappa dos trabalhos desta Promotoria, durante o periodo de 14 de Novembro de 1909, a 14 de Novembro de 1910.

Quanto ás observações relativas ás visitas ás Cadeias e estabelecimentos sob a inspecção desta Promotoria, tenho a informar a V. Exa. que aqui apenas existe um pequeno cubiculo, sem a precisa segurança e sem a necessaria hygiene, a que dão o nome de Cadeia. Della já tem-se evadido alguns presos de circumstancias guardad-s por paisanos, por não haver, aqui, destacamento policial.

A permanencia de um regular destacamento policial e a construção de uma cadeia, são necessidades urgentes e inadiaveis, attendendo-se a grande entrada de povo para este municipio. nestes ultimos tempos.

Quanto a outros estabelecimentos, existem aqui dois de instrucção primaria. Um, publico para o sexo feminino, e outro particular, para o sexo masculino subvencionado pelo Estado. Tenho vistado ambos, frequentemente, na qualidade de Inspector Escolar. Relevantes serviços vão prestando á instrucção, não obstante estarem desprovidos de moveis e utensilios escolares, exigidos pela lei moderna da instrucção.

Durante o anno constante no mappa incluso, não houve nenhuma sessão de jury neste Termo, por não haver réos presos, processos preparados para julgamento, ou em vias de preparo, razão pela qual nada consta sobre accusações e appellações; entretanto existem diversos réos pronunciados neste Termo, porem, foragidos. e, apesar dos meios empregados pelo respectivo Dr. Juiz Municipal, não teem elles sido capturados

Taes são as observações que me suggeriram, na occasião, pedindo a V. Exa. relevar-me por alguma omissão.

Aproveito a opportunidade para apresentar a V. Exa. os meus protestos de elevada estima, respeito e consideração.

Saude e Fraternidade.

Illmo. Exmo. Snr. Desembargador Emygdio Westphalen. M.  
D. Procurador da Justiça do Estado.

O Adjunto de Promotor Publico—*Octavio Meirelles Fortes.*

MAPPA dos trabalhos da Promotoria Publica do Termo de Thomazina, no periodo de 14 de Novembro de 1909, a 14 de Novembro de 1910.

Processos		Crimes	Réos	Offendidos	Denuncias	Accusações	Appellações	Recursos	Actos que assistio	Actos que promoveo	Observações
Por parte da Justica	De pessoas miseraveis										
4	0	4	5	4	4	0	0	0	19 (1)	1 (2)	(1) Louvações 4 Partilha em inventarios 4 Partilha em arrolamentos 7 Summarios de culpa 4 <hr/> (2) Um inventario que os interessados deixaram de requerer no praso legal, no qual eram interessados herdeiros menores.



Thomazina, 14 de Novembro de 1910—O Adjunto de Promotor Publico, *Octavio Meirelles Fortes*.





ADJUNTO DA PROMOTORIA PUBLICA DE SÃO  
JOÃO DO TRIUMPHO, em 15 de Novembro de 1910.

Exmo. Snr. Dr. Emygdio Westphalen,  
M. D. Procurador Geral da Justiça do Estado.

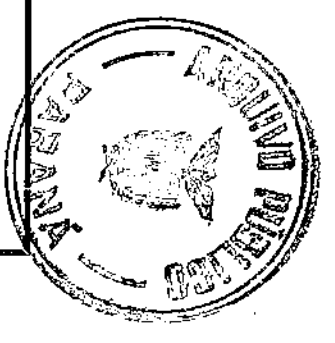
Em obediência á disposição do art. 148 letra h da Lei n.  
822 de 8 de Maio de 1899, tenho a honra de enviar a V. Exa.  
o mappa do movimento criminal deste Termo, a contar de 15  
de Novembro de 1909, até a presente data.

Em resposta ao officio de V. Exa., de 8 de Outubro proxi-  
mo passado, tenho a informar, que a ultima correição neste Ter-  
mo, foi effectuada em 9 de Fevereiro de 1881, pelo Exmo. Snr.  
Dr. Walfrido da Cunha e Figueiredo.

Saude e Fraternidade.

*Ulysses Destephano.*

MAPPA do movimento criminal do Termo de São João do Triunpho, Comarca da Palmeira, de 15 de Novembro de 1909 a 15 de Novembro de 1910



Numeros	Criminosos	Crimes	Denunciados			Despronunciados			Pronunciados			Condenados			Absolvidos			OBSERVAÇÕES	
			Dia	Mez	Anno	Dia	Mez	Anno	Dia	Mez	Anno	Dia	Mez	Anno	Dia	Mez	Anno		
1	Alfredo Bley	Ferimentos leves	19	Novembro	1909	25	De Janeiro	1910											
2	Horacio Belmiro de Macedo	"	"	"	"	25	"	1910											
3	Alfredo Carlos de Oliveira	"	"	"	"	25	"	1910											
4	João Martins de Oliveira	"	"	"	"	25	"	1910											
5	Pedro Valdes	"	"	"	"	25	"	1910											
6	Manceol Moraes de Oliveira	"	"	"	"		estr. andamento	1910											
7	Pedro Antonio Teixeira	"	"	"	"	13	"	1909											
8	Hortencio Gonçalves Cordeiro	Testemunho falso	14	Dezembro	1909	27	De Junho	1910											
9	João Luiz dos Santos	Ferimentos leves	31	Março	1910														
10	Carlos Tarsk	"	31	"	1910														
11	João Antonio de Camargo Melhor	"	11	Abrial	1910														
21	Severo Buava	"	19	Junho	1910														
						15	Agosto	1910											

Foragido  
 Foragido  
 Foragido  
 Prestou fiança e appellou da sentença  
 Foragido  
 Aguarda o jury

PROMOTORIA ADJUNTA DO TERMO DE CAMPO LARGO,  
12 de Novembro de 1910.

*Exmo. Snr.*



De accordo com o disposto na letra h do art. 148 da Lei n. 322 de 8 de Maio de 1899, tenho a honra de passar ás mãos de V. Exa. a inclusa demonstração do movimento criminal neste Termo, no periodo decorrido de 1 de Janeiro do corrente anno até esta data.

Cumpre-me informar a V. Exa. que a ultima correição neste Termo, teve logar em 1904, sendo presidida pelo então Juiz de Direito Dr. Manoel Bernardino Vieira Cavalcanti Filho.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Exa. os meus protestos de distincta estima e subida consideração.

Saude e Fraternidade.

Exmo. Snr. Desembargador Dr. Emygdio Westphalen, D. D.  
Procurador Geral da Justiça do Estado.

O Promotor Adjunto

*Francisco Portugal.*



Mapa dos trabalhos da Promotoria Adjunta do Termo de Campo Largo a contar de 1 de Janeiro do corrente anno até hoje.

Inqueritos abertos	20
Em que houve denuncia	13
Em que não houve denuncia	3
Que voltaram para novas diligencias	4

Natureza e especie do feito

De homicidio	3
De ferimentos graves	4
De arrombamento	1
De desacato	1
De violabilidade de domicilio	1
De defloramento	1
De tentativa de homicidio	1
De ferimentos leves	8
	—
	20

Summario

Durante o tempo	7
Houve uma sessão de Jury na qual entrou em julgamento	1

Campo Largo, 12 de Novembro de 1910.

O Promotor Adjunto,

*Francisco Portugal.*



PROMOTORIA PUBLICA DA COMARCA DO SERRO AZUL,  
31 de Dezembro de 1910.

Exmo. Snr.

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Exa. com o presente o mappa dos trabalhos desta Promotoria durante o anno a findar-se.

Relevará V. Exa. as lacunas nelle contidas, filhas não só da falta de tempo devido aos muitos afazeres, do meu cargo, como tambem do estado precario de minha saude.

Dentro em breve enviarei a V. Exa. uma estatística precisa dos processos existentes em cartorio com todas as especificações, não só referentes aos crimes, como aos delinquentes.

Sendo este trabalho dependente de tempo e paciencia, não me foi possivel, como desejava, appensar ao presente mappa.

Fazendo votos pela felicidade pessoal de V. Exa. peço permissão para assegurar os protestos de minha mais distincta consideração e respeito.

Saude e Fraternidade.

Ao Exmo. Snr. Dr. Emygdio Westphalen, M. D. Procurador  
Geral da Justiça do Estado.

O Promotor Publico

*Octavio E. Machado Lima.*



PROMOTORIA PUBLICA DA COMARCA DO SERRO AZUL  
21 de Dezembro de 1910

Exmo. Snr.

Cumprindo com o disposto no art. 148, letra h da Lei n. 322 de 8 de Maio de 1899, venho apresentar-vos o mappa dos trabalhos desta Promotoria acompanhados das observações determinadas pela mesma Lei.

Tendo assumido o exercicio do cargo de Promotor Publico desta comarca, em virtude de remoção de igual cargo da comarca do Jacarésinho, em 21 de Julho do corrente anno, por effeito do decreto n. de 13 do mesmo mez de Julho do Exm. Sr. Dr. Presidente do Estado, pouco tenho a adiantar ao que provavelmente vos foi relatado pelo meu antecessor.

Todavia com a lealdade que devo ao Exm. Snr. Dr. Procurador Geral, sem offensa aos meritos de meus distinctos antecessores, relatarei factos, que se de todo não amesquinham a Justiça, poderão offerecer elementos para por em duvida a sua integridade, por espiritos mal inspirados.

Ao chegar nesta comarca, foi o meu primeiro acto, visitar a cadeia publica, onde a par do asseio e ordem que observei, encontrei reclusos tres presos que com a mais flagrante violação da Lei e desrespeito aos principios constitucionaes ali se achavam.

Inquirindo dos motivos da reclusão e quando procurava informar-me das causas que a determinaram, appareceu um pedido de habeas-corpus para dois dos reclusos, obstando dessa forma a nossa intervenção.

Processados regularmente os pedidos, foram, por decisão do Juiz supplente, postos em liberdade por sua inteira procedencia e relevancia de sua materia, submittendo-os de accordo com a Lei a apreciação do Superior Tribunal de Justiça do Estado.

A justiça desse acto foi reconhecida por V. Ex. que inspirado em seus principios immutaveis, requereu a concessão dos habeas-corpus, uma vez que o Tribunal não as concedia pela incompetencia do Juiz que os concedeu.

Estamos em desaccordo com a opinião do Egregio Tribunal, apesar do respeito que devemos á sua alta sabedoria; pois, nos parece, em face do disposto no art. 199 § 1 da Lei n. 322 de 8

de Maio de 1899, que só restringio *is* attribuições dos supplentes, quando em exercicio em jurisdicção plena, a presidencia do Jury, as decisões finaes dos feitos tanto civis como crimes e despachos de pronuncia e não pronuncia, é incontestavel a sua competencia. O art. 16 da Lei n. 420 de 3 de Abril de 1901—in-principio— diz que a concessão do habes-corpus não obsta a qualquer procedimento judicial ulterior, nos termos do art. 18 da Lei n. 2033 de 20 de Setembro de 1871, § 7.

Ora, em face do que dispõe essa Lei mais evidente ainda se torna a competencia do Juiz supplente.

E' possivel que estejamos em erro;—mas o culto que votamos pelo direito e o respeito que votamos á Lei, interpretando-a de accordo com a nossa consciencia, nos parece eximir de culpa.

V. Exa. nos perdoará a ousadia e nos dirá se effectivamente estamos em erro.

A estatistica criminal da comarca, attestada pelo rôl dos culpados, é verdadeiramente assombrosa: mas é necessario attender-se que nella figuram réos processados ha mais de dez annos, que não foram julgados ainda por se acharem foragidos e não dispôr o Juizo de meios seguros para a captura e não contar com auxilio das autoridades policiaes das diversas localidades da comarca para esse fim.

A casa que serve de Cadeia desta cidade, construida no tempo da colonia para habitação do Pastor Protestante, da mesma, não dispõe não só das accommodações necessarias a estabelecimentos desta natureza, como também todos os demais requisitos exigidos pela hygiene e segurança.

Actualmente nenhum preso ahi se acha recluso, existindo um na Penitenciaria dessa Capital, aguardando a primeira sessão do Jury do anno vindouro para ser submettido a julgamento.

Por informações que me foram prestadas pelos escrivães respectivos a ultima e primeira correicção effectuada nesta comarca foi em 15 de Julho de 1909.

Um facto de alta relevancia que me cumpre levar ao conhecimento de V. Exa e para o qual solicito a vossa intervenção, é o de não existirem no cartorio respectivo os livros referentes ao registro de nascimentos, casamentos e obitos correspondentes ao anno de 1899, que segundo informações deviam estar, embora indevidamente, no archivo da Camara Municipal, lá não foram encontrados

#### Processos em andamento

Denunciados no art.	294	§ 1	1	
»	»	» 294	§ 2	1
»	»	» 294	§ 1 e 13	3
»	»	» 294	§ 2 e 13	2
»	»	» 304		4
»	»	» 303		4
				—
		Total		15

Pronunciados

No art. 294 § 1  
> > 304

Total



2  
2  
—  
4

---

Observações

Existem pronunciados em annos anteriores cerca de (60) sessenta delinquentes, sendo em sua maioria no art. 294 §§ 1 e 2 e analphabetos.

Nas sessões do Jury convocadas nos mezes de Setembro e Dezembro deste anno nenhum réu foi julgado. sendo que a primeira não se realisou por não haver réu preso e a segunda foi dissolvida por ter o unico réu preso para ser julgado requerido adiamento do julgamento.

O Promotor Publico,

*Octavio E. Machado Lima.*

